# LIVRO Nº. 06

## TERMO DE ABERTURA

Contem este livro 100 (cem) folhas numeradas de 1 a 100, com a rubrica de que faço uso, e servirá para o REGISTRO DE ATAS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO.

Morro Agudo, SP, 29 de Abril de 2011.

**AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR**
Diretor Presidente em Exercício

Ata de JUSTIFICATIVA da REUNIÃO ORDINARIA, na data de 29 de ABRIL de 2.011, do CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos Vinte e Nove (29) dias do mês de ABRIL do ano 2.011 às 09h00min horas, na sede do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, NÃO SE REALIZOU REUNIÃO do Conselho Deliberativo, pro falta de pauta, e por entendimentos e impossibilidade de comparecimento da maioria dos membros deste Colegiado para a realização da pauta ordinária, ficando eventuais assuntos remetidos à pauta futura.
Sendo assim, segue que conforme os demonstrativos, **BALANCETES** com as peças contábeis, patrimonial, econômica e financeira, os relatórios das Carteiras de investimentos, Mensal e Trimestral, e extratos bancários e apurados ate esta data, remetidos à pauta posterior e apurado o saldo patrimonial do **MÊS de ABRIL 2.011** no montante de **R$ 24.674.052,85 (Vinte e Quatro Milhões, Seiscentos e Setenta e Quatro Mil e Cinqüenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)** que segue, toda documentação, que será encaminhada e deixando a disposição do Nobre Colegiado, nessa sede para exames e verificações e posteriores considerações.

Como nada mais havia por tratar, o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerrou a matéria, que em conjunto com o Diretor Executivo Marcos Roberto Ribeiro, lavrar-se-á a presente ata, que depois de lida em conformidade será assinada pela Diretoria.

Morro Agudo / SP, 29 de abril de 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO

ABEL LEONARDO THEODORO
Presidente do Conselho Deliberativo

LISTA DE CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DESSA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – EM 29 DE ABRIL DE 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR _____

MARCOS ROBERTO RIBEIRO _____

ABEL LEONARDO THEODORO _____

RONALDO RIBEIRO DE SOUZA _____

RITA DE CASSIA MUNIZ _____

JOAO MACHADO _____

SILVIA HELENA AUGUSTO PINTO _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

Ata de JUSTIFICATIVA da REUNIÃO ORDINARIA, na data de 31 de MAIO de 2.011, do CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos TRINTA e UM (31) dias do mês de MAIO do ano 2.011 às 09h00min horas, na sede do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, **NÃO SE REALIZOU REUNIÃO do Conselho Deliberativo**, pauta prejudicada, por entendimentos e impossibilidade de comparecimento da maioria dos membros deste Colegiado para a realização da pauta ordinária, ficando eventuais assuntos remetidos à pauta futura.

Sendo assim, segue a termos somente de registro, que a Servidora SILVIA HELENA AUGUSTO PINTO por motivos particulares, solicita seu desligamento deste Colegiado, para tanto formalizará requerimento em pauta posterior; na seqüência são deixados os demonstrativos, **BALANCETES** com as peças contábeis, patrimonial, econômica e financeira, os relatórios das Carteiras de investimentos, Mensal e Trimestral, e extratos bancários, bem como outros documentos pertinentes, ficando a disposição do Colegiado para considerações, remetidos à pauta posterior e apurado o saldo patrimonial do **MÊS de MAIO do EXERCICIO de 2.011** no montante de **R$ 24.690.904,85 (Vinte e Quatro Milhões, Seiscentos e Noventa Mil e Novecentos e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos)** que segue, toda documentação, que será encaminhada e deixando a disposição do Nobre Colegiado, nessa sede para exames e verificações e posteriores considerações.

Como nada mais havia por tratar, o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerrou a matéria, que em conjunto com o Diretor Executivo Marcos Roberto Ribeiro, lavrar-se-á a presente ata, que depois de lida em conformidade será assinada pela Diretoria.

Morro Agudo / SP, 31 de maio de 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO

ABEL LEONARDO THEODORO
Presidente do Conselho Deliberativo

LISTA DE CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DESSA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – EM 31 DE MAIO DE 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR _____

MARCOS ROBERTO RIBEIRO _____

ABEL LEONARDO THEODORO _____

RONALDO RIBEIRO DE SOUZA _____

RITA DE CASSIA MUNIZ _____

JOAO MACHADO _____

SILVIA HELENA AUGUSTO PINTO _____

_____

_____

_____

_____

_____

Ata de REUNIÃO ORDINARIA, realizada na data de 22 de JUNHO de 2.011, pelo CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos VINTE e DOIS (22) dias do mês de JUNHO do ano 2.011 às 09h00min horas, na sede do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, realizou-se **REUNIÃO ORDINARIA, do CONSELHO DELIBERATIVO**, atendendo a convocação dos Diretores Administrativos do IPREMO, AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR e MARCOS ROBERTO RIBEIRO. Que **comparecerão à reunião, o Sr. ABEL LEONARDO THEODORO, Sr. JOAO MACHADO e Sra. RITA DE CASSIA MUNIZ** bem como os Diretores do IPREMO. Inicialmente o Diretor Air Rodrigues de Castro Junior, realizou a observância do *quorum* para o início da reunião, tendo notado que haveria. No entanto sendo relatado pelo Diretor Executivo as **AUSENCIAS da Sra. SILVIA H. AUGUSTO PINTO e de Sr. RONALDO RIBEIRO DE SOUZA**.

O Diretor Presidente deu abertura aos trabalhos, inicialmente, com a apresentação da elaboração do Relatório de Auditoria Direta do Ministério da Previdência Social – MPS, no tocante as Contas do IPREMO em que abrangeu o período de JANEIRO do Exercício de 2.004 ate a competência de Abril do Exercício de 2.011, sendo debatido alguns pontos do relatório em especial as Escriturações Contábeis voltadas ao Plano de Contas e Aplicações Financeiras de acordo com a resolução do BACEN, deliberado a esta Diretoria Executiva que providencie as devidas justificativas e retificações necessárias, impugnando a Notificação de Auditoria nº. 0105 / 2.011, nos termos e em conformidade com a Portaria MPS nº. 064 de 24 de fevereiro de 2.006, e providencias necessárias para essa impugnação; na seqüência foi deliberado a esta Diretoria que providencie entendimentos com o Setor de Recursos Humanos – RH da Prefeitura Municipal e bem como a própria Administração para confecção de Ato Normativo quanto aos procedimentos da emissão da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC definindo qual Unidade que expedirá a CTC, uma vez que deve ser Homologada pelo IPREMO, e respeitada as Regras da Portaria MPS nº. 154 / 2.008; na seqüência, a Diretoria Executiva, solicitou que os Colegiados elejam entre si representantes, e com participação destes Diretores, com a finalidade de Instituir o COMITÊ de INVESTIMENTOS, e formalizar suas competências, finalidades e atividades, no intuito de direcionar as Aplicações dos Recursos e Disponibilidades do IPREMO, convencionado entre os Colegiados que este assunto devera ser tratado em outra oportunidade e pauta; na seqüência, movidos pelos constantes

apelos e exigências de alguns Membros dos Colegiados e em especial a Sra. RITA de CASSIA MUNIZ, esta Diretoria Executiva, sugestiona e recomenda aos Nobres Colegiados interessados, que realizem entendimentos junto a Administração Municipal para a criação de um Ato Normativo que modifique a Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2002, no tocante ao Art. 47, § 7º (Colegiado Deliberativo) e Art. 49, § 6º para Colegiado Fiscal, modificando e firmando uma remuneração e que se estabeleça, frente a essa despesa, definir qual Ente Municipal ira suporta - la e em qual dotação orçamentária centraliza - la; e na seqüência deliberou-se a esta Diretoria que providencie entendimentos com a administração Municipal, quanto à definição, da Taxa de Administração fixada a 2% em ato normativo e delibera-se o recadastramento anual dos Aposentados e Pensionistas para maior controle; na seqüência é deliberado as providencias necessárias para a efetivação de Contratação e elaboração de instrumentos pela Modalidade de Licitação "Convite" e ajustar acordo de contratação para um profissional CONTADOR ou Empresa Habilitada, na área de CONTABILIDADE PUBLICA e da mesma forma para a área de SISTEMAS de CONTABILIDADE, FOLHA de PAGAMENTOS e outros módulos de sistemas necessários, para os devidos bons andamento e controle das atividades e finalidades do IPREMO nessas áreas profissionais e em especial o atendimento ao Programa AUDESP.

Na seqüência foi apresentado o requerimento e as formalidades documentais da **Sra. DEYSE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA e sua Filha menor, CAMILY VITORIA DE OLIVIEIRA, solicitando PENSÃO por MORTE** nos termos do Artigo 29, Inciso II da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, haja vista e conforme a Certidão de Óbito, em razão ao falecimento do Servidor Ativo **Sr. EVERTON JUNIOR DE OLIVEIRA** em 25 / 05 / 2.011 sendo verificada toda a documentação formalizada, este conselho **DEFERE o pedido** e a pensão é concedida nesta data, mas o valor mensal deste procedimento de beneficio previdenciário passa a devido da data do óbito uma vez que a interessada requereu dentro do prazo legal aos termos do inciso I, do Parágrafo 3º do Art. 29 da Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2.002; que o processo seguiu ao setor de expedientes para providencias cabíveis; na seqüência foram demonstrados os balancetes e demonstrativos contábeis, Econômicos e Financeiros, a verificado os valores referentes ao saldo financeiro dos Meses Anteriores deste Exercício de 2.011 e verificado os relatórios financeiros e extratos bancários referentes ao 1º semestre de 2.011, apontados como regulares e bem como os atos administrativos executados e para o **MÊS de JUNHO de 2.011** deste Instituto, conforme as verificações dos documentos pertinentes se apuraram uma previsão do saldo financeiro

para o mês seguinte ao montante de cerca de **R$ 24.800.000,00 (Vinte e Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais)** e em ato continuo apresentado e verificado os relatórios financeiros e Demonstrativo Econômicos, Contábeis e patrimonial deste inicio de Exercício de 2.011 sendo observado que coaduna com as atividades geradas pela Entidade e conforme documentos formalizados pelo expediente sendo pelo Colegiado re-verificado mês a mês ate a presente data, sendo notado uma evolução patrimonial crescente, refletida no saldo financeiro deste Instituto, portanto, sendo apresentados todos os documentos das atividades contábeis, Financeiras e patrimoniais, sendo apresentado os relatórios trimestrais dos investimentos e sendo autorizado a Diretoria empregar medidas necessárias à busca de segmentos que traga maiores resultados econômicos e financeiros as carteiras de aplicação, e já demonstrando esta estratégia no processo de investimento realizado no período em conformidade com a POLITICA de INVESTIMENTOS e nas atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada à matéria verificada bem como a regularidade desse primeiro semestre do Exercício Financeiro de 2.011 relatadas e concluíram unanimemente pela deliberação aprovando toda a matéria desta pauta.

Como nada mais havia a ser tratado o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerraram os trabalhos, realizando em conjunto a Comissão dos Colegiados, a lavratura da presente ata, que depois de lida e encontrada em conformidade será assinada.

Morro Agudo / SP, 22 de junho de 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO

ABEL LEONARDO THEODORO
Presidente do Conselho Deliberativo

LISTA DE PRESENÇA À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR

MARCOS ROBERTO RIBEIRO

ABEL LEONARDO THEODORO

RONALDO RIBEIRO DE SOUZA AUSENTE

RITA DE CASSIA MUNIZ

JOAO MACHADO

SILVIA HELENA AUGUSTO PINTO AUSENTE

Ata de REUNIÃO ORDINARIA, realizada na data de 22 de JUNHO de 2.011, pelo COLEGIADO do CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos VINTE e DOIS (22) dias do mês de JUNHO do ano 2.011 às 09h00min horas, na sede do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, realizou-se **REUNIÃO ORDINARIA do CONSELHO FISCAL**, atendendo a convocação dos Diretores Executivo do IPREMO. **Compareceram à reunião, os membros Titulares, Sr. REINALDO BENEDETTI e Sra. LAURCIMAR SOARES DA SILVA,** bem como os Diretores Administrativos do IPREMO.

Inicialmente o Diretor Presidente Sr. Air Rodrigues de Castro Junior, realizou a observância do *quorum* para o início da reunião, tendo notado que haveria, no entanto sendo relatado pelo Diretor Executivo a **AUSENCIA do Sr. MOISES ANTONIO SABATINI**.

O Diretor Presidente deu abertura aos trabalhos, inicialmente, com a apresentação da elaboração do Relatório de Auditoria Direta do Ministério da Previdência Social – MPS, no tocante as Contas do IPREMO em que abrangeu o período de JANEIRO do Exercício de 2.004 ate a competência de Abril do Exercício de 2.011, sendo debatido alguns pontos do relatório em especial as Escriturações Contábeis voltadas ao Plano de Contas e Aplicações Financeiras de acordo com a resolução do BACEN, deliberado a esta Diretoria Executiva que providencie as devidas justificativas e retificações necessárias, impugnando a Notificação de Auditoria nº. 0105 / 2.011, nos termos e em conformidade com a Portaria MPS nº. 064 de 24 de fevereiro de 2.006, e providencias necessárias para essa impugnação; na seqüência foi deliberado a esta Diretoria que providencie entendimentos com o Setor de Recursos Humanos – RH da Prefeitura Municipal e bem como a própria Administração para confecção de Ato Normativo quanto aos procedimentos da emissão da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC definindo qual Unidade que expedirá a CTC, uma vez que deve ser Homologada pelo IPREMO, e respeitada as Regras da Portaria MPS nº. 154 / 2.008; na seqüência, a Diretoria Executiva, solicitou que os Colegiados elejam entre si representantes, e com participação destes Diretores, com a finalidade de Instituir o COMITÊ de INVESTIMENTOS, e formalizar suas competências, finalidades e atividades, no intuito de direcionar as Aplicações dos Recursos e Disponibilidades do IPREMO, convencionado entre os Colegiados que este assunto devera ser tratado em outra oportunidade e pauta; na seqüência, movidos pelos constantes apelos e exigências de alguns Membros dos Colegiados e em especial a Sra. RITA de CASSIA MUNIZ, esta Diretoria Executiva, sugestiona e recomenda aos Nobres Colegiados interessados, que realizem entendimentos junto a Administração Municipal para a criação de um Ato Normativo que modifique a Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2002, no tocante ao Art. 47, § 7º (Colegiado Deliberativo) e Art. 49, § 6º para Colegiado Fiscal, modificando e firmando uma remuneração e que se estabeleça, frente a

essa despesa, definir qual Ente Municipal ira suporta - la e em qual dotação orçamentária centraliza - la; e na seqüência deliberou-se a esta Diretoria que providencie entendimentos com a administração Municipal, quanto à definição, da Taxa de Administração fixada a 2% em ato normativo e delibera-se o recadastramento anual dos Aposentados e Pensionistas para maior controle; na seqüência é deliberado as providencias necessárias para a efetivação de Contratação e elaboração de instrumentos pela Modalidade de Licitação "Convite" e ajustar acordo de contratação para um profissional CONTADOR ou Empresa Habilitada, na área de CONTABILIDADE PUBLICA e da mesma forma para a área de SISTEMAS de CONTABILIDADE, FOLHA de PAGAMENTOS e outros módulos de sistemas necessários, para os devidos bons andamento e controle das atividades e finalidades do IPREMO nessas áreas profissionais e em especial o atendimento ao Programa AUDESP.

Na seqüência foi apresentado o requerimento e as formalidades documentais da **Sra. DEYSE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA e sua Filha menor, CAMILY VITORIA DE OLIVIEIRA, solicitando PENSÃO por MORTE** nos termos do Artigo 29, Inciso II da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, haja vista e conforme a Certidão de Óbito, em razão ao falecimento do Servidor Ativo **Sr. EVERTON JUNIOR DE OLIVEIRA** em 25 / 05 / 2.011 sendo verificada toda a documentação formalizada, este conselho **DEFERE o pedido** e a pensão é concedida nesta data, mas o valor mensal deste procedimento de beneficio previdenciário passa a devido da data do óbito uma vez que a interessada requereu dentro do prazo legal aos termos do inciso I, do Parágrafo 3º do Art. 29 da Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2.002, que o processo seguiu ao setor de expedientes para providencias cabíveis; na seqüência foram demonstrados os balancetes e demonstrativos contábeis, Econômicos e Financeiros, a verificado os valores referentes ao saldo financeiro dos Meses Anteriores deste Exercício de 2.011 e verificado os relatórios financeiros e extratos bancários referentes ao 1º semestre de 2.011, apontados como regulares e bem como os atos administrativos executados e para o **MÊS de JUNHO de 2.011** deste Instituto, conforme as verificações dos documentos pertinentes se apuraram uma previsão do saldo financeiro para o mês seguinte ao montante de cerca de **R$ 24.800.000,00 (Vinte e Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais)** e em ato continuo apresentado e verificado os relatórios financeiros e Demonstrativo Econômicos, Contábeis e patrimonial deste inicio de Exercício de 2.011 sendo observado que coaduna com as atividades geradas pela Entidade e conforme documentos formalizados pelo expediente sendo pelo Colegiado re-verificado mês a mês ate a presente data, sendo notado uma evolução patrimonial crescente, refletida no saldo financeiro deste Instituto, portanto, sendo apresentados todos os documentos das atividades contábeis, Financeiras e patrimoniais, sendo apresentado os relatórios trimestrais dos investimentos e sendo autorizado a Diretoria empregar medidas necessárias à busca de segmentos que traga maiores resultados econômicos e financeiros as carteiras de aplicação, e já demonstrando esta estratégia no processo de investimento realizado no período em conformidade com a POLITICA de INVESTIMENTOS e

nas atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada à matéria verificada bem como a regularidade desse primeiro semestre do Exercício Financeiro de 2.011 relatadas e concluíram unanimemente pela deliberação aprovando toda a matéria desta pauta.

Como nada mais havia a ser tratado o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerraram os trabalhos, realizando em conjunto a Comissão dos Colegiados, a lavratura da presente ata, que depois de lida e encontrada em conformidade será assinada.

Morro Agudo / SP, 22 de junho de 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO

REINALDO BENEDETTI.
Presidente do Conselho Fiscal

LISTA DE PRESENÇA À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Diretor Presidente.

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo.

REINALDO BENEDETTI
Membro Titular Presidente Conselho

MOISES ANTONIO SABATINI
Membro Titular Conselheiro

AUSENTE

LAURCIMAR SOARES DA SILVA
Membro Titular Conselheiro

Ata de REUNIÃO ORDINARIA, realizada na data de 28 de JULHO de 2.011, pelo CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos VINTE e OITO (28) dias do mês de JULHO do ano 2.011 às 09h00min horas, na sede do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, realizou-se **REUNIÃO ORDINARIA, do CONSELHO DELIBERATIVO**, atendendo a convocação dos Diretores Administrativos do IPREMO, AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR e MARCOS ROBERTO RIBEIRO. Que **compareceram à reunião, o Sr. ABEL LEONARDO THEODORO, Sr. JOAO MACHADO, Sra. RITA DE CASSIA MUNIZ e o Sr. RONALDO RIBEIRO DE SOUZA** bem como os Diretores do IPREMO. Inicialmente o Diretor Air Rodrigues de Castro Junior, realizou a observância do *quorum* para o início da reunião, tendo notado que haveria. No entanto sendo relatado pelo Diretor Executivo a **AUSENCIA da Sra. SILVIA H. AUGUSTO PINTO;** e na seqüência o Diretor Presidente deu abertura aos trabalhos, inicialmente, com a apresentação de requerimento da Conselheira Sra. SILVIA HELENA AUGUSTO PINTO em ausência nesta Reunião, sendo funcionaria Municipal efetivada na Guarda Municipal, que solicitou sua substituição deste Colegiado, vez que o local em que atualmente trabalha e exerce sua função, necessita de sua imprescindível presença constante, uma vez que é uma Unidade Escolar e a falta de funcionários disponíveis para o monitoramento dos alunos, tanto na entrada e saída do expediente escolar, como nos intervalos entre uma aula e outra, haja vista que por causa dessa situação reside na casa, que a principio destina-se ao caseiro monitor da Escola, mas foi designada a ali residir pelas circunstancias acima exposta, portanto veio a requerer sua substituição, sendo examinado o requerimento e deliberado a favor, e que a Diretoria disponibilize comunicado ao membro imediato suplente, para assumir a função no colegiado, sendo informado pelo Diretor Executivo que seria a Sra. NILZA APARECIDA MONTORIO, segue as providencias cabíveis; na seqüência, o Diretor Presidente trouxe a essa pauta, o controle dos processos das Aposentadorias e das Pensões concedidas no Exercício de 2.010, e as formalidades realizadas pela Diretoria, que seguiu copias chanceladas pelo IPREMO ao TCE – U.R. 17 para as devidas auditorias e exames, e em seqüência autuados pelo TCE em que receberam as numerações TC 164 / 017 / 11 e POC TC 0165 / 017 / 11, esses por sua vez passaram por auditoria especifica, sendo que, o Processo de Aposentadoria do Servidor RONALDO SANTOS SIMIONATO em que recebeu o numero TC – 171/017/11 foi examinado e encontrado com eventuais falhas e divergências nas certidões de tempo de contribuição referente ao Ministério das Comunicações e da Direção Regional de Saúde de Franca /SP, acusando que não foram emitidas dentro das regras previstas na Portaria nº. 154/2.008 do Ministério da Previdência Social – MPS, não podendo ser consideradas validas, e a CTC emitida pela Prefeitura municipal não averba o tempo de serviço ou de contribuição junto aos outros órgãos, da mesma forma não cumprindo os termos daquela Portaria, como já salientado anteriormente aos colegiados, foi exarado Prazo pelo TCE a essa Origem e ao interessado de 30 (Trinta) dias, para as devidas regularidades efetuar, como o prazo concedido pelo TCE é exíguo, a Diretoria de antemão foi autorizada a expedir oficio nesse sentido, e nessa oportunidade registramos e ratificamos o teor do Oficio nº. 0122/2.011 e suas imediatas providencias junto ao interessado, embora reconhecidamente haja uma morosidade por parte da Regional de Saúde de Franca /SP em estribar e não fornecer a Certidão dentro das circunstancias solicitadas, em ato continuo foi deliberado e autorizado a essa Diretoria exarar oficio a Unidade Regional UR 17 do TCE, que mediante a complexidade da questão no tocante as formalidades externas e administrativas daquela Regional de Saúde, e ainda vez que a questão trata de natureza formal e ainda os proventos são de natureza alimentar e cunho social ao interessado, a extensão e prorrogação do prazo para regularizar as CTCs, no entanto

permaneça a situação eventualmente exigida de suspensão eventual dos proventos, se imperarem a inércia do interessado para a resolução efetiva da pendência, delibera-se e autoriza a esta Diretoria, Oficiar ao responsável pela Unidade Regional do Tribunal de Contas de Ituverava /SP em conceder o pedido; na seqüência, a Diretoria trouxe a essa pauta, a Notificação do MPS datada de 20 de Junho de 2.011, e deixado claro da importância urgente, quanto aos assuntos Atuariais deste Município no tocante aos Custos Normais de Contribuição e Custo Suplementar para o combate ao Déficit Atuarial, e foi examinado por este Colegiado o sistema eletrônico de colheita de dados do IPREMO e achado em conformidade e regular, no recebimento de dados e seu devido envio, no tocante aos dados exigidos no Layout das Empresas CONEXÃO ATUARIAL em Bertioga /SP e ETAA ATUARIAL - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda em São Paulo – Capital; disponibilizado para a gerente das contas dessa Empresa Sra. Karla Jabra os dados pertinentes e enviado ao expediente, sendo que o IPREMO de forma eficiente apurou os dados exigidos e os repassaram as empresas que irão efetuar as re analises dos Estudos Atuariais exigidos deste Município, para a devida elaboração do Ato Normativo dos custos normais e a resolução do Déficit Atuarial, e seu devido Plano de Amortização, e as alíquotas suplementares, sendo analisada a viabilidade da implantação do programa de segregação de massas, sendo o Ente Federativo avisado informalmente, que devera sanar as divergências apontadas no prazo e na forma estabelecida pela Notificação – NIA do MPS, que de forma reversa implicará na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que por esta Diretoria, sendo verificado os esforços e a atuação nesse sentido pelo IPREMO e por parte deste Colegiado junto ao Ente; na seqüência, este Colegiado encarregado de deliberar junto a Assessoria Administrativa do Ente Federativo (Executivo) onde se pleiteia a alteração e a criação de um dispositivo ao Ato Normativo e que venha a alterar o dispositivo atual descrito no Art. 47, § 7° e Art. 49, § 6° ambos da Lei Previdenciária Municipal n°. 2.250 / 2.002 que venha conceder subsídios e preveja certa remuneração pela função aos Eméritos Conselheiros, ou seja, aos componentes Membros Titulares dos Colegiados do IPREMO (Conselho Deliberativo e Fiscal), sendo deliberado entre os membros à marcação de uma pauta com o Executivo Municipal para essa discussão e dos demais assuntos pertinentes ao Executivo descrito nesta Ata e pauta nesse sentido; na seqüência, a Diretoria Executiva do IPREMO, reiterando assunto contido em atas anteriores, e solicitando ao Colegiado, junto à deliberação pretendida com o Executivo Municipal, que reitere pedido de elaboração de um Ato Normativo ou inclua na Lei Previdenciária Municipal n°. 2.250 / 2.002 a criação ou a instituição de um CONSELHO, COMITE de INVESTIMENTOS ou outra denominação pertinente, para as deliberações dos Investimentos e Aplicações dos Recursos existentes, e que como confirmado pelo controle destes Diretores Gestores, não estão demonstrando desempenho e *performance* satisfatória, uma vez que já temos definido na POLITICA de INVESTIMENTOS parâmetros de diversificação, para a busca de mais rentabilidade aos recursos das disponibilidades financeiras retidas em conta corrente de movimento, aos termos do Art. 15, Inciso I, § 2° da Resolução CMN n°. 3.922 de 25 de novembro de 2.010 e alguns Fundos de aplicações que podem, conforme as informações colhidas das consultas às diversas Instituições Financeiras, Pessoas Jurídicas Autorizadas pelo BACEN e CVM, aos termos do Art. 16 da Resolução CMN n°. 3.922 de 25 de novembro de 2.010, que em seus portifolios possuem produtos, como o IMA-B, como os Fundos de Participação, os FIDCs, os Multi Mercados e ate no Segmento de Renda Variável, consignar aplicações nesses segmentos para a obtenção de melhores rentabilidades, solicitamos a urgente deliberação deste Colegiado nesse sentido; na seqüência foi trazido a essa pauta, a correspondência da Assessoria Técnica Jurídica – ATJ do IPREMO, em que comunica que foi marcado pelo poder Judiciário, a realização de uma perícia medica no IMESC na cidade de São Paulo /SP, as 08h00min horas do dia 12 de agosto de 2.011, na Rua Barra Funda n°. 824, para

dar providencias ao Processo nº. 2.049/2.009 da Aposentada Judicialmente Sra. SONELI LEAL FIGUEIREDO MARTINS X IPREMO, e que o Profissional Medico Perito do IPREMO não possui especialidades no segmento de neurologia psíquica, para dirimir as questões eventualmente suscitadas durante aquela Perícia, no que se delibera e autoriza esta Diretoria, a estar providenciado, um especialista ou um assistente técnico especialista na área dessa enfermidade e possibilitar sua ida e volta, para acompanhar, questionar e fazer elencar os quesitos médicos necessários, nessa audiência medica pericial do IMESC, marcada pelo judiciário, e contrapor e rebater eventuais falhas e desfavores ao IPREMO nesse processo, portanto se delibera as providencias necessárias para a devida e eventual contratação e o acompanhamento e questionamentos que serão imprescindíveis e necessários junto à realização dessa Perícia; e na seqüência esta Diretoria, reafirma que este Colegiado coloque em pauta junto às deliberações a demandar com o Executivo Municipal que providencie entendimentos quanto à definição em ato normativo ou alteração da Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2.002 junto ao Art. 62 deste dispositivo, da Taxa de Administração fixada em 2% para que se efetivem os planos desta Gestão e proporcione maior controle nessa área; na seqüência foi apresentado o REQUERIMENTO do interessado LUCAS EDUARDO DA SILVA DIMAS, menor impúbere, filho de segurado Servidor recluso LUCIANO TAVARES DIMAS, representado nesse ato por sua genitora Sra. Márcia Alessandra da Silva, que requer BENEFICIO DE AUXILIO RECLUSÃO, sendo verificada toda a documentação exigida para o caso, sendo que aos termos do Art. 11 da Lei Municipal nº. 2.250/2.002 e aos termos do Art. 31 do mesmo dispositivo legal, e secundando o "PARECER" da Assessoria Técnica Jurídica – ATJ, sendo deliberado e aprovado ao menor que faz jus ao pedido, sendo deliberado à execução do pedido, retroagindo a data do requerimento protocolado no expediente do IPREMO, ou seja, em 29 / 06 / 2.011, haja vista que guardando os devidos cuidados em relação aos concorrentes do beneficio, este requerente S.M.J. fará jus ao um valor de ¼ do total do beneficio, seguir o processo ao expediente, guardando as cautelas de praxe, para providencias cabíveis e imediatas; na seqüência, foi trazido a este Colegiado os documentos e procedimentos e controles Administrativos realizados, quanto a Servidora Sra. LUIZA HELENA POVOA BETTONI, no tocante ao controle dos Serviços de Concessão de Auxilio Doença e relatório especifico de beneficio de Auxilio Doença dessa Servidora, datas de seus afastamentos, sendo analisada a data do inicio dos benefícios em andamento, datas dos retornos ao trabalho efetivados pelo Medico Perito, atestados e relatórios médicos afirmando a ocorrência e a persistência das enfermidades suscitadas contidas nos Cids 31, 32, 32.2 33, demonstrando a sua incapacidade de estar presente ao serviço e executá-lo com eficiência, uma vez que se nota pelos relatórios que essa servidora sofre de transtornos e enfermidades de cunho psiquiátricos graves necessitando eventualmente de tratamento e acompanhamentos profissionais, haja vista ainda que a concessão oferecida pelo Perito Medico do IPREMO confirmando essa grave situação, encaixando essa Servidora aos termos do Art. 20, § Único da Lei 2.250/02, neste sentido após as verificações e exames de todos os documentos e seus controles pela Administração, este Colegiado unanimemente, delibera permanência e regularidade das providencias executadas, o que coaduna com os procedimentos técnicos periciais e demonstra a regularidade das atividades do IPREMO nesse sentido e efetivo controle da mesma forma as providencias em andamento desde fevereiro de 2011; na seqüência, apresentado o **REQUERIMENTO** datado em 19 de julho de 2.011 do Servidor **VALTER TOLEDO em que solicita APOSENTADORIA INTEGRAL,** nos termos da Regra Transitória nº 3 e dispositivo do Artigo 3º da Emenda Constitucional EC nº. 47 e c/c aos termos do Art. 17B da Lei Municipal nº 2.250 / 2.002, sendo verificada toda a documentação formalizada, este Colegiado **DEFERE o pedido** deste procedimento de beneficio previdenciário aos termo da Lei vigente, e que o processo nº 018 / 2.011 e esta aposentadoria

será concedida a partir de 01 de agosto de 2.011 e segue ao setor de expedientes para providencias cabíveis e imediatas; na seqüência foi apresentado a documentação formalizada que acompanha o **REQUERIMENTO da Sra. GERALDA BENIFIA DE JESUS MORAES,** em que solicita **PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS,** aos termos do Art. 29, inciso I da Lei Municipal nº 2.250 / 2.002 pelo falecimento do Ex Aposentado OSVALDO DE MORAES, falecido em 15 de meio de 2.007, que após as verificações e analises da documentação pertinente, sendo DEFERIDO o pedido por este Colegiado unanimemente, haja vista e aos termos da Sentença Judicial de natureza declaratória de UNIÃO ESTAVEL proferida nesta Comarca de Morro Agudo/SP em 16 / 06 / 2.011, em que a requerente se certifica no Processo nº 374.01.2010.001480 – 8/0 e ordem nº. 978/10, a procedência de seu pedido de União Estável com o Ex Aposentado Osvaldo de Moraes, portanto segue a documentação formalizada no Processo Administrativo nº 017/2.011, para o expediente para providencias cabíveis para a concessão do beneficio e exarar Ato de Concessão retroagindo a data de 05 de julho de 2.011; na seqüência foi trazido a esta pauta, o demonstrativo da REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS 2.011 contidos no organograma do IPREMO que, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 39 da Constituição Federal CF, estes Diretores Executivos faz público, em 02 (duas) publicações, pela Imprensa Local e fixação em local de costume no quadro de avisos do IPREMO e na Prefeitura Municipal, os valores dos subsídios da REMUNERAÇÃO MENSAL dos cargos e empregos públicos do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo / SP, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.021 de 30 de março de 2.011, excluídas as vantagens e adicionais de seus ocupantes, conforme o demonstrativo abaixo, que seguiu a arquivo:

| QTDE | DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA BASE | PROVIMENTO | SALÁRIO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Diretor Presidente | 140 | Comissão Eletivo | R$ 2.245,61 |
| 01 | Diretor Executivo | 140* | Comissão Eletivo | R$ 2.245,61 |
| 01 | Auxiliar de Serviços | 16 | Efetivo | R$ 678,35 |
| 01 | Escriturário III | 45 | Efetivo | R$ 810,15 |

* Lei Previdenciária Municipal nº. 2250, de 30 de Setembro de 2002, Art. 51, § 10 Redução de 15% *; na seqüência, foram demonstrados os documentos relativos às atividades e serviços realizados durante o período, referindo-se aos balancetes, demonstrativos contábeis, relatórios Econômicos e Financeiros, a verificado dos extratos bancários dos investimentos e seus resultados, e os valores referentes ao saldo financeiro do 1º Semestre deste Exercício de 2.011 e verificado e notado a regularidade e bem como os atos administrativos executados e para o **MÊS de JULHO de 2.011** deste Instituto, conforme as verificações dos documentos pertinentes, na seqüência foram demonstradas o Balancete referente ao **Mês de Junho / 2.011** a verificado o saldo financeiro no montante de **R$ 24.812.157,00(Vinte e Quatro Milhões e Oitocentos e Doze Mil, Cento e Cinqüenta e Sete Reais)** e em ato continuo apresentado e verificado os relatórios financeiros e Demonstrativo Econômicos, Contábeis e patrimoniais referentes ao Mês de Julho / 2.011 sendo observado que coaduna com as atividades geradas pela Entidade e conforme documentos formalizados pelo expediente sendo pelo Colegiado re-verificado e neste sentido constatado as providencias na escrituração contábil junto ao plano de contas estabelecido na Portaria MPS nº 916 / 2.003 quanto as contabilizações dos investimentos reconhecendo as desvalorizações ocorridas no período, refletindo eventuais perdas momentâneas devido a política de Investimento e questões internas dos créditos junto ao Administrador dos Fundos realizado pela BNY MELLON, que serão expostos ao Colegiado em ata posterior e sendo reparado as retificações na contabilização e provisionamentos dessas Carteiras do RPPS na data de 11 de junho de 2.011 em conformidade com os resultados apurados nos avisos dos extratos Bancários das aplicações e valores contabilizados, sendo

retificados, da mesma forma as Reservas matemáticas da Avaliação Atuarial, portanto sendo prontamente efetivado as correções e retificações mês a mês ate a presente data, sendo notado portanto a regularidade; na seqüência e portanto, sendo apresentados todos os documentos das atividades contábeis, Financeiras e patrimoniais, sendo apresentado os relatórios trimestrais dos investimentos e sendo autorizado a Diretoria empregar medidas necessárias à busca de segmentos que traga maiores resultados econômicos e financeiros as carteiras de aplicação, e nas atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada à matéria verificada bem como a regularidade desse primeiro semestre do Exercício Financeiro de 2.011 relatadas e concluíram unanimemente pela deliberação aprovando toda a matéria desta pauta.

Como nada mais havia a ser tratado o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerraram os trabalhos, realizando em conjunto a Comissão do Colegiado em espeque, a lavratura da presente ata, que depois de lida e encontrada em conformidade será assinada.

Morro Agudo / SP, 28 de julho de 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO

ABEL LEONARDO THEODORO
Presidente do Conselho Deliberativo

LISTA DE PRESENÇA À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR _____

MARCOS ROBERTO RIBEIRO _____

ABEL LEONARDO THEODORO _____

RONALDO RIBEIRO DE SOUZA _____

RITA DE CASSIA MUNIZ _____

JOAO MACHADO _____

SILVIA HELENA AUGUSTO PINTO AUSENTE

Ata de REUNIÃO ORDINARIA, realizada na data de 28 de JULHO de 2.011, pelo CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos VINTE E OITO (28) dias do mês de JULHO do ano 2.011 às 09h00min horas, na sede do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito à Rua José Jorge Junqueira, 1.188, realizou-se **REUNIÃO ORDINARIA do CONSELHO FISCAL**, atendendo a convocação dos Diretores Executivo do IPREMO. Compareceram à reunião, os membros Titulares, Sr. REINALDO BENEDETTI e Sr. MOISES ANTONIO SABATINI, bem como os Diretores Administrativos do IPREMO, Sr. Air Rodrigues de Castro Junior e Sr. Marcos Roberto Ribeiro, na seqüência verificou-se o quorum para dar inicio aos assuntos da pauta e foi constatado pelo Diretor Executivo que o haveria, no entanto registra-se a AUSENCIA da Conselheira Sra. LAURCIMAR SOARES DA SILVA.

Abrindo os trabalhos, o Diretor Presidente trouxe a essa pauta, o controle dos processos das Aposentadorias e das Pensões concedidas no Exercício de 2.010, e as formalidades realizadas pela Diretoria, que seguiu copias chanceladas pelo IPREMO ao TCE – U.R. 17 para as devidas auditorias e exames, e em seqüência autuados pelo TCE em que receberam as numerações TC 164 / 017 / 11 e POC TC 0165 / 017 / 11, esses por sua vez passaram por auditoria especifica, sendo que, o Processo de Aposentadoria do Servidor RONALDO SANTOS SIMIONATO em que recebeu o numero TC – 171/017/11 foi examinado e encontrado com eventuais falhas e divergências nas certidões de tempo de contribuição referente ao Ministério das Comunicações e da Direção Regional de Saúde de Franca /SP, acusando que não foram emitidas dentro das regras previstas na Portaria nº. 154/2.008 do Ministério da Previdência Social – MPS, não podendo ser consideradas validas, e a CTC emitida pela Prefeitura municipal não averba o tempo de serviço ou de contribuição junto aos outros órgãos, da mesma forma não cumprindo os termos daquela Portaria, como já salientado anteriormente aos colegiados, foi exarado Prazo pelo TCE a essa Origem e ao interessado de 30 (Trinta) dias, para as devidas regularidades efetuar, como o prazo concedido pelo TCE é exíguo, a Diretoria de antemão foi autorizada a expedir oficio nesse sentido, e nessa oportunidade registramos e ratificamos o teor do Oficio nº. 0122/2.011 e suas imediatas providencias junto ao interessado, embora reconhecidamente haja uma morosidade por parte da Regional de Saúde de Franca /SP em estribar e não fornecer a Certidão dentro das circunstancias solicitadas, em ato continuo foi deliberado e autorizado a essa Diretoria exarar oficio a Unidade Regional UR 17 do TCE, que mediante a complexidade da questão no tocante as formalidades externas e administrativas daquela Regional de Saúde, e ainda vez que a questão trata de natureza formal e ainda os proventos são de natureza alimentar e cunho social ao interessado, a extensão e prorrogação do prazo para regularizar as CTCs, no entanto permaneça a situação eventualmente exigida de suspensão eventual dos proventos, se imperarem a inércia do interessado para a resolução efetiva da pendência, delibera-se e autoriza a esta Diretoria, Oficiar ao responsável pela Unidade Regional do Tribunal de Contas de Ituverava /SP em conceder o pedido; na seqüência, a Diretoria trouxe a essa pauta, a Notificação do MPS datada de 20 de Junho de 2.011, e deixado claro da importância urgente, quanto aos assuntos Atuariais deste Município no tocante aos Custos Normais de Contribuição e Custo Suplementar para o combate ao Déficit Atuarial, e foi examinado por este Colegiado o sistema eletrônico de colheita de dados do IPREMO e achado em conformidade e regular, no recebimento de dados e seu devido envio, no tocante aos dados exigidos no Layout das Empresas CONEXÃO ATUARIAL em Bertioga /SP e ETAA ATUARIAL - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda em São Paulo – Capital; disponibilizado para a gerente das contas dessa Empresa Sra. Karla Jabra os dados pertinentes e enviado ao expediente, sendo que o IPREMO de forma eficiente apurou os dados exigidos e os repassaram as empresas que irão efetuar as re analises dos Estudos Atuariais exigidos deste Município, para a devida elaboração do Ato Normativo dos custos normais e a resolução do Déficit Atuarial, e seu devido Plano de Amortização, e as alíquotas suplementares, sendo analisada a

viabilidade da implantação do programa de segregação de massas, sendo o Ente Federativo avisado informalmente, que devera sanar as divergências apontadas no prazo e na forma estabelecida pela Notificação – NIA do MPS, que de forma reversa implicará na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que por esta Diretoria, sendo verificado os esforços e a atuação nesse sentido pelo IPREMO e por parte deste Colegiado junto ao Ente; na seqüência, este Colegiado encarregado de deliberar junto a Assessoria Administrativa do Ente Federativo (Executivo) onde se pleiteia a alteração e a criação de um dispositivo ao Ato Normativo e que venha a alterar o dispositivo atual descrito no Art. 47, § 7º e Art. 49, § 6º ambos da Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2.002 que venha conceder subsídios e preveja certa remuneração pela função aos Eméritos Conselheiros, ou seja, aos componentes Membros Titulares dos Colegiados do IPREMO (Conselho Deliberativo e Fiscal), sendo deliberado entre os membros à marcação de uma pauta com o Executivo Municipal para essa discussão e dos demais assuntos pertinentes ao Executivo descrito nesta Ata e pauta nesse sentido; na seqüência, a Diretoria Executiva do IPREMO, reiterando assunto contido em atas anteriores, e solicitando ao Colegiado, junto à deliberação pretendida com o Executivo Municipal, que reitere pedido de elaboração de um Ato Normativo ou inclua na Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2.002 a criação ou a instituição de um CONSELHO, COMITE de INVESTIMENTOS ou outra denominação pertinente, para as deliberações dos Investimentos e Aplicações dos Recursos existentes, e que como confirmado pelo controle destes Diretores Gestores, não estão demonstrando desempenho e *performance* satisfatória, uma vez que já temos definido na POLITICA de INVESTIMENTOS parâmetros de diversificação, para a busca de mais rentabilidade aos recursos das disponibilidades financeiras retidas em conta corrente de movimento, aos termos do Art. 15, Inciso I, § 2º da Resolução CMN nº. 3.922 de 25 de novembro de 2.010 e alguns Fundos de aplicações que podem, conforme as informações colhidas das consultas às diversas Instituições Financeiras, Pessoas Jurídicas Autorizadas pelo BACEN e CVM, aos termos do Art. 16 da Resolução CMN nº. 3.922 de 25 de novembro de 2.010, que em seus produtos financeiros, como o IMA-B, como os Fundos de Participação, os FIDCs, os Multi Mercados e ate no Segmento de Renda Variável, consignar aplicações nesses segmentos para a obtenção de melhores rentabilidades, solicitamos a urgente deliberação deste Colegiado nesse sentido; na seqüência foi trazida a essa pauta, a correspondência da Assessoria Técnica Jurídica – ATJ do IPREMO, em que comunica que foi marcada pelo poder Judiciário, a realização de uma perícia medica no IMESC na cidade de São Paulo /SP, as 08h00min horas do dia 12 de agosto de 2.011, na Rua Barra Funda nº. 824, para dar providencias ao Processo nº. 2.049/2.009 da Aposentada Judicialmente Sra. SONELI LEAL FIGUEIREDO MARTINS X IPREMO, e que o Profissional Medico Perito do IPREMO não possui especialidades no segmento de neurologia psíquica, para dirimir as questões eventualmente suscitadas durante aquela Perícia, no que se delibera e autoriza esta Diretoria, a estar providenciado, um especialista ou um assistente técnico especialista na área dessa enfermidade e possibilitar sua ida e volta, para acompanhar, questionar e fazer elencar os quesitos médicos necessários, nessa audiência medica pericial do IMESC, marcada pelo judiciário, e contrapor e rebater eventuais falhas e desfavores ao IPREMO nesse processo, portanto se delibera as providencias necessárias para a devida e eventual contratação e o acompanhamento e questionamentos que serão imprescindíveis e necessários junto à realização dessa Perícia; e na seqüência esta Diretoria, reafirma que este Colegiado coloque em pauta junto às deliberações a demandar com o Executivo Municipal que providencie entendimentos quanto à definição em ato normativo ou alteração da Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2.002 junto ao Art. 62 deste dispositivo, da Taxa de Administração fixada em 2% para que se efetivem os planos desta Gestão e proporcione maior controle nessa área; na seqüência foi apresentado o REQUERIMENTO do interessado LUCAS EDUARDO DA SILVA DIMAS, menor impúbere, filho de segurado Servidor recluso LUCIANO TAVARES DIMAS, representado nesse ato por sua genitora Sra. Márcia Alessandra da Silva, que requer BENEFICIO DE AUXILIO RECLUSÃO, sendo verificada toda a documentação exigida para o caso, sendo que aos termos do Art. 11 da Lei Municipal nº.

2.250/2.002 e aos termos do Art. 31 do mesmo dispositivo legal, e secundando o "PARECER" da Assessoria Técnica Jurídica – ATJ, sendo deliberado e aprovado ao menor que faz jus ao pedido, sendo deliberado à execução do pedido, retroagindo a data do requerimento protocolado no expediente do IPREMO, ou seja, em 29 / 06 / 2.011, haja vista que guardando os devidos cuidados em relação aos concorrentes do beneficio, este requerente S.M.J. fará jus ao um valor de ¼ do total do beneficio, seguir o processo ao expediente, guardando as cautelas de praxe, para providencias cabíveis e imediatas; na seqüência, apresentado o **REQURIMENTO** datado em 19 de julho de 2.011 do Servidor **VALTER TOLEDO em que solicita APOSENTADORIA INTEGRAL,** nos termos da Regra Transitória nº. 3 e dispositivo do Artigo 3º da Emenda Constitucional EC nº. 47 e c/c aos termos do Art. 17B da Lei Municipal nº. 2.250 / 2.002, sendo verificada toda a documentação formalizada, este Colegiado **DEFERE o pedido** deste procedimento de beneficio previdenciário aos termos da Lei vigente, e que o processo nº. 018 / 2.011 e esta aposentadoria será concedida a partir de 01 de agosto de 2.011 e segue ao setor de expedientes para providencias cabíveis e imediatas; na seqüência foi apresentado a documentação formalizada que acompanha o **REQUERIMENTO da Sra. GERALDA BENIFIA DE JESUS MORAES,** em que solicita **PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS,** aos termos do Art. 29, inciso I da Lei Municipal nº. 2.250 / 2.002 pelo falecimento do Ex Aposentado OSVALDO DE MORAES, falecido em 15 de meio de 2.007, que após as verificações e analises da documentação pertinente, sendo DEFERIDO o pedido por este Colegiado unanimemente, haja vista e aos termos da Sentença Judicial de natureza declaratória de UNIÃO ESTAVEL proferida nesta Comarca de Morro Agudo/SP em 16 / 06 / 2.011, em que a requerente se certifica no Processo nº 374.01.2010.001480 – 8/0 e ordem nº. 978/10, a procedência de seu pedido de União Estável com o Ex Aposentado Osvaldo de Moraes, portanto segue a documentação formalizada no Processo Administrativo nº. 017/2.011, para o expediente para providencias cabíveis para a concessão do beneficio e exarar Ato de Concessão retroagindo a data de 05 de julho de 2.011; na seqüência foi trazido a esta pauta, o demonstrativo da REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS 2.011 contidos no organograma do IPREMO que, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 39 da Constituição Federal CF, estes Diretores Executivos faz público, em 02 (duas) publicações, pela Imprensa Local e fixação em local de costume no quadro de avisos do IPREMO sendo deliberado as medidas cabíveis para a publicação; na seqüência, foram demonstrados os documentos relativos às atividades e serviços realizados durante o período, referindo-se aos balancetes, demonstrativos contábeis, relatórios Econômicos e Financeiros, a verificado dos extratos bancários dos investimentos e seus resultados, e os valores referentes ao saldo financeiro do 1º Semestre deste Exercício de 2.011 e verificado e notado a regularidade e bem como os atos administrativos executados e para o **MÊS de JULHO de 2.011** deste Instituto, conforme as verificações dos documentos pertinentes, na seqüência foram demonstradas o Balancete referente ao **Mês de Junho / 2.011** a verificado o saldo financeiro no montante de **R$ 24.812.157,00(Vinte e Quatro Milhões e Oitocentos e Doze Mil, Cento e Cinqüenta e Sete Reais)** e em ato continuo apresentado e verificado os relatórios financeiros e Demonstrativo Econômicos, Contábeis e patrimoniais referentes ao Mês de Julho / 2.011 sendo observado que coaduna com as atividades geradas pela Entidade e conforme documentos formalizados pelo expediente sendo pelo Colegiado re-verificado e neste sentido constatado as providencias na escrituração contábil junto ao plano de contas estabelecido na Portaria MPS nº. 916 / 2.003 quanto as contabilizações dos investimentos reconhecendo as desvalorizações ocorridas no período, refletindo eventuais perdas momentâneas devido à política de Investimento e questões internas dos créditos junto ao Administrador dos Fundos realizado pela BNY MELLON, que serão expostos ao Colegiado em ata posterior e sendo reparado as retificações na contabilização e provisionamentos dessas Carteiras do RPPS na data de 11 de junho de 2.011 em conformidade com os resultados apuradas nos avisos dos extratos Bancários das aplicações e valores contabilizados, sendo retificados, da mesma forma as Reservas matemáticas da Avaliação Atuarial, portanto sendo prontamente efetivado as correções e retificações mês a mês ate a presente data, sendo notado,

portanto a regularidade; na seqüência e, portanto, sendo apresentados todos os documentos das atividades contábeis, Financeiras e patrimoniais, sendo apresentado os relatórios trimestrais dos investimentos e sendo autorizado a Diretoria empregar medidas necessárias à busca de segmentos que traga maiores resultados econômicos e financeiros as carteiras de aplicação, e nas atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada à matéria verificada bem como a regularidade desse primeiro semestre do Exercício Financeiro de 2.011 relatadas e concluíram unanimemente pela deliberação aprovando toda a matéria desta pauta.

Como nada mais havia a ser tratado o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerraram os trabalhos, realizando em conjunto ao Diretor Executivo Marcos Roberto Ribeiro, a lavratura da presente ata, que depois de lida e encontrada em conformidade será assinada.

Morro Agudo / SP, 28 de Julho de 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO

REINALDO BENEDETTI
Presidente do Conselho Fiscal

LISTA DE PRESENÇA À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Diretor Presidente

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo

REINALDO BENEDETTI
Membro Titular Presidente Conselho

MOISES ANTONIO SABATINI
Membro Titular Conselheiro

LAURCIMAR SOARES DA SILVA
Membro Titular Conselheiro

AUSENTE

Ata de JUSTIFICATIVA, na data de 29 de Agosto de 2.011, do CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos Vinte e Nove (29) dias do mês de AGOSTO do ano 2.011 às 09h00min horas, na sede do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, **NÃO SE REALIZOU REUNIÃO do Conselho Deliberativo**, por falta de pauta especifica durante o decorrer desta competência, no entanto a eventuais assuntos remetidos a pauta posterior, e por entendimentos e impossibilidade de comparecimento da maioria dos membros deste Colegiado para a realização da pauta ordinária, ficando eventuais assuntos remetidos à pauta futura.

Sendo assim, segue que conforme os demonstrativos, Balancetes com as peças contábeis, patrimonial, econômica e financeira, os relatórios das Carteiras de investimentos, Mensal e Trimestral, e extratos bancários e apurados ate esta data, que segue, toda documentação, que será encaminhada e deixando a disposição do Nobre Colegiado, na sala de reuniões, como de costume, nessa sede para eventuais exames e verificações e posteriores considerações.

Como nada mais havia por tratar, o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerrou a matéria, que em conjunto com o Diretor Executivo Marcos Roberto Ribeiro, lavrar-se-á a presente ata, que depois de lida em conformidade será assinada pela Diretoria.

Morro Agudo / SP, 29 de AGOSTO de 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO

ABEL LEONARDO THEODORO
Presidente do Conselho Deliberativo

LISTA DE CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DESSA JUSTIFICATIVA DE NÃO REALIZAÇÃO DE REUNIAO DURANTE O MÊS DE AGOSTO / 2.011, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – EM 29 DE AGOSTO DE 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR

MARCOS ROBERTO RIBEIRO

ABEL LEONARDO THEODORO

RONALDO RIBEIRO DE SOUZA

RITA DE CASSIA MUNIZ

JOAO MACHADO

NILZA APARECIDA MONTORIO

Ata de JUSTIFICATIVA, realizada na data de 29 de AGOSTO de 2.011, pelo CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos Vinte e Nove (29) dias do mês de AGOSTO do ano 2.011 às 09h00min horas, na sede do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, **NÃO SE REALIZOU REUNIÃO do Conselho FISCAL**, por falta de pauta especifica durante o decorrer desta competência, no entanto a eventuais assuntos remetidos a pauta posterior, e por entendimentos e impossibilidade de comparecimento da maioria dos membros deste Colegiado para a realização da pauta ordinária, ficando eventuais assuntos remetidos à pauta futura.

Sendo assim, segue que conforme os demonstrativos, Balancetes com as peças contábeis, patrimonial, econômica e financeira, os relatórios das Carteiras de investimentos, Mensal e Trimestral, e extratos bancários e apurados ate esta data, que segue, toda documentação, que será encaminhada e deixando a disposição do Nobre Colegiado, na sala de reuniões, como de costume, nessa sede para eventuais exames e verificações e posteriores considerações.

Como nada mais havia por tratar, o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerrou a matéria, que em conjunto com o Diretor Executivo Marcos Roberto Ribeiro, lavrar-se-á a presente ata, que depois de lida em conformidade será assinada pela Diretoria.

Morro Agudo / SP, 29 de AGOSTO de 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO

REINALDO BENEDETTI.
Presidente do Conselho Fiscal

LISTA DE CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DESSA JUSTIFICATIVA DE NÃO REALIZAÇÃO DE REUNIAO FISCAL DURANTE O MÊS DE AGOSTO / 2.011, DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – EM 29 DE AGOSTO DE 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Diretor Presidente

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo

REINALDO BENEDETTI
Membro Titular Presidente Conselho

MOISES ANTONIO SABATINI
Membro Titular Conselheiro

LAURCIMAR SOARES DA SILVA
Membro Titular Conselheiro

Ata de REUNIÃO ORDINARIA, realizada na data de 05 de SETEMBRO de 2.011, pelo CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos CINCO (5) dias do mês de SETEMBRO do ano 2.011 às 09h30min horas, na sede do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, realizou-se **REUNIÃO ORDINARIA, do CONSELHO DELIBERATIVO**, atendendo ao pedido da Conselheira RITA DE CASSIA MUNIZ, esta Diretoria faz convocação do Nobre Colegiado a fim de dirimir as questões abaixo questionadas. Os Diretores informam que **compareceram à reunião, o Sr. ABEL LEONARDO THEODORO, Sr. JOAO MACHADO, Sra. RITA DE CASSIA MUNIZ e a Sra. NILZA APARECIDA MONTORIO**. Inicialmente o Diretor Air Rodrigues de Castro Junior, realizou a observância do *quorum* para o início da reunião, tendo notado que haveria. No entanto sendo relatado pelo Diretor Executivo a **AUSENCIA da Sr. RONALDO RIBEIRO DE SOUZA**. O Diretor Presidente deu abertura aos trabalhos, inicialmente, com a apresentação e **congratulando** a servidora NILZA APARECIDA MONTORIO, que atendeu ao ofício de Convocação para a partir desta data presidir a Titularidade no lugar da Conselheira SILVIA HELENA AUGUSTO PINTO tendo apresentado requerimento de exoneração da função em 27 de julho de 2.011, por necessidades e de foro intimo, desligando-se deste Colegiado Deliberativo e boas vindas ao membro suplente para integrar os trabalhos das deliberações pertinentes a essa competência; na seqüência, reiterando o assunto registrado na pauta de 28 / 07 / 2.011 o Diretor Presidente trouxe a essa pauta, o controle dos processos das Aposentadorias e das Pensões concedidas no Exercício de 2.010, e as formalidades realizadas pela Diretoria neste sentido, quanto ao Processo de Aposentadoria do Servidor RONALDO SANTOS SIMIONATO em que recebeu o numero TC – 171/017/11 foi novamente examinada e verificada os andamentos realizados e a documentação juntada e encontrado com regularidade e informes ao Interessado conforme decisões do Tribunal de Contas a respeito e ainda sendo notado a morosidade da Direção Regional de Saúde de Franca /SP, sobre a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC aos moldes da Portaria nº. 154/2.008 do Ministério da Previdência Social – MPS, como já salientado anteriormente aos colegiados, foi exarado Prazo pelo TCE a essa Origem e ao interessado de 30 (Trinta) dias prolongados, em analise dessa documentação o Colegiado bem como os Diretores destacaram que, as referidas Certidões de Tempo – CTC, contestadas pelo Auditor do TCE U.R. 17, foram apresentadas pelo Ex-Servidor quando do cadastramento dos beneficiários do IPREMO quanto aos períodos anteriores a posses junto ao serviço público Municipal de Morro Agudo no setor dos Recursos Humanos - RH, portanto, bem anteriores à vigência dessa Portaria MPS nº. 154 / 2008 e que os referidos documentos foram considerados para fins de contagem de tempo de contribuição e principalmente, *considerando tratar-se de DOCUMENTOS ORIGINAIS, emitidos pelos Órgãos Públicos competentes para tal Emissão que, não deixam qualquer dúvida quanto a suas idoneidades*, bem como os períodos atestados corresponde vínculos de **27.07.1962** a 30.**04.1973** e **31.08.1984** a **30.10.1997** respectivamente, *que não teriam qualquer interferência no calculo da média salarial para estabelecimento do valor inicial do benefício, por serem anteriores a JULHO/1994; e* considerando trata-se de documentos emitidos em outros entes da Federação, em ato continuo os Diretores do IPREMO notificaram ao interessado que está providenciando conforme protocolo verificado e recebido no Tribunal de Contas U.R. 17 e ao interessado e nesse sentido para as devidas regularidades efetuar, como o prazo concedido pelo TCE, a Diretoria de antemão foi autorizada a expedir ofício nesse sentido, e nessa oportunidade registramos e ratificamos novamente o teor do Ofício nº. 0122/2.011 e providencias eventualmente necessárias junto ao interessado, embora reconhecidamente haja uma morosidade

por parte da Regional de Saúde de Franca /SP em estribar e não fornecer a Certidão dentro das circunstancias solicitadas, no entanto permanecendo a situação inerte por parte do interessado aplica-se a medida informada, guardando-se as cautelas de praxe e legais; na seqüência, este Colegiado encarregado de deliberar junto a Assessoria Administrativa do Ente Federativo (Executivo) as alterações e atualizações na Lei Previdenciária Municipal, onde se pleiteia a alteração e a criação de um dispositivo ao Ato Normativo e que venha a alterar o dispositivo atual descrito no Art. 47, § 7º e Art. 49, § 6º ambos da Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2.002 que venha conceder subsídios e preveja certa remuneração pela função aos Eméritos Conselheiros e ainda nessa alteração, reiterando assunto contido em atas anteriores, e solicitando ao Colegiado, junto às alterações na lei Municipal pretendida, que reitere pedido de elaboração de um Ato Normativo ou inclua na Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2.002 a criação ou a instituição de um CONSELHO, COMITE de INVESTIMENTOS ou outra denominação pertinente, para as deliberações dos Investimentos e Aplicações dos Recursos existentes, haja vista que vem se confirmando, conforme os controles destes Diretores Gestores, que algumas aplicações não estão demonstrando desempenho e *performance* satisfatória, uma vez que já temos definido na POLITICA de INVESTIMENTOS parâmetros de diversificação, para a busca de maiores rentabilidades aos recursos das disponibilidades financeiras retidas em conta corrente de movimento, aos termos do Art. 15, Inciso I, § 2º da Resolução CMN nº. 3.922 de 25 de novembro de 2.010 e alguns Fundos de aplicações que podem, conforme as informações colhidas das consultas às diversas Instituições Financeiras, Pessoas Jurídicas Autorizadas pelo BACEN e CVM, aos termos do Art. 16 da Resolução CMN nº. 3.922 de 25 de novembro de 2.010, que possuem produtos, como o IMA-B, como os Fundos de Participação, os FIDCs, os Multi Mercados e ate no Segmento de Renda Variável, consignar aplicações nesses segmentos para a obtenção de melhores rentabilidades, solicitamos a urgente deliberação deste Colegiado nesse sentido; na seqüência, a Diretoria trouxe novamente a essa pauta, a Notificação do MPS datada de 20 de Junho de 2.011, e deixado claro da importância urgente, quanto aos assuntos Atuariais deste Município no tocante aos Custos Normais de Contribuição e Custo Suplementar para o combate ao Déficit Atuarial, e foi re examinado por este Colegiado os andamentos de colheita de dados do IPREMO nos assuntos Atuariais e achado em conformidade e regular, no recebimento de dados e seu devido envio, no tocante aos dados exigidos nos Layoutes das Empresas CONEXÃO ATUARIAL em Bertioga /SP e ETAA ATUARIAL - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda em São Paulo – Capital, sendo que o IPREMO de forma eficiente apurou os dados exigidos, só que, no entanto a carência de alguns dados que devem ser emitidos pelo Setor de recursos Humanos da Prefeitura ao IPREMO e estes sejam repassados as empresas que irão efetuar as Avaliações Atuariais dos Estudos exigidos deste Município, para a devida elaboração do Ato Normativo dos custos normais e a resolução do Déficit Atuarial, sendo analisada ainda a viabilidade da implantação do programa de segregação de massas, sendo o Ente Federativo avisado informalmente, que devera sanar as divergências apontadas no prazo e na forma estabelecida pela Notificação – NIA do MPS, que de forma reversa implicará na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que por esta Diretoria, sendo verificado os esforços e a atuação nesse sentido pelo IPREMO e por parte deste Colegiado junto ao Ente; na seqüência esta Diretoria, reafirma que este Colegiado coloque em pauta junto às deliberações a demandar com o Executivo Municipal que providencie entendimentos quanto à definição em ato normativo ou alteração da Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2.002 junto ao Art. 62 deste dispositivo, da Taxa de Administração fixada em 2% para que se efetivem os planos desta Gestão e proporcione maior controle nessa área; na seqüência, sendo solicitado por esta Diretoria Executiva já a dias anteriores, que este Colegiado realizasse novamente as observações das autuações e controles dos serviços administrativos

desta Diretoria, no tocante as Concessões aos Segurados do Beneficio de Auxilio Doença, principalmente a Servidora LUIZA HELENA POVOA BETTONI, sendo em ato continuo examinado e verificado todos os procedimentos realizados na condução desse assunto, e notado os parâmetros estabelecidos que se coadunam com o Art. 20 e 21 da Lei Municipal nº. 2.250/2002 e as providencias efetivadas pela Diretoria, sendo verificado nesse caso que a Servidora ainda permanece incapacitada para o trabalho sendo confirmado pelos relatórios e perícias executadas e ao critério do profissional perito do IPREMO a permanecer nessa indisponibilidade, e ainda secundando ao "Parecer Jurídico" entendemos que as eventuais atividades desempenhadas em paralelo junto à concessão de forma nenhuma afetaram os procedimentos realizados, uma vez que se trata de natureza intelectual e criativa, contribuído para a pessoa na busca de eventuais condições para seu retornou, evidente nos documentos da perícia, que essa Servidora preenche os requisitos para essa concessão e persistência da incapacidade atualmente, e finalmente conforme reexaminados os documentos por este Colegiado pertinentes a Servidora Sra. LUIZA HELENA POVOA BETTONI, uma vez que se encontram regulares e verifica que a persistência das enfermidades suscitadas e contidas nos Cids 31, 32, 32.2 33, demonstrando assim evidente incapacidade de estar presente ao serviço e executá-lo com eficiência, haja vista a concessão oferecida pelo Perito Medico do IPREMO, que verificou os relatórios e atestados acostados à pasta dos procedimentos médicos e confirmando essa grave situação aos termos do Art. 20, § Único da Lei 2.250/02, neste sentido após as verificações e exames de todos os documentos e seus controles pela Administração e conforme parecer jurídico da ATJ, este Colegiado unanimemente, delibera a permanência e regularidade das providencias executadas pela Diretoria do IPREMO, o que coaduna com os procedimentos técnicos periciais exarados e demonstra a regularidade da atividade do IPREMO nesse sentido, seguir a arquivo; na seqüência foi trazido novamente a esta pauta para os devidos exames e verificações e leitura do Decreto Municipal nº. 4.021 / 2.011 que trata das remunerações dos cargos do Executivo Municipal, sendo deliberada à devida publicação da REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS 2.011 do IPREMO aos termos do Parágrafo 6° do Artigo 39 da Constituição Federal CF, em 02 (duas) publicações, pela Imprensa Local e fixação em local de costume no quadro de avisos do IPREMO e na Prefeitura Municipal, e essa publicação levar ao arquivo pertinente; na seqüência, foram demonstrados os documentos relativos às atividades e serviços realizados durante o período, referindo-se aos balancetes, demonstrativos contábeis, relatórios Econômicos e Financeiros, a verificado dos extratos bancários dos investimentos e seus resultados, e os valores referentes ao saldo financeiro do 1° Semestre deste Exercício de 2.011 e verificado e notado a regularidade e bem como os atos administrativos executados e para o **MÊS de JULHO / AGOSTO 2.011** deste Instituto, conforme as verificações dos documentos pertinentes; na seqüência foram demonstrados os Balancetes referente ao **Mês de JULHO / 2.011** a verificado o saldo financeiro, respectivamente de **R$ 19.867.186,64 (Dezenove Milhões, oitocentos e Sessenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos),** e em ato continuo apresentado os saldos Financeiros do Balancete referente ao **MÊS de AGOSTO de 2.0**11 no montante de **R$ 20.362.377,58 (Vinte Milhões, Trezentos e Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Cinqüenta e Oito Centavos**) e verificado os relatórios financeiros e Demonstrativo Econômicos, Contábeis e patrimoniais referentes aos Meses de JULHO / AGOSTO de 2.011 sendo observado que coaduna com as atividades geradas pela Entidade e conforme documentos formalizados sendo notado os valores patrimoniais, refletida no saldo financeiro deste Instituto; na seqüência e, portanto, sendo apresentados todos os documentos das atividades contábeis, Financeiras e patrimoniais, sendo apresentado os relatórios trimestrais dos investimentos e sendo autorizado a Diretoria empregar medidas necessárias à busca de

segmentos que traga maiores resultados econômicos e financeiros as carteiras de aplicação, e nas atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada à matéria verificada bem como a regularidade desse primeiro semestre do Exercício Financeiro de 2.011 e AGOSTO / 2.011 relatadas e concluíram unanimemente pela deliberação aprovando a regularidade de toda a matéria desta pauta.

Como nada mais havia a ser tratado o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerraram os trabalhos, realizando em conjunto a Comissão do Colegiado em espeque, a lavratura da presente ata, que depois de lida e encontrada em conformidade será assinada.

Morro Agudo / SP, 05 de SETEMBRO de 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO

ABEL LEONARDO THEODORO
Presidente do Conselho Deliberativo

LISTA DE PRESENÇA À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR _____

MARCOS ROBERTO RIBEIRO _____

ABEL LEONARDO THEODORO _____

RONALDO RIBEIRO DE SOUZA AUSENTE

RITA DE CASSIA MUNIZ _____

JOAO MACHADO _____

NILZA APARECIDA MONTORIO _____

Ata de REUNIÃO ORDINARIA, realizada na data de 05 de SETEMBRO de 2.011, pelo CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos CINCO (5) dias do mês de SETEMBRO do ano 2.011 às 09h30min horas, na sede do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, realizou-se **REUNIÃO ORDINARIA do CONSELHO FISCAL**, atendendo a solicitação de convocação da Conselheira Sra. RITA de CASSIA MUNIZ e dos Diretores Executivo do IPREMO. Compareceram à reunião, os membros Titulares, Sr. REINALDO BENEDETTI, Sr. MOISES ANTONIO SABATINI e Sra. LAURCIMAR SOARES DA SILVA, bem como os Diretores Administrativos do IPREMO, Sr. Air Rodrigues de Castro Junior e Sr. Marcos Roberto Ribeiro, na seqüência verificou-se o quorum para dar inicio aos assuntos da pauta e foi constatado pelo Diretor Executivo que o haveria. O Diretor Presidente deu abertura aos trabalhos, inicialmente, reiterando o assunto registrado na pauta de 28 / 07 / 2.011 o Diretor Presidente trouxe a essa pauta, o controle dos processos das Aposentadorias e das Pensões concedidas no Exercício de 2.010, e as formalidades realizadas pela Diretoria neste sentido, quanto ao Processo de Aposentadoria do Servidor RONALDO SANTOS SIMIONATO em que recebeu o numero TC – 171/017/11, que foi novamente, examinado e verificado os andamentos realizados e a documentação juntada e encontrado com regularidade, sendo deliberado aos Diretores conforme a necessidade efetivar as providencias junto a Corte de Contas no intuito de regularizar a situação das Certidões de Tempo de Contribuição aos moldes da Portaria MPS nº. 154 / 2.008, guardando-se as cautelas de praxe e legais; na seqüência, foi trazido o Processo da **Sra. FLORESILA DE JESUS**, que solicita **PENSÃO POR MORTE** em virtude do falecimento do segurado **ALCIDES PEREIRA DA SILVA** onde por Julgamento Judiciário descrito no Processo nº. 0168 / 2.004, dando procedência e reconhecimento a União Estável, e em cumprimento a Ordem Judicial Sentenciada, e verificando toda a documentação pertinente, este Colegiado **DEFERE a concessão do beneficio**, aos termos do Art. 29, § 3º e Inciso I da Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2.002 e ainda aos termos do "Parecer Jurídico" da ATJ do IPREMO de 24 de agosto de 2.011, implantando o imediato beneficio, e seus proventos desde a data do óbito, 25 / 08 / 2.002; na seqüência, este Colegiado tomou ciência sobre as deliberações junto a Assessoria Administrativa do Ente Federativo (Executivo) no tocante as eventuais alterações e atualizações na Lei Previdenciária Municipal, onde se pleiteia a alteração e a criação de um dispositivo ao Ato Normativo e que venha a alterar o dispositivo atual descrito no Art. 47, § 7º e Art. 49, § 6º ambos da Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2.002 que venha conceder subsídios e preveja certa remuneração pela função aos Eméritos Conselheiros e ainda nessa alteração, reiterando assunto contido em atas anteriores, e solicitando ao Colegiado, junto às alterações na lei Municipal pretendida, que reitere pedido de elaboração de um Ato Normativo ou inclua na Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2.002 a criação ou a instituição de um CONSELHO, COMITE de INVESTIMENTOS ou outra denominação pertinente, para as deliberações dos Investimentos e Aplicações dos Recursos existentes, haja vista que vem se confirmando, conforme os controles destes Diretores Gestores, que algumas aplicações não estão demonstrando desempenho e *performance* satisfatória, uma vez que já temos definido na POLITICA de INVESTIMENTOS parâmetros de diversificação, para a busca de maiores rentabilidades aos recursos das disponibilidades financeiras retidas em conta corrente de movimento, aos termos do Art. 15, Inciso I, § 2º da Resolução CMN nº. 3.922 de 25 de novembro de 2.010 e alguns Fundos de aplicações que podem, conforme as informações colhidas das consultas às diversas Instituições Financeiras, Pessoas Jurídicas Autorizadas pelo BACEN e CVM, aos termos do Art. 16 da Resolução CMN nº. 3.922 de 25 de novembro de 2.010, que possuem produtos, como o IMA-B, como os Fundos de Participação, os FIDCs, os Multi Mercados e ate no Segmento de Renda Variável, consignar aplicações nesses segmentos para a obtenção de melhores rentabilidades, solicitamos a urgente deliberação deste Colegiado nesse sentido; na seqüência, a Diretoria trouxe novamente a essa pauta, a Notificação do MPS datada de 20 de Junho de 2.011, e deixado claro da importância urgente, quanto aos assuntos Atuariais deste Município no

tocante aos Custos Normais de Contribuição e Custo Suplementar para o combate ao Déficit Atuarial, e foi re examinado por este Colegiado os andamentos de colhéita de dados do IPREMO nos assuntos Atuariais e achado em conformidade e regular, no recebimento de dados e seu devido envio, no tocante aos dados exigidos nos Layoutès das Empresas CONEXÃO ATUARIAL em Bertioga /SP e ETAA ATUARIAL - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda em São Paulo – Capital, sendo que o IPREMO de forma eficiente apurou os dados exigidos, só que, no entanto a carência de alguns dados que devem ser emitidos pelo Setor de recursos Humanos da Prefeitura ao IPREMO e estes sejam repassados as empresas que irão efetuar as Avaliações Atuariais dos Estudos exigidos deste Município, para a devida elaboração do Ato Normativo dos custos normais e a resolução do Déficit Atuarial, sendo analisada ainda a viabilidade da implantação do programa de segregação de massas, sendo o Ente Federativo avisado informalmente, que devera sanar as divergências apontadas no prazo e na forma estabelecida pela Notificação – NIA do MPS, que de forma reversa implicará na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que por esta Diretoria, sendo verificado os esforços e a atuação nesse sentido pelo IPREMO e por parte deste Colegiado junto ao Ente; na seqüência esta Diretoria, reafirma que estes Colegiados que coloquem em pauta junto às deliberações a demandar com o Executivo Municipal que providencie entendimentos quanto à definição em ato normativo ou alteração da Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2.002 junto ao Art. 62 deste dispositivo, da Taxa de Administração fixada em 2% para que se efetivem os planos desta Gestão e proporcione maior controle nessa área; na seqüência foi trazido novamente a esta pauta para os devidos exames e verificações e leitura do Decreto Municipal nº. 4.021 / 2.011 que trata das remunerações dos cargos do Executivo Municipal, sendo deliberada à devida publicação da REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS 2.011 do IPREMO aos termos do Parágrafo 6º do Artigo 39 da Constituição Federal CF, em 02 (duas) publicações, pela Imprensa Local e fixação em local de costume no quadro de avisos do IPREMO e na Prefeitura Municipal, e essa publicação levar ao arquivo pertinente; na seqüência, foram demonstrados os documentos relativos às atividades e serviços realizados durante o período, referindo-se aos balancetes, demonstrativos contábeis, relatórios Econômicos e Financeiros, e verificado por este Colegiado que conforme a forte desaceleração da economia brasileira, e as movimentações do Banco Central – BACEN em empregar surpresas ao mercado financeiro quanto aos movimentos de Juros e outras medidas monetárias, como as Carteiras do IBOVESPA e ainda a esfera fiscal, tendo ainda os reflexos da crise externa que joga as remunerações de ganhos, dos papeis e Fundos de investimentos, para baixo, uma vez que as Carteiras de Investimento do IPREMO a maioria são indexadas e atreladas a pré – fixação de juros, que desde meados do primeiro bimestre deste Exercício 2011, tendo as carteiras de investimentos demonstrado desempenho inferior às projeções e estratégias iniciais programadas na Política de Investimentos 2.011, essas por suas vez, são as principais razoes dos extratos das aplicações se mostrarem desvalorizados, no entanto para este segundo semestre, já se nota a retomada dos ajustes nas remunerações dos Fundos e obtenção de melhores taxas de Juros e conseguir taxas que paguem mais de 90% do CDI para esta Carteiras dos Investimentos, retornando aos patamares iniciais; na seqüência verificando os extratos bancários dos investimentos e seus resultados, e os valores referentes ao saldo financeiro do 1º Semestre deste Exercício de 2.011 e verificado e notado a regularidade e bem como os atos administrativos executados e para o **MÊS de JULHO / AGOSTO 2.011** deste Instituto, conforme as verificações dos documentos pertinentes; na seqüência foram demonstrados os Balancetes referente ao **Mês de JULHO / 2.011** a verificado o saldo financeiro, respectivamente de **R$ 19.867.186,64 (Dezenove Milhões, oitocentos e Sessenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos),** e em ato continuo apresentado os saldos Financeiros do Balancete referente ao **MÊS de AGOSTO de 2.011** no montante de **R$ 20.362.377,58 (Vinte Milhões, Trezentos e Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Cinqüenta e Oito Centavos)** e em ato continuo apresentado e verificado os relatórios dos Balancetes Contábeis, se nota que

são adequados ao estabelecidos pela Portaria do Ministério da Previdência Social – MPS nº. 916/2003 e suas alterações, no entanto alguns procedimentos escriturados no item Ativo Financeiro não foram observados nesse primeiro semestre, uma vez que foram corrigidos e contabilizados dentro de seus grupos contábeis, e contabilizados por modalidade de segmento de aplicação, sendo, portanto reconhecida as eventuais desvalorizações e correspondentes reduções, e constituído uma provisão para contabilização de possíveis e eventuais perdas, contabilizado na classificação contábil redutora do grupo "Aplicações do RPPS", e assim ressaltamos e é reconhecido que, na medida em que os papeis vão se evoluindo e valorizando novamente retornando, como se nota nos extratos das aplicações, os saldos ate então diminutivos ira sendo revertidos, em uma conta de resultado aumentativo, portanto as eventuais desvalorizações, coaduna por conta das movimentações e reflexos da Economia Nacional, que volatilizam os investimentos e na forma contabil o emprego das medidas do Plano de Contas que demonstra um momento de desvalorização das aplicações, mas e no entanto se observa o retorno das valorizações, refletidas nos extratos e documentos financeiros em arquivo; na seqüência e, portanto, sendo apresentados todos os documentos das atividades contábeis, Financeiras, Patrimoniais e Administrativas executadas, sendo apresentado os relatórios trimestrais dos investimentos e sendo autorizado a Diretoria empregar medidas necessárias às regularizações pertinentes e as atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada à matéria verificada bem como a regularidade desse primeiro semestre do Exercício Financeiro de 2.011 e AGOSTO / 2.011 relatadas e concluíram unanimemente pela deliberação aprovando a regularidade de toda a matéria desta pauta.

Como nada mais havia a ser tratado o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerraram os trabalhos, realizando em conjunto ao Diretor Executivo Marcos Roberto Ribeiro, a lavratura da presente ata, que depois de lida e encontrada em conformidade será assinada.

Morro Agudo / SP, 05 de setembro de 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO

REINALDO BENEDETTI.
Presidente do Conselho Fiscal

LISTA DE PRESENÇA À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Diretor Presidente

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo

REINALDO BENEDETTI
Membro Titular Presidente Conselho

MOISES ANTONIO SABATINI
Membro Titular Conselheiro

LAURCIMAR SOARES DA SILVA
Membro Titular Conselheiro

Ata de REUNIÃO ORDINARIA, realizada na data de 30 de SETEMBRO de 2.011, pelo CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos TRINTA (30) dias do mês de SETEMBRO do ano 2.011 às 09h00min horas, na sede do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, realizou-se **REUNIÃO ORDINARIA, do CONSELHO DELIBERATIVO**, atendendo a convocação expressa dos Diretores do IPREMO. Os Diretores informam que **compareceram à reunião, o Sr. ABEL LEONARDO THEODORO, Sr. JOAO MACHADO, e o Sr. RONALDO RIBEIRO DE SOUZA e a Sra. NILZA APARECIDA MONTORIO**. Inicialmente o Diretor Air Rodrigues de Castro Junior, realizou a observância do *quorum* para o início da reunião, tendo notado que haveria. No entanto sendo relatado pelo Diretor Executivo a **AUSENCIA da Sra. RITA DE CASSIA MUNIZ**. O Diretor Presidente deu abertura aos trabalhos, inicialmente, com a apresentação e **congratulando** novamente a presença da **servidora NILZA APARECIDA MONTORIO**, que atendeu ao oficio de Convocação a presidir a Titularidade **em substituição na função ao lugar da Conselheira SILVIA HELENA AUGUSTO PINTO**, e pautado a importância da presença e dos acompanhamentos e controles das atividades desempenhadas pela Entidade Previdenciária Municipal; na seqüência, reiterando o assunto registrado na pauta de 28 / 07 / 2.011 o Diretor Presidente trouxe a essa pauta, o controle dos processos das Aposentadorias e das Pensões concedidas nesse Primeiro Semestre do Exercício de 2.011, e as formalidades realizadas pela Diretoria neste sentido, e ainda quanto ao **Processo de Aposentadoria** do Servidor **RONALDO SANTOS SIMIONATO** em que em homologação ao Tribunal de Contas recebeu o numero **TC – 171/017/11** foi novamente examinada e verificada os andamentos realizados e a documentação juntada e encontrado com regularidade e informes constantes ao Interessado, para imprimir providencias uma vez que o Proc TC 171 / 017 / 11, **atualmente em cartório** daquela Corte de Contas, em breve deve ser encaminhado para a Manifestação da Assessoria Técnica Jurídica – ATJ do Tribunal de Contas, sendo o seu Relator Designado Dr. Renato Martins Costa, por meio do Despacho assinado pela DD. Auditora Dra. Cristina de Castro Moraes em 31 / 08 / 2.011 e publicado no Diário Oficial em 01 / 09 / 2.011 e conforme decisões do Tribunal de Contas a respeito e ainda em contrapartida, registramos a morosidade da Direção Regional de Saúde de Franca /SP, sobre a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC aos moldes da Portaria nº. 154/2.008 do Ministério da Previdência Social – MPS objeto de óbice do TCE, como já salientado anteriormente aos colegiados, e aguardando providencias e pelo lado do interessado, esta Entidade Previdenciária aplica-se a medida informada, guardando-se as cautelas de praxe e legais, delibera-se; na seqüência, este Colegiado examinou a **solicitação de desligamento da função** de titular Conselheira **da Sra. RITA de CASSIA MUNIZ**, solicitado **em 29 / 09 / 2.011**, e acatado por unanimemente por este Colegiado e deliberado a Diretoria que realize providencias cabíveis de solicitação Oficial a Câmara Municipal, para de forma urgente, indicar substituto, uma vez que, grafado no Oficio 403 / 2.008, essa Casa Legislativa, nomeou-a, somente e unicamente, essa Servidora para ocupar a Titularidade da Função, delibera-se; na seqüência, a Diretoria Executiva, trouxe a pauta **"Parecer da ATJ do IPREMO"**, tendo como objeto a Condenação Judicial imposta ao Município de Morro Agudo /SP, Poder Executivo, por força da Sentença e Acórdão proferidos nos Autos do Processo nº. 666 / 2.002, no qual transacionam como partes desse processo e exclusivamente, ou seja, o Sindicato dos Servidores Municipais e o Executivo Municipal, e se acordam a efetuar descontos diretamente nos proventos dos Aposentados e Pensionistas,

beneficiados desta Entidade Previdenciária Municipal, incluindo ao acordo o desconto, nos vencimentos dos Segurados em Atividade, sendo o objeto desse desconto, a Contribuição Sindical prevista no Art. 8º, Inciso IV da Constituição Federal (CF), assevera a procuradoria Jurídica do IPREMO no "parecer" que o IPREMO e seus Aposentados e Pensionistas Beneficiários, não integrou a qualquer dos pólos da Ação Judicial em espeque, e tão pouco participou de acordo de descontos e ainda que tais beneficiários não autorizaram privação de parte de seus proventos a esse destino, pelo contrario **"autorizarão ao não desconto"**, e tampouco a comando Judicial expresso a permitir tais resgates, sendo recomendado pela ATJ do IPREMO e secundando esse "parecer" assim também se posiciona o Colegiado, unanimemente, e em deliberação que **não autoriza essa Diretoria** a aplicar ordem de serviço ao expediente do IPREMO **a executar tais descontos nos proventos desses beneficiados do IPREMO**, e assim em providencia, Oficiar o Executivo Municipal da discordância do pretendido, delibera-se; na seqüência, foram verificadas, as solicitações e as formalidades empenhadas, de documentos, para a eventual concessão de aposentadoria aos Servidores BENEDITO ANTONIO DA SILVA, MARIA DE LOURDES LIMA BELETATE e MOACIR FERREIRA, sendo verificado a regularidade dos andamentos e pré-formalização dos processos, restando Oficiar ao Chefe do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para definitivo encaminhamento de documentos restantes, assim deliberada a providencia ao expediente do IPREMO para em próxima pauta traze-los formalizados para eventual concessão; na seqüência, foram discutidas e verificadas as **alterações ocorridas em 22 de setembro de 2.011, na Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2.002**, pela Lei nº. 2.761 / 2.011 (Lei nº. 2.761 de 22 de setembro de 2.011), dando nova redação e nessa pauta mencionado e considerado alguns pontos, sobre a alteração do § 1º do Art. 46 da lei 2.250/02, em que os **Membros dos colegiados, serão indicados, ate 15 de dezembro do Ano em que se realizar as eleições** das Diretorias do IPREMO; OUTRO, o critério cultural, também foi observado no tocante ao § 2º do mesmo Artigo, que os **Titulares dos Colegiados, deverão ter concluído curso superior** ate a data da indicação, ressalvando-se aqueles que já anteriormente, foram e fizeram parte como titulares dos Colegiados do IPREMO ou do FAPEM, e eventualmente indicados após o pleito; OUTRO, que no tocante aos **vencimentos do Diretor Executivo**, cujo remuneração correspondera **a referencia numérica**, dos servidores públicos deste Município, a de **nº. 130**, acrescido às vantagens pessoais, incorporadas definitivamente e ainda à opção de escolha pela remuneração, eventualmente mais vantajosa, se a do cargo em efetivo a ou a desse comissionado; OUTRO, o eventual **Diretor Administrativo** do IPREMO, que no andamento de seu mandato, a validade ou outra ocorrência se verificar, **espirada, no tocante a CERFICAÇÃO** exigida pela Portaria MPS nº. 155 de 15 de maio de 2.008, **terá para se apresentar regularizada 120 dias**, contados da data da perda ou vencimento de tal critério; OUTRO, os eventuais **candidatos aos Cargos de Diretores Executivos do IPREMO**, ou seja, Diretor Presidente e Diretor Executivo, eventualmente, indicados conforme o Art. 52 da Lei Previdenciária nº. 2.250 / 02, **terão ate a data de 30 de setembro do ano em que serão realizadas as eleições** do IPREMO, para apresentarem **a certificação de aprovação ANBID ou ANBIMA** para a efetivação para a legitimidade na disputa do pleito; OUTRO, os **recursos a serem destinados a manutenção e custeio das atividades do IPREMO**, a titulo de Despesas Administrativas, foi fixado a percentagem **de 2% (Dois por Cento)**; OUTRO, com respeito à alteração avençada no dispositivo do Art. 48 no Inciso XI da Lei 2.250 / 02, com respeito à deliberação de **autorização previa**, para realização de todos os investimentos, resgates e aplicações dos recursos do IPREMO, delibera-se que a **Diretoria fica isenta**, dessa Proposta e da Autorização Previa **do Colegiado**, as transferências, no **patamar Maximo de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil**

**Reais)**; na seqüência após as verificações e exames, **foram aprovados e deliberados,** unanimemente, os processos de contratação das Empresas e Profissionais realizados ate a presente data, nos critérios e moldes das indicações apresentadas, no tocante as formalização do **processo de contratação**, propostas de valores, execução de serviços, metas fixadas e eficiência para o desenvolvimento das atividades técnicas e **necessárias do IPREMO**, delibera-se e aprova; na seqüência foi apresentado a documentação contábil do período, e em **exame e verificado**, os relatórios dos **Balancetes Contábeis, o Demonstrativo Financeiro dos fluxos das receitas e despesas**, ocorridas e executadas desde os períodos dos Exercícios de 2.004 ate este 1º **Semestre deste Exercício de 2.011,** e se nota que o patrimônio evoluiu e são adequados para a realidade conjuntural do IPREMO, e coadunam ao estabelecido pela Portaria do Ministério da Previdência Social – MPS nº. 916 / 2003, e suas alterações ocorridas, embora alguns procedimentos internos nos escriturados contábeis, no item "Ativo Financeiro" do plano de contas, não foram observados, nesse primeiro semestre do Exercício de 2.011, no entanto, de forma eficaz e eficiente, **a Gestão prestou as devidas correção e retificações necessárias**, uma vez corrigidos e contabilizados, dentro de seus grupos contábeis, e contabilizados por modalidade de segmento de aplicação, sendo, portanto reconhecida as eventuais desvalorizações financeiras e correspondentes reduções, e constituído uma provisão para contabilização de possíveis e eventuais perdas, contabilizado na classificação contábil redutora do grupo **"Aplicações do RPPS"**, e assim ressaltamos e é reconhecido que, na medida em que os papeis e os **fundos de investimentos, vão se evoluindo e retorno da valorizando**, seus Ativos Financeiros, novamente retornaram dos valores provisionados, como o Colegiado já nota, na evolução **registradas nos extratos das aplicações financeiras**, nos saldos, ate então diminutivos, ate porque, um dos fortes fatores que tem dificultado os resultados financeiros e Econômicos nesse 1º Semestre de 2.011 e inclusive nos últimos Exercícios de 2.009 e 2.010, no tocante aos resultados dos Investimentos dos RPPS de modo geral e o do IPREMO, foi e é, a pressão inflacionaria, (Sabe-se que o **Banco Central - BACEN,** atualmente, vem dando sinais, que **não tem intenção de realizar um controle mais rigoroso da Inflação**) e isso levara os RPPS e o IPREMO, a **rever seus índices da metas atuariais**, certamente, uma vez que o Mercado Financeiro e junto as Políticas Governamentais, que são diferentes entre si, e os RPPS por sua vez, não se adaptam a mesma velocidade de mudanças, mas conforme essa Política Cíclica Econômica Federal, empenhada nesses mercados de investimentos, os Fundos de Renda Fixa no tocante a seus Ativos e valores, **ira sendo revertidos e considerados resultados retornarão e destinados serão as contas de resultados aumentativo**, portanto as eventuais desvalorizações ocorridas no período coadunam por conta das movimentações e reflexos negativos, exteriores, da Economia Nacional, que desestabiliza os créditos privados no tocante as suas obrigações pactuadas com esses Fundos de Investimentos, que volatilizaram os investimentos, e no tocante as escriturações do IPREMO e na forma contábil, o emprego das medidas do Plano de Contas, que demonstra um momento de desvalorização das aplicações atuais, mas e, no entanto se observa o retorno das valorizações, refletidas nos extratos e documentos financeiros analisados, portanto delibera-se e aprova os atos retificadores, seus resultados e ainda toda a escrituração; na seqüência sendo analisada as carteiras de investimentos dos **Fundos FI RF Previdenciário Credito Privado CNPJ 09.613.226 / 0001 – 32, FI RF Roma Credito privado CNPJ 10.237.406 / 0001 – 46 e FI RF FIC Credito Privado CNPJ nº. 09.586.955 / 0001 - 47** de forma que, este Colegiado secunda ao **Parecer Técnico nº. 034 / 2.011** da Coordenadoria Geral do Ministério da Previdências – CGACI/DRPSP/SPPS/MPS de 16 de agosto de 2.011, e **aprova os enquadramentos dos Ativos Financeiros em "Ativos em Enquadramento"** conforme dispõem o **Artigo**

**21 da Resolução BACEN nº. 3.922 / 2.010**, assim e dessa forma estes Fundos de Investimentos poderão ser registrados e mantidos, em enquadramento ate a efetivação de seus resgates, assim ressaltamos novamente, tendo acompanhado as evoluções dos resultados desses Fundos de investimentos, tendo acompanhado os envios dos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos, e ainda tendo o controle de que não houve novas aplicações nesses Fundos, e considerando que os recursos destes foram alocados em datas anteriores a resolução BACEN nº. 3.922 / 2.010, os Ativos Financeiros desses Investimentos devem ser enquadrados em Ativos em Enquadramentos, **ate a data da conversão de suas Cotas, delibera-se e aprova-se**; na seqüência e, sendo apresentados todos os documentos das atividades contábeis, Financeiras, Patrimoniais e Administrativas executadas no período, sendo apresentado os relatórios trimestrais dos investimentos e sendo autorizado a Diretoria empregar medidas necessárias às regularizações pertinentes e as atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada à matéria assim verificada, bem como a regularidade desse primeiro semestre do Exercício Financeiro de 2.011; na seqüência, foram demonstrados os documentos relativos às atividades e serviços realizados durante o período, referindo-se aos balancetes, demonstrativos contábeis, relatórios Econômicos e Financeiros, a verificado dos extratos bancários dos investimentos e seus resultados na ordem executada no Demonstrativo da Conciliação Bancaria, e os valores referentes ao saldo financeiro do 1º Semestre deste Exercício de 2.011 e verificado e notado a regularidade e bem como os atos administrativos executados e para o **MÊS de SETEMBRO 2.011** deste Instituto. conforme as verificações dos documentos pertinentes; na seqüência e em ato continuo apresentado os saldos Financeiros do Balancete referente ao **MÊS de AGOSTO de 2.011** no montante de **R$ 20.362.377,58 (Vinte Milhões, Trezentos e Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Cinqüenta e Oito Centavos**) na seqüência, foi foram demonstrados os Balancetes referente ao **Mês de SETEMBRO / 2.011** a verificado o saldo financeiro, respectivamente de **R$ 20.578.561,17 (Vinte Milhões, Quinhentos e Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Dezessete Centavos),** e verificado os relatórios financeiros e Demonstrativo Econômicos, Contábeis e patrimoniais referentes aos Meses desse 1º Semestre de 2.011 sendo observado que coaduna com as atividades geradas pela Entidade e conforme documentos formalizados sendo notado os valores patrimoniais, refletida no saldo financeiro deste Instituto; na seqüência e, portanto, sendo apresentados todos os documentos das atividades contábeis, Financeiras e Patrimoniais, sendo apresentado os relatórios trimestrais dos investimentos e sendo autorizado a Diretoria empregar medidas necessárias à busca de segmentos que traga maiores resultados econômicos e financeiros as carteiras de aplicação, e nas atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada à matéria verificada a boa ordem, bem como a regularidade desse primeiro semestre do Exercício Financeiro de 2.011 relatadas e concluíram unanimemente pela deliberação dos atos necessários, e aprovando a regularidade das Contas e de toda a matéria desta pauta vinculada.

Como nada mais havia a ser tratado o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerraram os trabalhos, realizando em conjunto a Comissão do Colegiado em espeque e no atendimento registrado no livro dos atendimentos desse Diretor, a lavratura da presente ata, que depois de lida e encontrada em conformidade será assinada.

Morro Agudo / SP, 30 de SETEMBRO de 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO

ABEL LEONARDO THEODORO
Presidente do Conselho Deliberativo

LISTA DE PRESENÇA À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2.011.

| | |
|---|---|
| AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR | |
| MARCOS ROBERTO RIBEIRO | |
| ABEL LEONARDO THEODORO | |
| RONALDO RIBEIRO DE SOUZA | |
| RITA DE CASSIA MUNIZ | AUSENTE |
| JOAO MACHADO | X |
| NILZA APARECIDA MONTORIO | |
| | |
| | |
| | |

Ata de REUNIÃO ORDINARIA, realizada na data de 30 de SETEMBRO de 2.011, pelo CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos TRINTA (30) dias do mês de SETEMBRO do ano 2.011 às 09h00min horas, na sede do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, realizou-se **REUNIÃO ORDINARIA do CONSELHO FISCAL**, atendendo a convocação dos Diretores Executivos do IPREMO. Compareceram à reunião, os membros Titulares, Sr. REINALDO BENEDETTI, Sr. MOISES ANTONIO SABATINI e Sra. LAURCIMAR SOARES DA SILVA, bem como os Diretores Administrativos do IPREMO, Sr. Air Rodrigues de Castro Junior e Sr. Marcos Roberto Ribeiro, na seqüência verificou-se o quorum para dar inicio aos assuntos da pauta e foi constatado pelo Diretor Executivo que o haveria.

O Diretor Air Rodrigues de Castro Junior, deu abertura aos trabalhos, reiterando o assunto, registrado em Reuniões anteriores, bem como ao Nobre Colegiado Deliberativo, e trouxe a essa pauta, o controle e a quantidade de benefícios Concedidos dos processos das Aposentadorias e das Pensões concedidas nesse Primeiro Semestre do Exercício de 2.011, e as formalidades realizadas pela Diretoria neste sentido, fincando a disposição dos Nobres Colegiados para as verificações de praxe; **na seqüência,** quanto ao **Processo de Aposentadoria** do Servidor **RONALDO SANTOS SIMIONATO** em que em homologação ao Tribunal de Contas recebeu o numero **TC – 171/017/11** foi novamente examinada e verificada os andamentos realizados e a documentação juntada e encontrado com regularidade e informes constantes ao Interessado, para imprimir providencias uma vez que o Proc TC 171 / 017 / 11, **atualmente em cartório** daquela Corte de Contas, em breve deve ser encaminhado para a Manifestação da Assessoria Técnica Jurídica – ATJ do Tribunal de Contas, sendo o seu Relator Designado Dr. Renato Martins Costa, por meio do Despacho assinado pela DD. Auditora Dra. Cristina de Castro Moraes em 31 / 08 / 2.011 e publicado no Diário Oficial em 01 / 09 / 2.011 e conforme decisões do Tribunal de Contas a respeito e ainda em contrapartida, registramos a morosidade da Direção Regional de Saúde de Franca /SP, sobre a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC aos moldes da Portaria nº. 154/2.008 do Ministério da Previdência Social – MPS objeto de óbice do TCE, como já salientado anteriormente aos colegiados, e aguardando providencias e pelo lado do interessado, esta Entidade Previdenciária aplica-se a medida informada, guardando-se as cautelas de praxe e legais, delibera-se; **na seqüência** foram trazidos à pauta os **documentos e dados contábeis e financeiros para a construção do Demonstrativo da Proposta da Peça Orçamentária para execução no Exercício de 2.012 do IPREMO,** os dados apurados e que devem seguir a serem consolidados na **PROPOSTA ORÇAMENTARIA do MUNICIPIO 2012**, para a execução no **EXERCICIO 2012**, elaborada por esta Diretoria Administrativa, que será eventualmente expostos e definidos os dados e valores conciliados na peça contábil assim disposta:

**RECEITAS: EXERCICIO 2012** (segundo a Categoria Econômica)

| | |
|---|---|
| Receitas Contribuições: | R$ 2.433.000,00 |
| Receita Patrimonial Invest / Compens: | R$ 2.767.000,00 |
| Receitas Patronais: | R$ 2.470.000,00 |
| Receitas Déficit Patronais | R$ 1.330.000,00 |
| **Total Geral:** | **R$ 9.000,000,00.** |

**Relação da Proposta das DESPESAS: EXERCICIO 2012.**
**MANUTENÇÃO do IPREMO:**
...Vencimentos e Vantagens Fixas.
... Obrigações Patronais.
... Sentenças Judiciais.

...Materiais de Consumo.
...Outros serviços de terceiros.
...Equipamentos e Materiais Permanentes.
...Serviços de Consultoria.
...Aquisição de Imóveis.
Total Projetado.....R$ 1.445.000,00.

**Beneficio da Previdência Social:**
...Aposentadorias.
...Pensões.
...Outros Benefícios Previdenciários.
...Salário Família.
Total Projetado.....R$ 4.245.000,00.

**Reserva Orçamentária do RPPS:**
...Equilíbrio Orçamentário.....R$ 3.310.000,00.

**Total Geral: R$ 9.000.000,00.**

Dados estes concluídos que serão integrados na proposta Orçamentária definitiva do Município (Prefeitura) para a devida execução, assunto deliberado e aprovado, unanimemente pelos Conselheiros; **na seqüência**, este Colegiado tendo verificado os documentos e a Diretoria Executiva, trouxe a pauta **"Parecer da ATJ do IPREMO",** tendo como objeto a Condenação Judicial imposta ao Município de Morro Agudo /SP, Poder Executivo, por força da Sentença e Acórdão proferidos nos Autos do Processo nº. 666 / 2.002 (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais X Poder Municipal de Morro Agudo/SP), no qual transacionam como partes desse processo e exclusivamente, ou seja, o Sindicato dos Servidores Municipais e o Executivo Municipal, e se acordam a efetuar descontos diretamente nos proventos dos Aposentados e Pensionistas, beneficiados desta Entidade Previdenciária Municipal, incluindo ao acordo o desconto, nos vencimentos dos Segurados em Atividade, sendo o objeto desse desconto, a Contribuição Sindical prevista no Art. 8º, Inciso IV da Constituição Federal (CF), assevera a procuradoria Jurídica do IPREMO no "parecer" que o IPREMO e seus Aposentados e Pensionistas Beneficiários, não integrou a qualquer dos pólos da Ação Judicial em espeque, e tão pouco participou de acordo de descontos e ainda que tais beneficiários não autorizaram privação de parte de seus proventos a esse destino, pelo contrario **"autorizarão ao não desconto"**, e tampouco a comando Judicial expresso a permitir tais resgates, sendo recomendado pela ATJ do IPREMO e secundando esse "parecer" assim também se posiciona o Colegiado, unanimemente, e em deliberação que **não autoriza essa Diretoria** a aplicar ordem de serviço ao expediente do IPREMO **a executar tais descontos nos proventos desses beneficiados do IPREMO**, e assim em providencia, Oficiar o Executivo Municipal da discordância do pretendido, delibera-se; **na seqüência,** foram verificadas, as solicitações e as formalidades empenhadas, de documentos, para a eventual concessão de aposentadoria aos Servidores BENEDITO ANTONIO DA SILVA, MARIA DE LOURDES LIMA BELETATE e MOACIR FERREIRA, sendo verificado a regularidade dos andamentos e pré-formalização dos processos, restando Oficiar ao Chefe do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para definitivo encaminhamento de documentos restantes, assim deliberada a providencia ao expediente do IPREMO para em próxima pauta trazê-los formalizados para eventual concessão; na seqüência, foram discutidas e verificadas as **alterações ocorridas em 22 de setembro de 2.011, na Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2.002**, pela Lei nº. 2.761 / 2.011 (Lei nº. 2.761 de 22 de setembro de 2.011), dando nova redação e nessa pauta mencionado e considerado alguns pontos, sobre a alteração do § 1º do Art. 46 da lei 2.250/02, em que os **Membros dos colegiados, serão indicados, ate 15 de dezembro do Ano em que se realizarem as eleições** das Diretorias do IPREMO; OUTRO, o critério cultural, também foi observado no tocante ao § 2º do mesmo Artigo, que os **Titulares dos Colegiados, deverão ter concluído**

**curso superior** ate a data da indicação, ressalvando-se aqueles que já anteriormente, foram e fizeram parte como titulares dos Colegiados do IPREMO ou do FAPEM, e eventualmente indicados após o pleito; OUTRO, que no tocante aos **vencimentos do Diretor Executivo**, cuja remuneração correspondera **a referencia numérica**, dos servidores públicos deste Município, a de **nº. 130**, acrescido às vantagens pessoais, incorporadas definitivamente e ainda à opção de escolha pela remuneração, eventualmente mais vantajosa, se a do cargo em efetivo a ou a desse comissionado; OUTRO, o eventual **Diretor Administrativo** do IPREMO, que no andamento de seu mandato, a validade ou outra ocorrência se verificar, **espirada, no tocante a CERFICAÇÃO** exigida pela Portaria MPS nº. 155 de 15 de maio de 2.008, **terá para se apresentar regularizada 120 dias**, contados da data da perda ou vencimento de tal critério; OUTRO, os eventuais **candidatos aos Cargos de Diretores Executivos do IPREMO**, ou seja, Diretor Presidente e Diretor Executivo, eventualmente, indicados conforme o Art. 52 da Lei Previdenciária nº. 2.250 / 02, **terão até a data de 30 de setembro do ano em que serão realizadas as eleições** do IPREMO, para apresentarem a **certificação de aprovação ANBID ou ANBIMA** para a efetivação para a legitimidade na disputa do pleito; OUTRO, os **recursos a serem destinados a manutenção e custeio das atividades do IPREMO**, a titulo de Despesas Administrativas, foi fixado à percentagem **de 2% (Dois por Cento)**; OUTRO, com respeito à alteração avençada no dispositivo do Art. 48 no Inciso XI da Lei 2.250 / 02, com respeito à deliberação de **autorização previa**, para realização de todos os investimentos, resgates e aplicações dos recursos do IPREMO, delibera-se que a **Diretoria fica isenta**, dessa Proposta e da Autorização Previa **do Colegiado**, as transferências, no **patamar Maximo de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**; **na seqüência** após as verificações e exames, **foram aprovados e deliberados,** unanimemente, os processos de contratação das Empresas e Profissionais realizados ate a presente data, nos critérios e moldes das indicações apresentadas, no tocante as formalização do **processo de contratação**, propostas de valores, execução de serviços, metas fixadas e eficiência para o desenvolvimento das atividades técnicas e **necessárias do IPREMO**, delibera-se e aprova; na seqüência foi apresentado a documentação contábil do período, e em **exame e verificado**, os relatórios dos **Balancetes Contábeis, o Demonstrativo Financeiro dos fluxos das receitas e despesas**, ocorridas e executadas desde os períodos dos Exercícios de 2.004 ate este **1º Semestre deste Exercício de 2.011,** e se nota que o patrimônio evoluiu e são adequados para a realidade conjuntural do IPREMO, e coadunam ao estabelecido pela Portaria do Ministério da Previdência Social – MPS nº. 916 / 2003, e suas alterações ocorridas, embora alguns procedimentos internos nos escriturados contábeis, no item "Ativo Financeiro" do plano de contas, não foram observados, nesse primeiro semestre do Exercício de 2.011, no entanto, de forma eficaz e eficiente, **a Gestão prestou as devidas correção e retificações necessárias**, uma vez corrigidos e contabilizados, dentro de seus grupos contábeis, e contabilizados por modalidade de segmento de aplicação, sendo, portanto reconhecida as eventuais desvalorizações financeiras e correspondentes reduções, e constituído uma provisão para contabilização de possíveis e eventuais perdas, contabilizado na classificação contábil redutora do grupo **"Aplicações do RPPS"**, e assim ressaltamos e é reconhecido que, na medida em que os papeis e os **fundos de investimentos, vão se evoluindo e retorno da valorizando**, seus Ativos Financeiros, novamente retornaram dos valores provisionados, como o Colegiado já nota, na evolução **registradas nos extratos das aplicações financeiras**, nos saldos, ate então diminutivos, ate porque, um dos fortes fatores que tem dificultado os resultados financeiros e Econômicos nesse 1º Semestre de 2.011 e inclusive nos últimos Exercícios de 2.009 e 2.010, no tocante aos resultados dos Investimentos dos RPPS de modo geral e o do IPREMO, foi e é, a pressão inflacionaria, (Sabe-se que o **Banco Central - BACEN,** atualmente, vem dando sinais, que **não tem intenção de realizar um controle mais rigoroso da Inflação**) e isso levara os RPPS e o IPREMO, a **rever seus índices da metas atuariais**, certamente, uma vez que o Mercado Financeiro e junto as Políticas Governamentais, que são diferentes entre si, e os RPPS por sua vez, não se adaptam a

mesma velocidade de mudanças, mas conforme essa Política Cíclica Econômica Federal, empenhada nesses mercados de investimentos, os Fundos de Renda Fixa no tocante a seus Ativos e valores, **ira sendo revertidos e considerados resultados retornarão e destinados serão as contas de resultados aumentativo**, portanto as eventuais desvalorizações ocorridas no período coadunam por conta das movimentações e reflexos negativos, exteriores, da Economia Nacional, que desestabiliza os créditos privados no tocante as suas obrigações pactuadas com esses Fundos de Investimentos, que volatilizaram os investimentos, e no tocante as escriturações do IPREMO e na forma contábil, o emprego das medidas do Plano de Contas, que demonstra um momento de desvalorização das aplicações atuais, mas e, no entanto se observa o retorno das valorizações, refletidas nos extratos e documentos financeiros analisados, portanto delibera-se e aprova os atos retificadores, seus resultados e ainda toda a escrituração; **na seqüência** sendo analisada as carteiras de investimentos dos **Fundos FI RF Previdenciário Credito Privado CNPJ 09.613.226 / 0001 – 32, FI RF Roma Credito privado CNPJ 10.237.406 / 0001 – 46 e FI RF FIC Credito Privado CNPJ nº. 09.586.955 / 0001 - 47** de forma que, este Colegiado secunda ao **Parecer Técnico nº. 034 / 2.011** da Coordenadoria Geral do Ministério da Previdência Social – CGACI/DRPSP/SPPS/MPS de 16 de agosto de 2.011, e **aprova os enquadramentos dos Ativos Financeiros em "Ativos em Enquadramento"** conforme dispõem o **Artigo 21 da Resolução BACEN nº. 3.922 / 2.010**, assim e dessa forma estes Fundos de Investimentos poderão ser registrados e mantidos, em enquadramento ate a efetivação de seus resgates, assim ressaltamos novamente, tendo acompanhado as evoluções dos resultados desses Fundos de investimentos, tendo acompanhado os envios dos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos, e ainda tendo o controle de que não houve novas aplicações nesses Fundos, e considerando que os recursos destes foram alocados em datas anteriores a resolução BACEN nº. 3.922 / 2.010, os Ativos Financeiros desses Investimentos devem ser enquadrados em Ativos em Enquadramentos, **ate a data da conversão de suas Cotas, delibera-se e aprova-se**; **na seqüência** e, sendo apresentados todos os documentos das atividades contábeis, Financeiras, Patrimoniais e Administrativas executadas no período, sendo apresentados os relatórios trimestrais dos investimentos e sendo autorizada a Diretoria empregar medidas necessárias às regularizações pertinentes e as atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada à matéria assim verificada, bem como a regularidade desse primeiro semestre do Exercício Financeiro de 2.011; **na seqüência,** foram demonstrados os documentos relativos às atividades e serviços realizados durante o período, referindo-se aos balancetes, demonstrativos contábeis, relatórios Econômicos e Financeiros, a verificado dos extratos bancários dos investimentos e seus resultados na ordem executada no Demonstrativo da Conciliação Bancaria, e os valores referentes ao saldo financeiro do 1º Semestre deste Exercício de 2.011 e verificado e notado a regularidade e bem como os atos administrativos executados e para o **MÊS de SETEMBRO 2.011** deste Instituto, conforme as verificações dos documentos pertinentes; **na seqüência** e em ato continuo apresentado os saldos Financeiros do Balancete referente ao **MÊS de AGOSTO de 2.011** no montante de **R$ 20.362.377,58 (Vinte Milhões, Trezentos e Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Cinqüenta e Oito Centavos)** na seqüência, foi foram demonstrados os Balancetes referente ao **Mês de SETEMBRO / 2.011** a verificado o saldo financeiro, respectivamente de **R$ 20.578.561,17 (Vinte Milhões, Quinhentos e Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Dezessete Centavos), na seqüência,** e sendo verificado os relatórios financeiros e Demonstrativo Econômicos, Contábeis e patrimoniais referentes aos Meses desse 1º Semestre de 2.011 sendo observado que coaduna com as atividades geradas pela Entidade e conforme documentos formalizados sendo notado os valores patrimoniais, refletida no saldo financeiro deste Instituto; **na seqüência** e, portanto, sendo apresentados todos os documentos das atividades contábeis, Financeiras e Patrimoniais, sendo apresentado os relatórios trimestrais dos investimentos e sendo autorizado a Diretoria empregar medidas necessárias à busca de

segmentos que traga maiores resultados econômicos e financeiros as carteiras de aplicação, e nas atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada à matéria verificada a boa ordem, bem como a regularidade desse primeiro semestre do Exercício Financeiro de 2.011 relatadas e concluíram unanimemente pela deliberação dos atos necessários, e aprovando a regularidade das Contas e de toda a matéria desta pauta vinculada.

Como nada mais havia a ser tratado o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerraram os trabalhos, realizando em conjunto a Comissão do Colegiado em espeque e no atendimento registrado no livro dos atendimentos desse Diretor, a lavratura da presente ata, que depois de lida e encontrada em conformidade será assinada.

Morro Agudo / SP, 30 de SETEMBRO de 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO

REINALDO BENEDETTI.
Presidente do Conselho Fiscal

LISTA DE PRESENÇA À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Diretor Presidente.

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo.

REINALDO BENEDETTI
Membro Titular Presidente Conselho

MOISES ANTONIO SABATINI
Membro Titular Conselheiro

LAURCIMAR SOARES DA SILVA
Membro Titular Conselheiro

Ata de REUNIÃO ORDINARIA, realizada na data de 21 de Outubro de 2.011, pelo CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos VINTE e UM (21) dias do mês de OUTUBRO do ano 2.011 às 09h00min horas, na sede do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, realizou-se **REUNIÃO ORDINARIA, do CONSELHO DELIBERATIVO**, atendendo a convocação expressa dos Diretores do IPREMO. Os Diretores informam que **compareceram à reunião, o Sr. ABEL LEONARDO THEODORO, Sr. JOAO MACHADO, e o Sr. RONALDO RIBEIRO DE SOUZA, Sr. GUSTAVO TRAMONTE e a Sra. NILZA APARECIDA MONTORIO.** Inicialmente o Diretor Air Rodrigues de Castro Junior, realizou a observância do *quorum* para o início da reunião, tendo notado que haveria. O Diretor Presidente deu abertura aos trabalhos, inicialmente, com a **apresentação** e **congratulando da honrosa** presença do **Servidor GUSTAVO TRAMONTE**, que atendeu ao oficio de Convocação a presidir a Titularidade **em substituição na função ao lugar da Conselheira Sra. RITA CASSIA MUNIZ**, e pautado a importância da presença e dos acompanhamentos e controles das atividades desempenhadas pela Entidade Previdenciária Municipal; na seqüência foram trazidos à pauta os documentos e os estudos do Demonstrativo da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2.012, os dados apurados e que devem seguir a serem consolidados na **PROPOSTA ORÇAMENTARIA do MUNICIPIO 2012**, para a execução no **EXERCICIO 2012**, elaborada por esta Diretoria Administrativa, que será eventualmente expostos e definidos os dados e valores conciliados na peça contábil assim disposta:

**RECEITAS: EXERCICIO 2012** (segundo a Categoria Econômica)

| | |
|---|---|
| Receitas Contribuições: | R$ 2.433.000,00 |
| Receita Patrimonial Invest/Compens: | R$ 2.767.000,00 |
| Receitas Patronais: | R$ 2.470.000,00 |
| Receitas Déficit Patronais | R$ 1.330.000,00 |
| **Total Geral:** | **R$ 9.000,000,00.** |

**Relação da Proposta das DESPESAS: EXERCICIO 2012.**

**MANUTENÇÃO do IPREMO:**
...Vencimentos e Vantagens Fixas.
... Obrigações Patronais.
... Sentenças Judiciais.
...Materiais de Consumo.
...Outros serviços de terceiros.
...Equipamentos e Materiais Permanentes.
...Serviços de Consultoria.
...Aquisição de Imóveis.
Total Projetado.....R$ 1.445.000,00.

**Beneficio da Previdência Social:**
...Aposentadorias.
...Pensões.
...Outros Benefícios Previdenciários.
...Salário Família.
Total Projetado.....R$ 4.245.000,00.

**Reserva Orçamentária do RPPS:**

...Equilíbrio Orçamentário.....R$ 3.310.000,00.

**Total Geral: R$ 9.000.000,00.**

Dados estes concluídos que integrados na proposta Orçamentária do Município (Prefeitura) para a devida execução, assunto deliberado e aprovado, unanimemente pelos Conselheiros; na seqüência, na seqüência, a Diretoria Executiva, trouxe novamente a pauta **"Parecer da ATJ do IPREMO",** tendo como objeto a Condenação Judicial imposta ao Município de Morro Agudo /SP, Poder Executivo, por força da Sentença e Acórdão proferidos nos Autos do Processo nº. 666 / 2.002, no qual transacionam como partes desse processo e exclusivamente, ou seja, o Sindicato dos Servidores Municipais e o Executivo Municipal, assevera a procuradoria Jurídica do IPREMO, no tocante aos descontos a titulo de Imposto Sindical no "parecer" que o IPREMO e seus Aposentados e Pensionistas Beneficiários, não integrou a qualquer dos pólos da Ação Judicial em espeque, e tão pouco participou de acordo de descontos e ainda que tais beneficiários não autorizaram privação de parte de seus proventos a esse destino, pelo contrario **"autorizarão ao não desconto"**, e tampouco a comando Judicial expresso a permitir tais resgates, sendo recomendado pela ATJ do IPREMO e secundando esse "parecer" assim também se posiciona o Colegiado, unanimemente, e em deliberação que **não autoriza essa Diretoria** a aplicar ordem de serviço ao expediente do IPREMO **a fim de executar tais descontos nos proventos desses beneficiados do IPREMO**, da discordância do pretendido, delibera-se; na seqüência foi trazida a esta pauta a solicitação de Aposentadoria do **Servidor BENEDITO ANTONIO DA SILVA**, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE**, após analises sistemática dos documentos pertinentes e a formalização processual pertinente, foi manifestado pelo **DEFERIMENTO unânime**, aos termos do Art. 14, Inciso I, § 1º da Lei Previdenciária Municipal n 2.250 / 2.002, combinado com os termos do Art. 40, §§3º e 17 c/c § 1º, Inciso III, alínea B, ambos do Art. 40 da Constituição Federal - CF, sendo que os reajustes dos proventos que ocorrer, coincidirá com a mesma data dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, deliberado e aprovado a Diretoria para providencias formais cabíveis, guardando as cautelas de praxe; na seqüência, trouxe a esta pauta o Pedido do **Sr. Servidor MOACIR FERREIRA,** requerendo **APOSENTADORIA INTEGRAL,** aos termos da Lei, sendo em ato continuo analisado todos os documentos pertinentes e sendo constatada sua regularidade e a ordem, sendo manifestado o **DEFERIMENTO unânime**, aos termos da Regra Transitória nº. 3 – Art. 3º da EC - Emenda Constitucional nº. 47 concedendo **APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**, ficando o reajuste dos proventos vinculados à mesma proporção e data em que a remuneração dos servidores em atividade for modificada aos termos do Parágrafo Único do Art. 3° da Emenda Constitucional nº. 47 (EC 47) c/c ao Art. 7º da Emenda Constitucional EC nº. 41, sendo deliberado a esta Diretoria realizar as formalidades pertinentes e guardando as cautelas de praxe; na seqüência, trouxe a esta pauta o Pedido da **Sra. Servidora MARIA DE LOURDES DE LIMA BELETATE,** requerendo **APOSENTADORIA INTEGRAL,** aos termos da Lei, sendo em ato continuo analisado todos os documentos pertinentes e sendo constatada sua regularidade e a ordem, sendo manifestado o **DEFERIMENTO unânime**, aos termos da Regra Transitória nº. 2 – Art. 6º da EC 41 - Emenda Constitucional nº. 41 concedendo **APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**, ficando o reajuste dos proventos vinculados à mesma proporção e data em que a remuneração dos servidores em atividade for modificada aos termos do ART. 2º, da EC 47 C/C ao Art. 7º da Emenda Constitucional EC nº. 41, sendo deliberado a esta Diretoria realizar as formalidades pertinentes e guardando as cautelas de praxe; na seqüência, a Diretoria Executiva, leva ao conhecimento de todos os Membros atuantes nos Colégios

de Decisão do IPREMO, que toda a Documentação, quer seja Contábil, Financeira, Econômica e Patrimonial, Relatórios e Pareceres e ainda os procedimentos e atos administrativos, livro de protocolos, bem como os Processos de Investimentos e de Contratações, realizados ate esta data, se encontram a disposição dos Nobres Colegiados, nesta sala de reuniões, para verificações, exames e eventuais considerações, pertinente ainda se faz registrar que todos os documentos produzidos nesta Entidade Previdenciária Municipal, passa pelo crivo e observações minuciosas dos Contratados Competentes aos Assuntos e ainda pela Assessoria Técnica Jurídica – ATJ do IPREMO como respaldo; na seqüência foi apresentado o relatório de defesa junto a Delegacia da Receita Federal de Franca /SP, no tocante ao Termo de Intimação Fiscal do Ministério da Fazenda, uma vez que o IPREMO teria que ter apresentado Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF referente aos Exercícios de 2.006, 2.007, 2.008 e 2.009, e apresentado nessa oportunidade, junto a Secretaria Regional de Franca/SP, DRF – FRANCA – AV. FREI GERMANO, 2324 – ESTAÇÃO – FRANCA /SP CEP 14405 – 215 as justificativas e não concordância com a intimação, uma vez que o IPREMO não possui débitos a declarar, sendo verificado e deliberado a providencia, aprovando a medida; na seqüência foi apresentado o COMUNICADO SDG nº. 30/2.011 em que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, comunica a todos os Órgãos e Entidades Jurisdicionados da obrigatoriedade de CREDENCIAMENTO, inclusive de seus representantes, protocolada na Regional nº. U.R. 17 na cidade de Ituverava /SP em 18 / 10 / 2.011 e recebido o expediente TC nº. 389 / 017 / 11, sendo verificado a documentação por este Colegiado e deliberado e aprovado a providencia; na seqüência após as verificações e exames, **foram aprovados e deliberados,** unanimemente, os processos de contratação das Empresas e Profissionais realizados ate a presente data, nos critérios e moldes das indicações apresentadas, no tocante as formalização do **processo de contratação**, propostas de valores, execução de serviços, metas fixadas e eficiência para o desenvolvimento das atividades técnicas e **necessárias do IPREMO**. delibera-se e aprova; na seqüência foi demonstrados os EXTRATOS e os SALDOS da evolução patrimonial das Carteiras de Investimentos do IPREMO que se resume no quadro conforme abaixo:

MÊS OUTUBRO 2011:

| Instituição | Nome do Fundo | CNPJ | Valor |
|---|---|---|---|
| | | | |
| CX EC FEDERAL DTVM | CX FEDERAL FIC RF LP | 03.737.190 / 0001 - 12 | R$ 2.287.148,01 |
| Citibank S/A | INCENTIVO FIDC FECHADO | 10.896292/0001-46 | R$ 1.531.309,40 |
| Atrium | NTN-F | | R$ 698.038,35 |
| | | | |
| | | | |
| LHYNQZ GESTAO | ROMA FIRF CRED PRIV PREVID | 10.237.406/0001-46 | R$ 8.138.094,24 |
| INCENTIVO S/A DTVM | FIC DE FI PREV CRED PRIV | 09.586.955/0001-47 | R$ 4.011.586,83 |
| INCENTIVO S/A DTVM | FIRF LP PREVID CRED PRIV | 09.613.226/0001-32 | R$ 3.880.410,42 |
| BBDTVM | BB RPPS RF FLUXO | 13.077.415 / 0001 - 05 | R$ 748.294,14 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| CITIBANK DTVM S/A | LEME FIC MULTIMERCADOS | 12.228.008 / 0001 - 99 | R$ 640.821,50 |
| B B AGENCIA 6765 2 | C/ C 0.176 - 7 | IPREMO | R$ 42.879,99 |
| BCO SANTANDER S/A AGENCIA 0375 | C/ C 45.000064 - 8 | IPREMO | R$ 177,41 |
| CX EC FEDERAL AG 1171 | C/ C 006.000.030 - 5 | IPREMO | R$ 6.341,69 |
| | | | |
| | | | |
| | | | **R$ 21.985.101,98** |

em **exame e verificado**, na medida em que os papeis e os **fundos de investimentos, as carteiras vão se evoluindo** novamente retornado os valores provisionados, como o Colegiado já nota, na evolução **registrada no demonstrativo das aplicações financeiras, nos saldos**, ate então diminutivos por fortes fatores que dificultava os resultados financeiros e Econômicos nesse 1º Semestre de 2.011 o que a Economia Financeira Nacional, inclusive nos últimos Exercícios de 2.009 e 2.010, no tocante aos resultados dos Investimentos dos RPPS de modo geral e o do IPREMO, teve como questão prejudicial à pressão inflacionaria, os cortes de créditos para o credito privado com juros estratosféricos para a tomada dos créditos para vertê-los no Mercado de Produção e esses efeitos desestabiliza os créditos no tocante as obrigações pactuadas com esses Fundos de Investimentos, que volatilizaram os investimentos e tiveram suas rentabilidades andando de lado, portanto, os reflexos dessa volatilidade do mercado, fizeram com que algumas carteiras de investimentos do IPREMO não adquirissem as rentabilidades necessárias, mas e, no entanto se observa o retorno das valorizações, refletidas nos extratos e documentos financeiros analisados, portanto delibera-se e aprova os atos retificadores, bem como os resultados apresentados e ainda toda a escrituração contábil e financeira; na seqüência sendo analisada das carteiras de investimentos em espeque, o **Fundo INCENTIVO MULTISETORIAL I FIDC FECHADO de CNPJ nº. 10.896.292 / 0001 – 46,** que se apresenta conforme os critérios do Ministério da Previdência Social no Extrato do Certificado de Regularidade Previdenciária em situação de desenquadramento de seus ativos financeiros de forma que, este Colegiado delibera a Diretoria para providencias de regularização da situação de desenquadramento e desbloqueio da CRP, uma vez que reconhece e secunda o mesmo entendimento que para estes Ativos Financeiros, **aprova o enquadramento na situação de "Ativos Financeiros em Enquadramentos"** conforme dispõem o **Artigo 21 da Resolução BACEN nº. 3.922 / 2.010**, assim e dessa forma este Fundo de Investimentos poderão ser registrados e mantidos, em enquadramento ate a efetivação de seus resgates, haja vista que por ser um Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios este por sua vez foi constituído sob a forma de condomínio fechado, no entanto, verificando e analisando o Regulamento do Fundo, verificou-se que existem prazos a serem cumpridos pelo Cotista IPREMO, para a efetivação para os créditos do pedido de resgate das cotas, assim considerando que as aplicações foram realizadas em datas anteriores a entrada em vigor da **RESOLUÇÃO BACEN nº. 3.922 / 2.010** e que também não houve novas alocações de recursos após essa a vigência dessa nova reedição da Resolução 3.922/10, os referidos Ativos desse Fundo de investimentos **FIDC constituído sob a forma de condomínio fechado** pode ser considerado como **"ATIVOS EM ENQUADRAMENTOS"** uma vez que com a evolução do patrimônio do IPREMO esses ativos se enquadram naturalmente, sendo essa a forma mais benérica a esta Entidade

Previdenciária Municipal, e seus ativos em enquadramento ate a data da efetiva conversão total das cotas em resgate, portanto consoante à disposição do ART. 21, Parágrafo Único da **Resolução BACEN nº. 3.992 / 2.010** de 25 de novembro de 2.010, *in ver bis;*

*Subseção V*

***Dos Enquadramentos***

***Art. 21****. Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.*

***Parágrafo único****. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.*

Ainda na seqüência e em ato continuo, foram verificados e analisados, o critério da efetiva contribuição e evolução desse investimento no tocante ao crescimento patrimonial das Carteiras de Investimentos, bem como as percentagens evolutivas da rentabilidade obtidas no período, conforme segue abaixo:

**DADOS DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DA CARTEIRA FIDC FECHADO:**
Quanto aos resultados obtidos, no tocante aos rendimentos e evolução patrimonial do investimento em espeque temos:

| data | Data da Aplicação: | Valor Aplicado R$: | Rendimento Obtido no Mês R$: | % Percentagem de ganho Obtido no Mês: | Patrimônio Da Carteira R$: | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 28/05/2.010 | 28/05/2.010 | 500.000,00 | 71,70 | | | |
| 30/06/2.010 | | | 3.972,82 | 0,779 | 503.972,82 | |
| 30/07/2.010 | | | 5.135,38 | 1,02 | 509.108,20 | |
| | 25/08/2.010 | 800.000,00 | | | 1.309.108,20 | |
| 31/08/2.010 | | | 6.880,33 | 1,056 | 1.315.988,53 | |
| 30/09/2.010 | | | 13.538,18 | 1,028 | 1.329.523,71 | |
| 30/10/2.010 | | | 13.255,96 | 0,997 | 1.342.782,67 | |
| 30/11/2.010 | | | 14.126,82 | 1,052 | 1.356.909,49 | |
| 30/12/2.010 | | | 14.604,33 | 1,076 | 1.371.513,82 | |
| | | | | | | |
| 31/01/2.011 | | | 14.052,77 | 1.024 | 1.385.566,59 | |
| 28/02/2.011 | | | 13.750,33 | 0,992 | 1.399.316,92 | |
| 31/03/2.011 | | | 13.908,25 | 0,993 | 1.413.225,17 | |
| 30/04/2.011 | | | 13.747,71 | 0,973 | 1.426.972,88 | |
| 31/05/2.011 | | | 17.909,43 | 1,255 | 1.444.882,31 | |
| 30/06/2.011 | | | 17.240,98 | 1,193 | 1.462.123,29 | |
| 29/07/2.011 | | | 17.812,75 | 1.218 | 1.479.936,04 | |
| 31/08/2.011 | | | 19.158,06 | 1,294 | 1.499.094,10 | |
| 30/09/2.011 | | | 16.727,08 | 1,115 | 1.515.812,18 | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 31/10/2.011 | | | 15.488,22 | 1,021 | 1.531.309,40 |
| | | | | | |

*FONTE: EXTRATOS DA CARTEIRA.*

Dos dados de simplista conta corrente acima, este Colegiado nota que a aplicação e investimento realizado no período, no valor de R$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais) iniciais, nessa Carteira de FIDC Fechado, esses Ativos Financeiros foram responsáveis pelo crescimento patrimonial de R$ 231.309,00 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Trezentos e Nove Reais) ate o período em analise, ou seja, uma evolução patrimonial Mensal de cerca de R$ 13.606,00 (Treze Mil, Seiscentos e Seis Reais) de rendimentos mensais.

**Evolução em Percentagens:**

Ainda cabe concluir que o investimento realizado nessa Carteira FIDC, **CONTRIBUIU** com a robusta percentagem de **18%** integrais, na participação do acréscimo patrimonial deste RPPS – IPREMO de Morro Agudo /SP, alcançando a Meta em um rendimento Mensal de mais de 1 % ao Mês, perfazendo e superando mais de 12% ao Ano, portanto, sob a verificação e analise esta carteira de investimentos constituída em 2.010, coaduna com a busca por rentabilidade e resultados, frente aos gargalos e estrangulamentos da Economia Nacional, e em se tratando dos Critérios da Certificação de Regularidade Previdenciária - CRP e no critério e situação dos Limites de Enquadramentos, a **Resolução BACEN nº. 3.922 / 2.010 em seu dispositivo legal Art. 21, § Único, da guarida** ao eventual e atual, desenquadramento, quando o Legislador prevê que um eventual RPPS que possuir, na data da entrada em vigor desta RESOLUÇÃO, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mante-las em carteira ate o correspondente vencimento e assim entendendo que **os Ativos dessa Carteira estão em Enquadramento,** por fim, deliberando regularidade ao investimento realizado; na seqüência e, sendo apresentados todos os documentos das atividades contábeis, Financeiras, Patrimoniais e Administrativas executadas no período, sendo apresentado os relatórios trimestrais dos investimentos e sendo autorizado a Diretoria empregar medidas necessárias às regularizações pertinentes e as atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada à matéria assim verificada, bem como a regularidade desse primeiro semestre do Exercício Financeiro de 2.011; na seqüência, foram demonstrados os documentos relativos às atividades e serviços realizados durante o período, referindo-se aos balancetes, demonstrativos contábeis, relatórios Econômicos e Financeiros, a verificado dos extratos bancários dos investimentos e seus resultados na ordem executada no Demonstrativo da Conciliação Bancaria, e os valores referentes ao saldo financeiro e verificado e notado a regularidade dos procedimentos e bem como os atos administrativos executados e para o **MÊS de OUTUBRO 2.011** deste Instituto, conforme a verificação dos documentos pertinentes, delibera-se que os procedimentos coadunam-se com as atividades desenvolvidas no período em analise; na seqüência e em ato continuo e após as analises efetuadas dos critérios e quesitos apresentados na documentação, **este Colegiado, estima** para os saldos Financeiros do Balancete referente ao **MÊS de OUTUBRO de 2.011** em seu fechamento contábil e patrimonial, o montante de **R$ 20.750.000,00 (Vinte Milhões, Setecentos e Cinqüenta Mil Reais**) e verificado os relatórios financeiros e Demonstrativo Econômicos, Contábeis e Patrimoniais referentes aos Meses em espeque e ate esta data, sendo observado que coaduna com as atividades geradas pela Entidade e conforme documentos formalizados sendo notado os valores patrimoniais, refletida no saldo financeiro deste Instituto a sua boa ordem sendo provido; na seqüência e

finalmente, sendo apresentados todos os documentos das atividades contábeis, Financeiras e Patrimoniais, sendo apresentado os relatórios trimestrais dos investimentos e sendo autorizado a Diretoria empregar medidas necessárias à busca regularizar a CRP junto a Coordenação Geral do Ministério da Previdência Social – CGAAIMPS e propostas de investimentos e em segmentos que traga maiores resultados econômicos e financeiros as carteiras de aplicação, e nas atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada à matéria verificada a boa ordem, bem como a regularidade das Contas do período e da boa performance, que coadunam com as atividades típicas do IPREMO relatadas e concluíram unanimemente pela deliberação dos atos necessários, e aprovando a regularidade das Contas e de toda a matéria desta pauta vinculada.

Como nada mais havia a ser tratado o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerraram os trabalhos, realizando em conjunto a Comissão do Colegiado em espeque e no atendimento registrado no livro dos atendimentos desse Diretor, a lavratura da presente ata, que depois de lida e encontrada em conformidade será assinada.

Morro Agudo / SP, 21 de Outubro de 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO

ABEL LEONARDO THEODORO
Presidente do Conselho Deliberativo

LISTA DE PRESENÇA À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR

MARCOS ROBERTO RIBEIRO

ABEL LEONARDO THEODORO

RONALDO RIBEIRO DE SOUZA

GUSTAVO TRAMONTE

JOAO MACHADO

NILZA APARECIDA MONTORIO

Ata de REUNIÃO ORDINARIA, realizada na data de 21 de OUTUBRO de 2.011, pelo CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos VINTE E UM (21) dias do mês de OUTUBRO do ano 2.011 às 09h00min horas, na sede do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, realizou-se **REUNIÃO ORDINARIA do CONSELHO FISCAL**, atendendo a convocação dos Diretores Executivos do IPREMO. Compareceram à reunião, os membros Titulares, Sr. MOISES ANTONIO SABATINI e Sra. LAURCIMAR SOARES DA SILVA, bem como os Diretores Administrativos do IPREMO, Sr. Air Rodrigues de Castro Junior e Sr. Marcos Roberto Ribeiro, na seqüência verificou-se o quorum para dar inicio aos assuntos da pauta e foi constatado pelo Diretor Executivo que o haveria, no entanto registra-se a AUSENCIA do Conselheiro Presidente Sr. REINALDO BENEDETTI.

**Na seqüência** foram trazidos novamente à pauta os documentos e os estudos do **Demonstrativo da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2.012**, os dados apurados e que devem seguir a serem consolidados na **PROPOSTA ORÇAMENTARIA do MUNICIPIO 2012**, para a execução no **EXERCICIO 2012**, elaborada por esta Diretoria Administrativa, que será eventualmente expostos e definidos os dados e valores conciliados na peça contábil assim disposta:

**RECEITAS: EXERCICIO 2012** (segundo a Categoria Econômica)

| | |
|---|---|
| Receitas Contribuições: | R$ 2.433.000,00 |
| Receita Patrimonial Invest / Compens: | R$ 2.767.000,00 |
| Receitas Patronais: | R$ 2.470.000,00 |
| Receitas Déficit Patronais | R$ 1.330.000,00 |

**Total Geral: R$ 9.000,000,00.**

**Relação da Proposta das DESPESAS: EXERCICIO 2012.**

**MANUTENÇÃO do IPREMO:**

...Vencimentos e Vantagens Fixas.
... Obrigações Patronais.
... Sentenças Judiciais.
...Materiais de Consumo.
...Outros serviços de terceiros.
...Equipamentos e Materiais Permanentes.
...Serviços de Consultoria.
...Aquisição de Imóveis.

Total Projetado.....R$ 1.445.000,00.

**Beneficio da Previdência Social:**

...Aposentadorias.
...Pensões.
...Outros Benefícios Previdenciários.
...Salário Família.

Total Projetado.....R$ 4.245.000,00.

**Reserva Orçamentária do RPPS:**

...Equilíbrio Orçamentário.....R$ 3.310.000,00.

**Total Geral: R$ 9.000.000,00.**

Dados estes concluídos que integrados na proposta Orçamentária do Município (Prefeitura) para a devida execução, assunto deliberado e aprovado, unanimemente pelos Conselheiros; **na seqüência** foi trazida a esta pauta a solicitação de Aposentadoria do **Servidor BENEDITO ANTONIO DA SILVA**, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE**, após analises sistemática dos documentos pertinentes e a formalização processual pertinente, foi manifestado pelo **DEFERIMENTO unânime**, aos termos do Art. 14, Inciso I, § 1º da Lei Previdenciária Municipal n 2.250 / 2.002, combinado com os termos do Art. 40, §§3º e 17 c/c § 1º, Inciso III, alínea B, ambos do Art. 40 da Constituição Federal - CF, sendo que os reajustes dos proventos que ocorrer, coincidirá com a mesma data dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, deliberado e aprovado a Diretoria para providencias formais cabíveis, guardando as cautelas de praxe; **na seqüência**, trouxe a esta pauta o Pedido do **Sr. Servidor MOACIR FERREIRA,** requerendo **APOSENTADORIA INTEGRAL,** aos termos da Lei, sendo em ato continuo analisado todos os documentos pertinentes e sendo constatada sua regularidade e a ordem, sendo manifestado o **DEFERIMENTO unânime**, aos termos da Regra Transitória nº. 3 – Art. 3º da EC - Emenda Constitucional nº. 47 concedendo **APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**, ficando o reajuste dos proventos vinculados à mesma proporção e data em que a remuneração dos servidores em atividade for modificada aos termos do Parágrafo Único do Art. 3° da Emenda Constitucional nº. 47 (EC 47) c/c ao Art. 7º da Emenda Constitucional EC nº. 41, sendo deliberado a esta Diretoria realizar as formalidades pertinentes e guardando as cautelas de praxe; **na seqüência,** trouxe a esta pauta o Pedido da **Sra. Servidora MARIA DE LOURDES DE LIMA BELETATE,** requerendo **APOSENTADORIA INTEGRAL,** aos termos da Lei, sendo em ato continuo analisado todos os documentos pertinentes e sendo constatada sua regularidade e a ordem, sendo manifestado o **DEFERIMENTO unânime,** aos termos da Regra Transitória nº. 2 – Art. 6º da EC 41 - Emenda Constitucional nº. 41 concedendo **APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**, ficando o reajuste dos proventos vinculados à mesma proporção e data em que a remuneração dos servidores em atividade for modificada aos termos do ART. 2º, da EC 47 C/C ao Art. 7º da Emenda Constitucional EC nº. 41, sendo deliberado a esta Diretoria realizar as formalidades pertinentes e guardando as cautelas de praxe; **na seqüência**, a Diretoria Executiva, leva ao conhecimento de todos os Membros atuantes nos Colégios de Decisão do IPREMO, que toda a Documentação, quer seja Contábil, Financeira, Econômica e Patrimonial, Relatórios e Pareceres e ainda os procedimentos e atos administrativos, livro de protocolos, bem como os Processos de Investimentos e de Contratações, realizados ate esta data, se encontram a disposição dos Nobres Colegiados, nesta sala de reuniões, para verificações, exames e eventuais considerações, pertinente ainda se faz registrar que todos os documentos produzidos nesta Entidade Previdenciária Municipal, passa pelo crivo e observações minuciosas dos Contratados Competentes aos Assuntos e ainda pela Assessoria Técnica Jurídica – ATJ do IPREMO como respaldo; **na seqüência** foi apresentado o relatório de defesa junto à Delegacia da Receita Federal de Franca /SP, no tocante ao Termo de Intimação Fiscal do Ministério da Fazenda, uma vez que o IPREMO teria que ter apresentado **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF** referente aos Exercícios de 2.006, 2.007, 2.008 e 2.009, e apresentado nessa oportunidade, junto a Secretaria Regional de Franca/SP, DRF – FRANCA – AV. FREI GERMANO, 2324 – ESTAÇÃO – FRANCA /SP CEP 14405 – 215 as justificativas e não concordância com a intimação, uma vez que o IPREMO não possui débitos a declarar, sendo verificado e deliberado a providencia, aprovando a medida; **na seqüência** foi apresentado o **COMUNICADO SDG nº. 30/2.011 em que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE**, comunica a todos os Órgãos e Entidades Jurisdicionados da **obrigatoriedade de CREDENCIAMENTO**, inclusive de seus representantes, protocolada na Regional nº. U.R. 17 na cidade de

Ituverava /SP em 18 / 10 / 2.011 e recebido o expediente TC nº. 389 / 017 / 11, sendo verificada a documentação por este Colegiado e deliberado e aprovado a providencia; **na seqüência** após as verificações e exames, **foram aprovados e deliberados,** unanimemente, os processos de contratação das Empresas e Profissionais realizados ate a presente data, nos critérios e moldes das indicações apresentadas, no tocante as formalização do **processo de contratação**, propostas de valores, execução de serviços, metas fixadas e eficiência para o desenvolvimento das atividades técnicas e **necessárias do IPREMO**, delibera-se e aprova; **na seqüência** foram demonstrados os EXTRATOS e os SALDOS da evolução patrimonial das Carteiras de Investimentos do IPREMO que se resume no quadro conforme abaixo:

**MÊS OUTUBRO 2011:**

| Instituição | Nome do Fundo | CNPJ | Valor |
|---|---|---|---|
| | | | |
| CX EC FEDERAL DTVM | CX FEDERAL FIC RF LP | 03.737.190 / 0001 - 12 | R$ 2.287.148,01 |
| Citibank S/A | INCENTIVO FIDC FECHADO | 10.896292/0001-46 | R$ 1.531.309,40 |
| Atrium | NTN-F | | R$ 698.038,35 |
| LHYNQZ GESTAO | ROMA FIRF CRED PRIV PREVID | 10.237.406/0001-46 | R$ 8.138.094,24 |
| INCENTIVO S/A DTVM | FIC DE FI PREV CRED PRIV | 09.586.955/0001-47 | R$ 4.011.586,83 |
| INCENTIVO S/A DTVM | FIRF LP PREVID CRED PRIV | 09.613.226/0001-32 | R$ 3.880.410,42 |
| BBDTVM | BB RPPS RF FLUXO | 13.077.415 / 0001 - 05 | R$ 748.294,14 |
| CITIBANK DTVM S/A | LEME FIC MULTIMERCADOS | 12.228.008 / 0001 - 99 | R$ 640.821,50 |
| | | | |
| B B AGENCIA 6765 2 | C/ C 0.176 - 7 | IPREMO | R$ 42.879,99 |
| BCO SANTANDER S/A AGENCIA 0375 | C/ C 45.000064 - 8 | IPREMO | R$ 177,41 |
| CX EC FEDERAL AG 1171 | C/ C 006.000.030 - 5 | IPREMO | R$ 6.341,69 |
| | | | R$ 21.985.101,98 |

Fontes: Expectativas e Estimativas conforme a Evolução passada dados dos Extratos.

A estimativa acima, em **exame e verificado**, na medida em que os papeis vão sendo formulados e nota-se referente às Carteiras dos **fundos de investimentos, que gradativamente e acentuadamente vão se evoluindo** novamente retornado os valores provisionados, como o Colegiado já nota, na evolução **registrada no demonstrativo das aplicações financeiras dessa expectativa, dos saldos**, ate então diminutivos por fortes fatores que dificultava os resultados financeiros e Econômicos nesse 1º Semestre de 2.011 deliberada da Economia Financeira Nacional, inclusive nos últimos Exercícios desde 2.009 e 2.010, no tocante aos resultados dos Investimentos dos RPPS de modo geral e o do IPREMO, teve como questão prejudicial à pressão inflacionaria, os cortes de créditos para o credito privado e do desenvolvimento do setor Privado de Produção, com juros estratosféricos para a tomada desses créditos, para vertê-los no Mercado de

Produção e esses efeitos desestabiliza os créditos no tocante as obrigações pactuadas com esses Fundos de Investimentos, que volatilizaram os investimentos e tiveram suas rentabilidades andando de lado, portanto, os reflexos dessa volatilidade do mercado, fizeram com que algumas carteiras de investimentos do IPREMO não adquirissem as rentabilidades necessárias e esperadas, mas e, no entanto como se observa o retorno das valorizações, refletidas nos extratos e documentos financeiros analisados, portanto delibera-se e aprova os atos retificadores do plano de contas, bem como os resultados apresentados e ainda toda a escrituração contábil e financeira; **na seqüência** sendo analisada especificamente a carteira de investimentos do **Fundo INCENTIVO MULTISETORIAL I FIDC FECHADO de CNPJ nº. 10.896.292 / 0001 – 46,** que se apresenta conforme os critérios do Ministério da Previdência Social no Extrato do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, em situação de desenquadramento de seus ativos financeiros de forma que, este Colegiado delibera a Diretoria para providencias de Regularização da situação de desenquadramento e desbloqueio da CRP, uma vez que reconhece e secunda o mesmo entendimento que para estes Ativos Financeiros, **aprova o enquadramento na situação de "Ativos Financeiros em Enquadramentos"** conforme dispõem os termos do **Artigo 21 da Resolução BACEN nº. 3.922 / 2.010**, assim e dessa forma este Fundo de Investimentos poderão ser registrados e mantidos, em enquadramento ate a efetivação de seus resgates, haja vista que por ser um Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC, este por sua vez foi constituído sob a forma de condomínio fechado, no entanto, verificando e analisando o Regulamento do Fundo, verificou-se que existem prazos a ser cumpridos pelo Cotista IPREMO, para a efetivação dos créditos do pedido de resgate das cotas, assim considerando que as aplicações foram realizadas em datas anteriores a entrada em vigor da **RESOLUÇÃO BACEN nº. 3.922 / 2.010** e que também não houve novas alocações de recursos após essa a vigência dessa nova reedição da Resolução 3.922/10, os referidos Ativos desse Fundo de investimentos **FIDC constituído sob a forma de condomínio fechado** pode ser considerado como **"ATIVOS EM ENQUADRAMENTOS"** uma vez, e por outro lado, nota-se que, com a evolução sistemática do Patrimônio Liquido do IPREMO, esses ativos se enquadraram naturalmente, sendo essa a forma mais benéfica a esta Entidade Previdenciária Municipal, e seus ativos em enquadramento ate a data da efetiva conversão total das cotas em resgate, portanto consoante à disposição do **ART. 21, Parágrafo Único da Resolução BACEN nº. 3.992 / 2.010** de 25 de novembro de 2.010, *in ver bis;*

***Subseção V***
***Dos Enquadramentos***

***Art. 21****. Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.*

***Parágrafo único****. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.*

Ainda **na seqüência** e em ato continuo, foram verificados e analisados, o critério da efetiva contribuição e evolução desse investimento e dessa especifica Carteira, no

tocante ao crescimento patrimonial das Carteiras de Investimentos, bem como as percentagens evolutivas da rentabilidade obtidas no período, conforme segue abaixo:

**DADOS DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DA CARTEIRA FIDC FECHADO: Fundo INCENTIVO MULTISETORIAL I FIDC FECHADO de CNPJ nº. 10.896.292 / 0001 – 46.**

Quanto aos resultados obtidos, no tocante aos rendimentos e evolução patrimonial do investimento em espeque temos:

| Data | Data da Aplicação: | Valor Aplicado R$: | Rendimento Obtido no Mês R$: | % Percentagem de ganho Obtido no Mês: | Patrimônio Da Carteira R$: |
|---|---|---|---|---|---|
| 28/05/2.010 | 28/05/2.010 | 500.000,00 | 71,70 | | |
| 30/06/2.010 | | | 3.972,82 | 0,779 | 503.972,82 |
| 30/07/2.010 | | | 5.135,38 | 1,02 | 509.108,20 |
| | 25/08/2.010 | 800.000,00 | | | 1.309.108,20 |
| 31/08/2.010 | | | 6.880,33 | 1,056 | 1.315.988,53 |
| 30/09/2.010 | | | 13.538,18 | 1,028 | 1.329.523,71 |
| 30/10/2.010 | | | 13.255,96 | 0,997 | 1.342.782,67 |
| 30/11/2.010 | | | 14.126,82 | 1,052 | 1.356.909,49 |
| 30/12/2.010 | | | 14.604,33 | 1,076 | 1.371.513,82 |
| | | | | | |
| 31/01/2.011 | | | 14.052,77 | 1.024 | 1.385.566,59 |
| 28/02/2.011 | | | 13.750,33 | 0,992 | 1.399.316,92 |
| 31/03/2.011 | | | 13.908,25 | 0,993 | 1.413.225,17 |
| 30/04/2.011 | | | 13.747,71 | 0,973 | 1.426.972,88 |
| 31/05/2.011 | | | 17.909,43 | 1,255 | 1.444.882,31 |
| 30/06/2.011 | | | 17.240,98 | 1,193 | 1.462.123,29 |
| 29/07/2.011 | | | 17.812,75 | 1.218 | 1.479.936,04 |
| 31/08/2.011 | | | 19.158,06 | 1,294 | 1.499.094,10 |
| 30/09/2.011 | | | 16.727,08 | 1,115 | 1.515.812,18 |
| Mês 10/2.011 | | Expectativas | 15.400,00 | **1,00%** | 1.531.300,00 |
| | | | | | |

*FONTE: EXTRATOS DA CARTEIRA.*

Dos dados de simplista conta corrente acima, este Colegiado nota que a aplicação e investimento realizado no período, no valor de R$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais) iniciais, nessa Carteira de FIDC Fechado, esses Ativos Financeiros foram responsáveis pelo crescimento patrimonial de R$ 231.200,00 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Duzentos Reais) ate o período em analise, ou seja, uma evolução patrimonial Mensal de cerca de R$ 13.500,00 (Treze Mil, Quinhentos Reais) de rendimentos mensais e gradativos crescentes.

**Evolução em Percentagens:**

Ainda cabe concluir que o investimento realizado nessa Carteira FIDC, **CONTRIBUIU** com a robusta percentagem de **18%** integrais, na participação do acréscimo patrimonial

deste RPPS – IPREMO de Morro Agudo /SP, alcançando a Meta em um rendimento Mensal de mais de 1 % ao Mês, perfazendo e superando mais de 12% ao Ano, portanto, sob a verificação e analise esta carteira de investimentos constituída em 2.010, coaduna com a busca por rentabilidade e resultados, frente aos gargalos e estrangulamentos da Economia Nacional, e em se tratando dos Critérios da Certificação de Regularidade Previdenciária - CRP e no critério e situação dos Limites de Enquadramentos, a **Resolução BACEN nº. 3.922 / 2.010 em seu dispositivo legal Art. 21, § Único, da guarida** ao eventual e atual, desenquadramento, quando o Legislador prevê que um eventual RPPS que possuir, na data da entrada em vigor desta RESOLUÇÃO, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mante-las em carteira até o correspondente vencimento e assim entendendo que **os Ativos dessa Carteira estão em Enquadramento,** por fim, deliberando regularidade ao investimento realizado; **na seqüência** e, sendo apresentados todos os documentos das atividades contábeis, Financeiras, Patrimoniais e Administrativas executadas no período, sendo apresentado os relatórios trimestrais dos investimentos e sendo autorizado a Diretoria empregar medidas necessárias às regularizações pertinentes e as atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada à matéria assim verificada, bem como a regularidade desse primeiro semestre do Exercício Financeiro de 2.011; **na seqüência,** foi deliberada e aprovado as **providencias da juntada de todos os documentos** quais sejam: relatórios contábeis, Financeiros, Econômicos e Patrimoniais do IPREMO e as atividades desenvolvidas no período, necessários a **PRESTAÇÃO de CONTAS ao Conselheiro Deliberativo e Fiscal**, estando tais Colegiados instruídos desde já com a pertinente documentação e as suas disposições na sala de reuniões, para eventualmente as considerações; **na seqüência** foi deliberado e aprovado a elaboração **PRÉVIA** da **POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTO**, aos termos da Resolução **BACEN 3.922 de 25 de NOVEMBRO de 2.010 e Portaria do MPS nº. 155 de 15 de maio de 2.008** donde o Conselho Monetário Nacional (C.M.N.), reeditou e aprovou a nova resolução que da mais flexibilidade aos investimentos as Autarquias Previdenciárias, para a **elaboração da POLITICA de INVESTIMENTOS**, caminho utilizado pela Autarquia e sua gestão para atingir metas e objetivos e cumprir seus compromissos atuariais e financeiros e de cobertura das despesas administrativa firmada fixada no patamar de 2% para o exercício 2.012, e neste objetivo de Investimento, considerando limites normativos e estratégicos do Instituto e construir uma estrutura política de estratégias de alocação dos recursos, política de gestão dos riscos (Risco e Retorno), o modelo da gestão, declinando ao investimento propicio, ajudando a financiar o eventual déficit executivo ao setor previdenciário Municipal, com rentabilidade formada por parcela prefixada mais inflação, e aplicações em fundos de investimentos, sendo deliberada e aprovada às providencias devidas e necessárias; **na seqüência,** foram demonstrados os documentos relativos às atividades e serviços realizados durante o período, referindo-se aos balancetes, demonstrativos contábeis, relatórios Econômicos e Financeiros, a verificado dos extratos bancários dos investimentos e seus resultados na ordem executada no Demonstrativo da Conciliação Bancaria, e os valores referentes ao saldo financeiro e verificado e notado a regularidade dos procedimentos e bem como os atos administrativos executados e para o **MÊS de OUTUBRO 2.011** deste Instituto, conforme a verificação dos documentos pertinentes, delibera-se que os procedimentos coadunam-se com as atividades desenvolvidas no período Em analise; **na seqüência** e em ato continuo e após as analises efetuadas dos critérios e quesitos apresentados na documentação, **este Colegiado, estima** os saldos Financeiros do Balancete referente ao **MÊS de OUTUBRO de 2.011** em seu fechamento final e contábil Patrimonial, o montante de cerca de **R$ 20.750.000,00 (Vinte Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil Reais)** e

verificado os relatórios financeiros e Demonstrativo Econômicos, Contábeis e Patrimoniais referentes aos Meses em espeque e ate esta data, sendo observado que coaduna com as atividades geradas pela Entidade e conforme documentos formalizados sendo notado os valores patrimoniais, refletida no saldo financeiro deste Instituto a sua boa ordem sendo provido; **na seqüência** e finalmente, sendo apresentados todos os documentos das atividades contábeis, Financeiras e Patrimoniais, sendo apresentado os relatórios trimestrais dos investimentos e sendo autorizado a Diretoria empregar medidas necessárias de JUSTIFICATIVAS à busca regularizar a CRP junto a Coordenação Geral do Ministério da Previdência Social – CGAAIMPS e propostas de investimentos e em segmentos que traga maiores resultados econômicos e financeiros as carteiras de aplicação, e nas atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada à matéria verificada a boa ordem, bem como a regularidade das Contas do período e da boa performance, que coadunam com as atividades típicas do IPREMO relatadas e concluíram unanimemente pela deliberação dos atos necessários, e aprovando a regularidade das Contas e de toda a matéria desta pauta vinculada.

Como nada mais havia a ser tratado o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerraram os trabalhos, realizando em conjunto a Comissão do Colegiado em espeque e no atendimento registrado no livro dos atendimentos desse Diretor, a lavratura da presente ata, que depois de lida e encontrada em conformidade será assinada.

Morro Agudo / SP, 21 de Outubro de 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO

AUSENTE
REINALDO BENEDETTI
Presidente do Conselho Fiscal

LISTA DE PRESENÇA À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Diretor Presidente.

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo.

REINALDO BENEDETTI
Membro Titular Presidente Conselho

AUSENTE

MOISES ANTONIO SABATINI
Membro Titular Conselheiro

LAURCIMAR SOARES DA SILVA
Membro Titular Conselheiro

Ata de REUNIÃO ORDINARIA, realizada na data de 30 de NOVEMBRO de 2.011, pelo CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos TRINTA (30) dias do mês de NOVEMBRO do ano 2.011 às 09h15min horas, na sede do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, realizou-se **REUNIÃO ORDINARIA, do CONSELHO DELIBERATIVO**, atendendo a convocação expressa dos Diretores do IPREMO. Os Diretores informam que **compareceram à reunião, o Sr. ABEL LEONARDO THEODORO, Sr. JOAO MACHADO, e o Sr. RONALDO RIBEIRO DE SOUZA, Sr. GUSTAVO TRAMONTE e a Sra. NILZA APARECIDA MONTORIO**. Inicialmente o Diretor Air Rodrigues de Castro Junior, realizou a observância do *quorum* para o início da reunião, tendo notado que haveria. O Diretor Presidente deu abertura aos trabalhos, inicialmente, trouxe a esta pauta o Pedido da **Sra. MARIA FATIMA MARÇAL,** requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTARIA COM PROVENTOS INTEGRAIS,** aos termos da Lei, sendo em ato continuo analisado todos os documentos pertinentes e sendo constatada sua regularidade e a ordem, sendo manifestado o **DEFERIMENTO unânime**, aos termos do Art. 17 A c/c ao Parágrafo Único do Art. 17 B ambos da Lei Previdenciária nº. 2.250 de 30 de setembro de 2.002 e aos termos da Regra Transitória nº. 2 – Art. 3º da EC - Emenda Constitucional nº. 41 concedendo **APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**, ficando o reajuste dos proventos vinculados à mesma proporção e data em que a remuneração dos servidores em atividade for modificada aos termos do Art. 2° da Emenda Constitucional nº. 47 (EC 47) c/c ao Art. 7º da Emenda Constitucional EC nº. 41, e sendo esta Aposentadoria concedida a partir de 01 de Dezembro de 2.011 e ainda, sendo deliberado a esta Diretoria realizar as formalidades pertinentes e guardando as cautelas de praxe; na seqüência, foi deliberada e aprovado as **providencias da juntada de todos os documentos** quais sejam: relatórios contábeis, Financeiros, Econômicos e Patrimoniais do IPREMO e as atividades desenvolvidas no período, necessários a **PRESTAÇÃO de CONTAS ao Conselheiro Deliberativo e Fiscal**, estando tais Colegiados instruídos desde já com a pertinente documentação e as suas disposições na sala de reuniões, para eventualmente as considerações; na seqüência foi deliberado e aprovado a elaboração da **POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTO**, aos termos da Resolução **BACEN 3.922 de 25 de NOVEMBRO de 2.010 e Portaria do MPS nº. 155 de 15 de maio de 2.008** donde o Conselho Monetário Nacional (C.M.N.), reeditou e aprovou a nova resolução que da mais flexibilidade aos investimentos as Autarquias Previdenciárias, para a **elaboração da POLITICA de INVESTIMENTOS**, caminho utilizado pela Autarquia e sua gestão para atingir metas e objetivos e cumprir seus compromissos atuariais e financeiros e de cobertura das despesas administrativa firmada fixada no patamar de 2% para o exercício 2.012, e neste objetivo de Investimento, considerando limites normativos e estratégicos do Instituto e construir uma estrutura política de estratégias de alocação dos recursos, política de gestão dos riscos (Risco e Retorno), o modelo da gestão, declinando ao investimento propicio, ajudando a financiar o eventual déficit executivo ao setor previdenciário Municipal, com rentabilidade formada por parcela prefixada mais inflação, e aplicações em fundos de investimentos, sendo deliberada e aprovada às providencias devidas e necessárias; na seqüência, a Diretoria Executiva, leva ao conhecimento de todos os Membros atuantes nos Colégios de Decisão do IPREMO, que toda a Documentação, quer seja Contábil, Financeira, Econômica e Patrimonial, Relatórios e Pareceres e ainda os procedimentos e atos administrativos, livro de protocolos, bem como os Processos de Investimentos e de Contratações, realizados ate esta data, se

encontram a disposição dos Nobres Colegiados, nesta sala de reuniões, para verificações, exames e eventuais considerações, pertinente ainda se faz registrar que todos os documentos produzidos nesta Entidade Previdenciária Municipal, passa pelo crivo e observações minuciosas dos Contratados Competentes aos Assuntos e ainda pela Assessoria Técnica Jurídica – ATJ do IPREMO como respaldo; na seqüência foram demonstrados os **Processos de Contratação e as Modalidades de Licitação utilizadas** para realizá-los no período, conforme descrição aleatória abaixo:

1 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO nº. 001 / 2.011.
Objeto: Prestação de Serviços de Fornecimento diário de boletins oficiais informativos e pareceres.
Contratado: EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. escritório na Alameda Rio Negro, nº. 1.030, conjunto 603, CEP 06.454.000, cidade de Barueri / SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.486.392/0001-15.
Contrato Administrativo: nº. 001 / 2.011.
Valor Mensal: R$ 575,00.
Valor Total: R$ 6.900,00.
Período: 12 meses, Inicio 21 / 01 / 2.011 e termino: 21 / 01 / 2.012.

2 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:
PROCESSO nº. 002 / 2.011.
Objeto: Prestação de Serviços de Configuração, Instalação e Manutenção de Softwares Previdenciários.
Contratado: NILSA DE GRANDI TERRA INFORMATICA - ME.
CNPJ 07.243.475 / 0001 – 58
Contrato Administrativo: nº. 002 / 2.011.
Valor Mensal: R$ 453,07
Valor Total: R$ 5.436,84.
Vigência: 12 meses, Inicio: 21 / 01 / 2.011 e Termino: 21 / 01 / 2.012.

3 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 004 / 2.011.
Contratado: PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
Contrato Administrativo nº. 005 / 2011.
Vigência: 12 meses, Inicio em 27 de ABRIL de 2.011 e Termino em 28 de ABRIL de 2.012.
Valor Mensal: R$ 490,00.
Valor Total: R$ 5.880,00.

4 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PROCESSO nº. 009 / 2.011.
Contratado: AMELIA GOMES BRONHARA CPF 031.421.668 / 58.
Objeto: Locação de Imóvel.
Contrato Administrativo nº. 0011 / 2.011.
Vigência: 12 meses; Inicio 05 / 09 / 2.011; Termino: 06 / 09 / 2.012.
Valor Total: R$ 21.600,00
Pagamento Mensal: R$ 1.800,00

5 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:
PROCESSO nº. 005 / 2.011.

Objeto: Prestação de Serviços de Avaliação e realização de Estudo Atuarial e serviços complementares de assessoria e consultoria para o Exercício de 2.011.
Contratado: EMPRESA CONEXÃO CONSULTORIA.
CNPJ nº. 05.495.939 / 0001 – 98
Vigência: 12 meses.
Inicio 28 / 04 / 2.011 ate 19 / 04 / 2.012.
Valor Mensal: R$ 600,00
Valor Global: R$7.200,00.

6 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL Nº. 004 / 2.011.
PROCESSO de DISPENSA de LICITAÇÃO nº. 003 / 2.011.
Contratado: SR CONTABILIDADE S/S LTDA.
Contrato Administrativo nº. 004 / 2.011.
Vigência: 106 dias: Inicio14 / 03 / 2.011 – Termino 30 / 06 / 2.011.
Valor Mensal: R$ 1.680,00.

7 - PROCESSO CONTRATUAL nº. 008 /2.011.
Contratado: A.C.E.I. Serviços Médicos Especializados S/S.
Objeto: Perícia Medica.
Contrato Administrativo nº. 010 / 2.011.
Vigência: 12 meses.
Inicio de 05 / 09 / 2.011 e termino em 06 / 09 / 2.012.
Valor Mensal: R$ 560,00
Valor Total: R$ 6.720,00.

8 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO de DISPENSA nº. 007 / 2.011.
Contratado: EMPRESA SIGMA – SISTEMAS INTEGRADOS PARA GESTAO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA LTDA - EPP.
CNPJ 10.731.294 / 0001 – 85.
Contrato Administrativo nº. 008 / 2.011
Vigência: 12 meses (06 / 07 / 2.011 a 07 / 07 / 2.012)
Valor Mensal: R$ 487,50 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Cinqüenta Centavos).
Valor Total: R$ 5.850,00 (Cinco Mil, Oitocentos e Cinqüenta Reais)

9 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 006 / 2011.
Contratado: EMPRESA CRISÓGONO MILITÃO MANSIM JUNIOR – ME.
CNPJ nº. 10.631.529 / 0001 - 67
Contrato Administrativo nº. 007 / 2.011
Vigência: 12 meses; Inicio em 29 / 04 / 2.011 e
Termino em 30 / 04 / 2.012.
Valor Total: R$ 6.750,00 (Seis Mil, Setecentos e Cinqüenta Reais).

10 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 004 / 2.011.
Contratado: PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
Contrato Administrativo nº. 005 / 2011.
Vigência: 12 meses, Inicio em 27 de ABRIL de 2.011 e Termino em 28 de ABRIL de 2.012.

Valor Mensal: R$ 490,00.
Valor Total: R$ 5.880,00.

11 - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:
PROCESSO PRORROGAÇÃO nº. 001 / 2.011.
Interessado: PROCURADORES JURIDICOS – (Dr. Mauro César Bassi Filho; Dr. Luiz Gilberto Lago Junior; e Dra. Mônica Lima Souza Bertelli – OAB nº. 187.150; 167.756 e 184.797).
Contrato Administrativo nº. 003 / 2.011
Vigência: 12 meses (08 / 03 / 2.011 a 08 / 03 / 2.012)
Valor Mensal: R$ 4.571,43 (Quatro Mil, Quinhentos e setenta e Um Reais e Quarenta e Três Centavos).
Valor Global: R$ 54.857,22(Cinqüenta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos).

12 - PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº. 001 / 2.011.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 001 / 2.011.
Interessado: EMPRESA S&M – SAVIOLI & MEIRELLES auditoria, assessoria e Consultoria Contábil LTDA.
Contrato Administrativo nº. 009 / 2.011
Vigência: 12 meses. Inicio em 08 de agosto de 2.011 e Termino: 09 de agosto de 2.012.
Valor Mensal: R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).
Valor Global: 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

13 - PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº. 002 / 2.011.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 002 / 2.011.
Interessado: EMPRESA SIAM SISTEMAS INFORMATICA LTDA.
Contrato Administrativo nº. 0012 / 2.011
Vigência: 12 meses. Inicio em 28 de SETEMBRO de 2.011 e Termino: 29 de SETEMBRO de 2.012.
Valor Mensal: R$ 3.200,00 (três Mil e Duzentos Reais).
Valor de Conversão e Implantação dos Sistemas: R$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais)
Valor Global: 43.600,00 (Quarenta e Três Mil e Seiscentos Reais).

14 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:
PROCESSO nº. 010 / 2.011.
Contratado: FR – CONSULTORIA em PREVIDENCIA PUBLICA LTDA.
Contrato Administrativo nº. 013 / 2.011.
Vigência: 12 meses, Inicio em 10 de Novembro de 2.011;
E Termino em 11 de Novembro de 2.012.
Valor Mensal: R$ 663,00.
Valor Total: R$ 7.956,00.

Na seqüência, a Diretoria Executiva, reitera deixando ao conhecimento de todos os Membros atuantes nos Colégios de Decisão do IPREMO, deliberativo e Fiscal, que toda a Documentação, quer seja Contábil, Financeira, Econômica e Patrimonial, Relatórios e Pareceres e ainda os procedimentos e atos administrativos, livro de protocolos, bem como os Processos de Investimentos e dessas Contratações, realizadas ate a presente data, se encontram a disposição dos Nobres Colegiados, nesta sala de reuniões, para verificações, exames e eventuais considerações, pertinentes, ainda se faz registrar que

todos os documentos produzidos nesta Entidade Previdenciária Municipal, passa pelo crivo e observações minuciosas dos Contratados Competentes aos Assuntos e ainda pela Assessoria Técnica Jurídica – ATJ do IPREMO como respaldo; na seqüência após as verificações e exames, **foram aprovados e deliberados,** unanimemente, os processos de contratação acima exposto, no que concernem as Empresas e Profissionais, realizados ate a presente data, nos critérios e moldes das indicações apresentadas, no tocante as formalização do **processo de contratação**, seu enquadramento na modalidade de licitação pertinente, propostas de valores, execução de serviços, metas fixadas e eficiência para o desenvolvimento das atividades técnicas e **necessárias do IPREMO**, delibera-se e aprova nesse sentido; na seqüência foi novamente demonstrado o Relatório dos EXTRATOS e dos SALDOS apurados, no tocante a evolução patrimonial das Carteiras de Investimentos do IPREMO que se resume no quadro conforme abaixo:

MÊS da competência OUTUBRO 2011:

| Instituição | Nome do Fundo | CNPJ | Valor |
|---|---|---|---|
| | | | |
| CX EC FEDERAL DTVM | CX FEDERAL FIC RF LP | 03.737.190 / 0001 - 12 | R$ 2.287.148,01 |
| Citibank S/A | INCENTIVO FIDC FECHADO | 10.896292/0001-46 | R$ 1.531.309,40 |
| Atrium | NTN-F | | R$ 698.038,35 |
| | | | |
| | | | |
| LHYNQZ GESTAO | ROMA FIRF CRED PRIV PREVID | 10.237.406/0001-46 | R$ 8.138.094,24 |
| INCENTIVO S/A DTVM | FIC DE FI PREV CRED PRIV | 09.586.955/0001-47 | R$ 4.011.586,83 |
| INCENTIVO S/A DTVM | FIRF LP PREVID CRED PRIV | 09.613.226/0001-32 | R$ 3.880.410,42 |
| BBDTVM | BB RPPS RF FLUXO | 13.077.415 / 0001 - 05 | R$ 748.294,14 |
| CITIBANK DTVM S/A | LEME FIC MULTIMERCADOS | 12.228.008 / 0001 - 99 | R$ 640.821,50 |
| | | | |
| B B AGENCIA 6765 2 | C/ C 0.176 - 7 | IPREMO | R$ 42.879,99 |
| BCO SANTANDER S/A AGENCIA 0375 | C/ C 45.000064 - 8 | IPREMO | R$ 177,41 |
| CX EC FEDERAL AG 1171 | C/ C 006.000.030 - 5 | IPREMO | R$ 6.341,69 |
| | | | |
| | | | |
| | | | **R$ 21.985.101,98** |

Na seqüência, e em **exame e verificação**, na medida em que os papeis e os **fundos de investimentos, as carteiras vão se evoluindo** novamente retornado os valores provisionados, como o Colegiado já nota, na evolução **registrada no demonstrativo das aplicações financeiras, nos saldos**, ate então diminutivos por fortes fatores que dificultava os resultados financeiros das carteiras no período e os gargalos impeditivos da

Economia e nos Mercados Nacional, inclusive nos desfechos dos últimos Exercícios de 2.009 e 2.010, no tocante aos resultados dos Investimentos dos RPPS de modo geral e o do IPREMO, teve como questão prejudicial à pressão inflacionaria, os cortes de créditos para o credito privado com juros estratosféricos para a tomada dos créditos para vertê-los no Mercado de Produção e esses efeitos desestabiliza os créditos no tocante as obrigações pactuadas com esses Fundos de Investimentos, que volatilizaram os investimentos e tiveram suas rentabilidades andando de lado, portanto, os reflexos dessa volatilidade do mercado, fizeram com que algumas carteiras de investimentos do IPREMO não adquirissem as rentabilidades necessárias e esperadas, mas e, no entanto se observa o retorno das valorizações refletidas mês a mês nas Carteiras das Aplicações, dados estes retirados e verificados nos extratos e documentos financeiros analisados, portanto delibera-se e aprova os atos retificadores, bem como os resultados apresentados e ainda toda a escrituração contábil e financeira, e os andamentos extra judiciais providenciados junto a Atrium DTVM por conta de sua Liquidação Extra Judicial; na seqüência sendo analisada as carteiras de investimentos em espeque, ainda o **Fundo INCENTIVO MULTISETORIAL I FIDC FECHADO de CNPJ nº. 10.896.292 / 0001 – 46,** que reiteramos se apresenta conforme os critérios do Ministério da Previdência Social no Extrato do Certificado de Regularidade Previdenciária em situação de desenquadramento de seus ativos financeiros, de forma que, este Colegiado delibera a Diretoria para providencias de regularização da situação de desenquadramento e desbloqueio da CRP junto a Coordenadoria do Ministério da Previdência Social - MPS, uma vez que reconhece e secunda o mesmo entendimento, exarado pela Coordenação Geral de Auditoria, Atuaria, Contabilidade e Investimentos – CGACI no Distrito Federal, no PARECER TECNICO nº. 034/2.011/CGACI/DRPSP/SPPS/MPS de 15 de agosto de 2.011, para com outros Fundos da Carteira no mesmo entendimento e assunto, que para estes Ativos Financeiros desse FIDC FECHADO, **aprova o enquadramento na situação de "Ativos Financeiros em Enquadramentos"** conforme dispõem o **Artigo 21 da Resolução BACEN nº. 3.922 / 2.010**, assim e dessa forma este Fundo de Investimentos poderá ficar registrado e mantido normalmente, e na situação de "em enquadramento" ate a efetivação de seus resgates, haja vista que por ser um Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, este por sua vez foi constituído sob a forma de **condomínio fechado**, no entanto, verificando e analisando o Regulamento do Fundo, verificou-se que existem prazos a serem cumpridos pelo Cotista IPREMO, para a efetivação dos créditos no pedido de resgate das cotas, assim considerando que as aplicações foram realizadas em datas anteriores a entrada em vigor da **RESOLUÇÃO BACEN nº. 3.922 / 2.010** e que também não houve novas alocações de recursos após essa a vigência, dessa nova reedição da Resolução 3.922/10, os referidos Ativos desse Fundo de investimentos **FIDC constituído sob a forma de condomínio fechado** pode ser considerado como **"ATIVOS EM ENQUADRAMENTOS"** uma vez que com a evolução do patrimônio das aplicações financeiras do IPREMO, esses ativos se enquadram naturalmente, sendo essa a forma mais benéfica a esta Entidade Previdenciária Municipal, e seus ativos em enquadramento ate a data da efetiva conversão total das cotas em resgate, portanto consoante à disposição do ART. 21, Parágrafo Único da **Resolução BACEN nº. 3.992 / 2.010** de 25 de novembro de 2.010, que *in ver bis;*

*Subseção V*

***Dos Enquadramentos***

***Art. 21****. Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.*

***Parágrafo único**. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.*

Ainda na seqüência e em ato continuo, os extratos dão verificados e analisados, que para essa Carteira FIDC, qual a posição e resultado na contribuição e evolução desse investimento, no tocante ao crescimento patrimonial das Carteiras de Investimentos do IPREMO, bem como as percentagens evolutivas da rentabilidade obtidas no período e outros aspectos, conforme segue abaixo:

**DADOS DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DA CARTEIRA FIDC FECHADO:**
**FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - FIDC FECHADO.**
**CNPJ Nº 10.896.292 / 0001 – 46.**
Quanto aos resultados obtidos, no tocante aos rendimentos e evolução patrimonial do investimento em espeque temos:

| data | Data da Aplicação: | Valor Aplicado R$: | Rendimento Obtido no Mês R$: | % Percentagem de ganho Obtido no Mês: | Patrimônio Da Carteira R$: |
|---|---|---|---|---|---|
| 28/05/2.010 | 28/05/2.010 | 500.000,00 | 71,70 | | |
| 30/06/2.010 | | | 3.972,82 | 0,779 | 503.972,82 |
| 30/07/2.010 | | | 5.135,38 | 1,02 | 509.108,20 |
| | 25/08/2.010 | 800.000,00 | | | 1.309.108,20 |
| 31/08/2.010 | | | 6.880,33 | 1,056 | 1.315.988,53 |
| 30/09/2.010 | | | 13.538,18 | 1,028 | 1.329.523,71 |
| 30/10/2.010 | | | 13.255,96 | 0,997 | 1.342.782,67 |
| 30/11/2.010 | | | 14.126,82 | 1,052 | 1.356.909,49 |
| 30/12/2.010 | | | 14.604,33 | 1,076 | 1.371.513,82 |
| | | | | | |
| 31/01/2.011 | | | 14.052,77 | 1.024 | 1.385.566,59 |
| 28/02/2.011 | | | 13.750,33 | 0,992 | 1.399.316,92 |
| 31/03/2.011 | | | 13.908,25 | 0,993 | 1.413.225,17 |
| 30/04/2.011 | | | 13.747,71 | 0,973 | 1.426.972,88 |
| 31/05/2.011 | | | 17.909,43 | 1,255 | 1.444.882,31 |
| 30/06/2.011 | | | 17.240,98 | 1,193 | 1.462.123,29 |
| 29/07/2.011 | | | 17.812,75 | 1.218 | 1.479.936,04 |
| 31/08/2.011 | | | 19.158,06 | 1,294 | 1.499.094,10 |
| 30/09/2.011 | | | 16.727,08 | 1,115 | 1.515.812,18 |
| 31/10/2.011 | | | 15.488,22 | 1,021 | 1.531.309,40 |
| 30/11/2.011 | | | 15.724,20 | 1,026 | 1.547.033,64 |

*FONTE: EXTRATOS DA CARTEIRA.*

Dos dados da simplista conta corrente acima, este Colegiado nota que a aplicação e investimento realizado no período, no valor de R$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais) iniciais, nessa Carteira de FIDC Fechado, esses Ativos Financeiros foram responsáveis pelo crescimento patrimonial de R$ 247.033,20(Duzentos e Quarenta e

Sete Mil, Trinta e Três Reais e Vinte Centavos) ate o período em analise, ou seja, uma evolução patrimonial Mensal de cerca de R$ 13.724,00 (Treze Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais) de rendimentos mensais, sobre o patrimônio inicial aplicado nessa Carteira de Investimentos em FIDC.

**Evolução em Percentagens:**

Ainda cabe concluir que o investimento realizado nessa Carteira FIDC, **CONTRIBUIU** com a robusta percentagem de **19%** integrais, na participação do acréscimo patrimonial deste RPPS – IPREMO de Morro Agudo /SP, alcançando a Meta em uma **rentabilidade Mensal de mais de 1 % ao Mês**, perfazendo e superando **mais de 13% ao Ano**, portanto, sob a verificação e analise esta carteira de investimentos constituída em 2.010, coaduna com a busca por rentabilidade e resultados, frente aos gargalos e estrangulamentos da Economia Nacional, e em se tratando dos Critérios da Certificação de Regularidade Previdenciária - CRP e no critério e situação dos Limites de Enquadramentos, a **Resolução BACEN nº. 3.922 / 2.010 em seu dispositivo legal Art. 21, § Único, da guarida eficiente** ao eventual e atual, desenquadramento, quando o Legislador prevê que um eventual RPPS que possuir, na data da entrada em vigor desta RESOLUÇÃO, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mante-las em carteira ate o correspondente vencimento e assim entendendo que **os Ativos dessa Carteira estão em Enquadramento,** por fim, deliberando regularidade ao investimento realizado por conta da cumplicidade legal aos RPPS; na seqüência e, sendo apresentados todos os documentos das atividades contábeis, Financeiras, Patrimoniais e Administrativas executadas no período, sendo apresentado os relatórios trimestrais dos investimentos e sendo autorizado a Diretoria empregar medidas necessárias às regularizações pertinentes e as atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada à matéria assim verificada, bem como a regularidade desse primeiro semestre do Exercício Financeiro de 2.011; na seqüência, foram demonstrados os documentos relativos às atividades e serviços realizados durante o período, referindo-se aos balancetes, demonstrativos contábeis, relatórios Econômicos e Financeiros, a verificado dos extratos bancários dos investimentos e seus resultados na ordem executada no Demonstrativo da Conciliação Bancaria, e os valores referentes ao saldo financeiro e verificado e notado a regularidade dos procedimentos e bem como os atos administrativos executados e para o **MÊS de OUTUBRO 2.011** deste Instituto, conforme a verificação dos documentos pertinentes, delibera-se que os procedimentos coadunam-se com as atividades desenvolvidas no período em analise; na seqüência e em ato continuo e após as analises efetuadas dos critérios e quesitos apresentados na documentação, **este Colegiado,** para os saldos Financeiros do Balancete referente ao **MÊS de OUTUBRO de 2.011** em seu fechamento contábil e patrimonial, o montante de **R$ 20.771.010,19 (Vinte Milhões, Setecentos e setenta e Um Mil e Dez Reais e Dezenove Centavos)** e verificado os relatórios financeiros e Demonstrativo Econômicos, Contábeis e Patrimoniais referentes aos Meses em espeque e ate esta data, sendo observado que coaduna com as atividades geradas pela Entidade e conforme documentos formalizados sendo notado os valores patrimoniais, refletida no saldo financeiro deste instituto a sua boa ordem sendo provido; na seqüência e finalmente, sendo apresentados todos os documentos das atividades contabeis, Financeiras e Patrimoniais, sendo apresentado os relatórios trimestrais dos investimentos e sendo autorizado a Diretoria empregar medidas necessárias à busca regularizar a CRP junto a Coordenação Geral do Ministério da Previdência Social – CGAA/MPS e propostas de investimentos e em segmentos que traga maiores resultados econômicos e financeiros as carteiras de aplicação, e nas atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações,

sendo aprovada e deliberada à matéria verificada a boa ordem, bem como a regularidade das Contas do período e da boa performance, que coadunam com as atividades típicas do IPREMO relatadas e concluíram unanimemente pela deliberação dos atos necessários, e aprovando a regularidade das Contas e de toda a matéria desta pauta vinculada.

Como nada mais havia a ser tratado o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerraram os trabalhos, realizando em conjunto a Comissão do Colegiado em espeque e no atendimento registrado no livro dos atendimentos desse Diretor, a lavratura da presente ata, que depois de lida e encontrada em conformidade será assinada.

Morro Agudo / SP, 30 de NOVEMBRO de 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO

ABEL LEONARDO THEODORO
Presidente do Conselho Deliberativo

LISTA DE PRESENÇA À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR

MARCOS ROBERTO RIBEIRO

ABEL LEONARDO THEODORO

RONALDO RIBEIRO DE SOUZA

GUSTAVO TRAMONTE

JOAO MACHADO

NILZA APARECIDA MONTORIO

**REUNIÃO ANUAL EXTRAORDINARIA, DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IPREMO E MEMBROS DOS COLEGIADOS, DELIBERATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO.**

Aos 07 (SETE) dias do mês de DEZEMBRO de 2.011, reuniu-se nesta sede do Instituto de Previdência Municipal – IPREMO, sito a Rua Jose Jorge Junqueira n° 1.188 às 14h15min horas, na sala de reuniões, os Colegiados do IPREMO, bem como a Diretoria Executiva e o representante da Empresa Conexão, que dando abertura aos trabalhos, o Diretor Presidente, solicitou a observância do quorum, sendo manifestado que o haveria, e na seqüência demonstrou a planilha resumo dos investimentos do período ate Dezembro / 2.011 e o Relatório Anual das Carteiras, confeccionado detalhadamente e cedido pela Empresa CONTRATADA, alem dos dados escriturados nesta Entidade Previdenciária, e demonstrando as rentabilidades medias, a composição da carteira atual do IPREMO, comparativo das metas o gerenciamento dos riscos (var – value at risk) o índice de Sharpe e credito, e sugestões de investimentos das disponibilidades e eventualmente a necessidade de realocações dos recursos disponíveis, alem de demonstrar os aspectos ATUARIAIS e a evolução patrimonial Econômica da Entidade, que após considerações e sendo analisado o desempenho e a performance dessas Carteiras de Investimentos, sendo deliberado aos Diretores as providencias necessárias e cabíveis junto as Empresas de Consultoria Pertinentes e ao Ministério da Previdência Social - MPS. no tocante ao realinhamento dos desempenhos e limites de enquadramentos das carteiras dos Fundos FIC Prev. Créd Privado CNPJ 09.586.955/0001 – 47; FI Previdenciário CNPJ 09.613.226/0001-32; FI ROMA CNPJ 10.237.406/0001-46; Caixa Federal FIC Especial CNPJ 03.737.190/0001-12 e BB RPPS Fluxo Banco do Brasil CNPJ 13.077.415/0001-05 e ainda quanto ao enquadramento do Fundo Incentivo FIDC Fechado CNPJ 10.896.292/0001-46, e na seqüência, estes Colegiados após exames e verificações deliberam a Aprovação da POLITICA de INVESTIMENTOS para o Exercício de 2.012, e outros assuntos pertinentes, mas que serão discutidos mais detalhadamente em pautas ordinárias dos Colegiados de e em outra oportunidade.

Esta Sessão Extraordinária se realizou e se pautou a *priori* pela Convocação dos Diretores, e aos termos e de cumprimento previsto na portaria MPS nº. 519 de 24 de agosto de 2.011que em consonância com a Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2.010, pertinentes ao assunto, este Colegiado em ato continuo deliberam sobre a Política Anual de Investimentos 2.012 e ainda os Aspectos e Critérios Financeiros dos relatórios financeiros e contábeis das Carteiras dos investimentos do Exercício de 2.011, demonstrados nas analises contidas nos Relatórios dos Investimentos e ainda na verificação dos atos administrativos, contábeis, financeiros e contratuais, escriturados e formalizados, realizados ao longo desse Exercício de 2.011 sendo Aprovada essas Contas, Aprovadas.

Como nada mais havia a ser tratado o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerrou os trabalhos, realizando em conjunto aos Colegiados em

espeque e no atendimento registrado no livro dos atendimentos desse Diretor, a lavratura da presente ata, que depois de lida e encontrada em conformidade será assinada.

Morro Agudo: 07 de dezembro de 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Diretor Presidente

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo

**LISTA DE PRESENÇA À REUNIÃO EXTRAORDINARIA DOS COLEGIADOS, DELIBERATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

**CONSELHO FISCAL:**

REINALDO BENEDETTI
Presidente Titular Conselho FISCAL

MOISES ANTONIO SABATINI
Membro Titular Conselheiro FISCAL

LAURCIMAR SOARES DA SILVA
Membro Titular Conselheiro FISCAL

**CONSELHO DELIBERATIVO:**

ABEL LEONARDO THEODORO
Presidente Titular Conselheiro DELIBERATIVO

RONALDO RIBEIRO DE SOUZA
Membro Titular Conselheiro DELIBERATIVO

GUSTAVO TRAMONTE
Membro Titular Conselheiro DELIBERATIVO

JOAO MACHADO
Membro Titular Conselheiro DELIBERATIVO

NILZA APARECIDA MONTORIO
Membro Titular Conselheiro DELIBERATIVO

CANCELADO

IPREMO

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

Ata de REUNIÃO ORDINARIA, realizada na data de 22 de DEZEMBRO de 2.011, pelo CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos VINTE e DOIS (22) dias do mês de DEZEMBRO ao ano 2.011 às 09h15min horas, na sede do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira nº 1188, realizou-se **REUNIÃO ORDINARIA do CONSELHO DELIBERATIVO**, atendendo à convocação expressa dos Diretores do IPREMO. Os Diretores informam que **comparecerão à reunião o Sr. ABEL LEONARDO THEODORO, Sr. JOÃO MACHADO, Sr. RONALDO RIBEIRO DE SOUZA, Sr. GUSTAVO TRAMONTE e a Sra. NILZA APARECIDA MONTORIO**. Inicialmente o Diretor Air Rodrigues de Castro Junior, realizou a observância do *quorum* para o início da reunião, tendo notado que haveria. O Diretor Presidente deu abertura aos trabalhos, inicialmente, trouxe a esta pauta o Pedido da **Sra. ZENAIDE ALVES DA SILVA,** requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE,** aos termos da Lei, sendo em ato continuo analisado todos os documentos pertinentes e formalizados, sendo constatada sua regularidade e a ordem, sendo manifestado o **DEFERIMENTO unânime**, aos termos do Art. 14 da Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2.002, c/c aos termos dos §§ 3º e 17 e c/c Alínea "b" do inciso III do § 1º, ambos do Art. 40 da Constituição Federal - CF, ficando o reajuste dos proventos vinculados à mesma proporção e data em que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, conforme o Art. 40, §8º da CF, c/c Art. 15 da lei Federal nº. 10.887, e sendo esta Aposentadoria concedido a partir de 01 de Janeiro de 2.012 e ainda, sendo deliberado a esta Diretoria realizar as formalidades pertinentes e cumprindo as cautelas de praxe; na seqüência, foi trazida a pauta para analises e previa verificação a **solicitação e pedido** de eventual Aposentadoria do **Servidor Sr. SERGIO CANDIDO DE SOUZA**, porem sendo verificado a impertinência da solicitação para o momento, sendo remetido o procedimento de volta ao expediente para ratificações e complementações de formalidades finais, que serão apreciadas em pauta posterior; na seqüência foi apresentado Oficio 240/2011 datado em 18 de dezembro de 2.011, remetido ao Servidor Sr. RONALDO SANTOS SIMIONATO para providencias quanto a regularização e correção das Certidões apresentadas no Processo de aposentadoria e verificadas pelo Tribunal de Contas no Proc TCE 0171 / 017 / 11, esta Diretoria solicita em reiterando pelo presente Oficio, preocupados com possíveis determinações daquela Corte de Contas sobre a concessão do beneficio em andamento; em ato continuo o Colegiado tomou ciência das providencias dadas como regulares e seguiu os procedimentos realizados e juntados ao expediente e aguardar o manifesto do interessado; na seqüência apresentado aos nobres membros deste Colegiado, o **Sr. JEAN IGNACIO Economista, e representante da Empresa PLENA Consultorias e Assessoria Financeira,** contratada do IPREMO, onde trouxe relatórios e efetuou ao Colegiado analises da conjuntura econômica atual e empregou explanação sobre os fluxos e os resultados obtidos nas Carteiras de Investimentos do IPREMO, demonstrando as rentabilidades e as pressões das volatilidades dos diversos segmentos da economia, ocorridas e refletidas nas carteiras das aplicações, por força da Política Econômica Nacional e os reflexos dessas medidas Governamentais nas composições dos Ativos de Créditos Privados, dessas aplicações e os resultados financeiros obtidos desde o Exercício Financeiro de 2.004 ate o segundo semestre do Exercício de 2.011, enfatizando os fluxos financeiros das receitas recebidas e a acumulada evolução patrimonial, observando que o total acumulado partiu de montante de R$ 8.931.166,32 (Oito Milhões, Novecentos e Trinta e Um Mil e Cento e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos) Exercício 2.004 e atingiu uma Variação Percentual de rendimentos e resultado no percentual de 14[illegible]6 % sobre o valor inicial, fixando um patamar no inicio do

Ata de REUNIÃO ORDINARIA, realizada na data de 22 de DEZEMBRO de 2.011, pelo CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos VINTE e DOIS (22) dias do mês de DEZEMBRO do ano 2.011 às 09h15min horas, na sede do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, realizou-se **REUNIÃO ORDINARIA do CONSELHO DELIBERATIVO**, atendendo a convocação expressa dos Diretores do IPREMO. Os Diretores informam que **comparecerão à reunião, o Sr. ABEL LEONARDO THEODORO, Sr. JOAO MACHADO, Sr. RONALDO RIBEIRO DE SOUZA, Sr. GUSTAVO TRAMONTE e a Sra. NILZA APARECIDA MONTORIO**. Inicialmente o Diretor Air Rodrigues de Castro Junior, realizou a observância do *quorum* para o início da reunião, tendo notado que haveria. O Diretor Presidente deu abertura aos trabalhos, inicialmente, trouxe a esta pauta o Pedido da **Sra. ZENAIDE ALVES DA SILVA,** requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE,** aos termos da Lei, sendo em ato continuo analisado todos os documentos pertinentes e formalizados, sendo constatada sua regularidade e a ordem, sendo manifestado o **DEFERIMENTO unânime**, aos termos do Art. 14 da Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2.002, c/c aos termos dos §§ 3º e 17 e c/c Alínea "b" do inciso III do § 1º, ambos do Art. 40 da Constituição Federal - CF, ficando o reajuste dos proventos vinculados à mesma proporção e data em que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, conforme o Art. 40, §8º da CF, c/c Art. 15 da lei Federal nº. 10.887, e sendo esta Aposentadoria concedida a partir de 01 de Janeiro de 2.012 e ainda, sendo deliberado a esta Diretoria realizar as formalidades pertinentes e guardando as cautelas de praxe; na seqüência, foi trazida a pauta para analises e previa verificação a **solicitação e pedido** de eventual Aposentadoria do **Servidor Sr. SERGIO CANDIDO DE SOUZA**, porem sendo verificado a impertinência da solicitação para o momento, sendo remetido o procedimento de volta ao expediente para ratificações e complementações de formalidades finais, que serão apreciadas em pauta posterior; na seqüência foi apresentado Oficio 245/2011 datado em 18 de dezembro de 2.011, remetido ao Servidor Sr. RONALDO SANTOS SIMIONATO para providencias quanto a regularização e correção das Certidões apresentadas no Processo de aposentadoria e verificadas pelo Tribunal de Contas no Proc TCE 0171 / 017 / 11, esta Diretoria solicita em reiterando pelo presente Oficio, preocupados com possíveis determinações daquela Corte de Contas sobre a concessão do beneficio em andamento, em ato continuo o Colegiado tomou ciência das providencias dadas como regulares e seguiu os procedimentos realizados e juntados ao expediente e aguardar o manifesto do interessado; na seqüência apresentado aos nobres membros deste Colegiado, **o Sr. JEAN IGNACIO, Economista, e representante da Empresa PLENA Consultorias e Assessoria Financeira,** contratada do IPREMO, onde trouxe relatórios e efetuou ao Colegiado analises da conjuntura econômica atual e empregou explanação sobre os fluxos e os resultados obtidos nas Carteiras de Investimentos do IPREMO, demonstrando as rentabilidades e as pressões das volatilidades dos diversos segmentos da economia, ocorridas e refletidas nas carteiras das aplicações, por força da Política Econômica Nacional e os reflexos dessas medidas Governamentais nas composições dos Ativos de Créditos Privados, dessas aplicações e os resultados financeiros obtidos desde o Exercício Financeiro de 2.004 ate o segundo semestre do Exercício de 2.011, enfatizando os fluxos financeiros das receitas recebidas e a acentuada evolução patrimonial, observando que o total acumulado partiu de montante de R$ 8.931.166,32 (Oito Milhões, Novecentos e Trinta e Um Mil e Cento e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos) Exercício 2.004 e atingiu uma Variação Percentual de rendimentos e resultado no percentual de 146,16 % sobre o valor inicial, fixando um patamar no inicio do 2º Semestre de 2.011 no valor consolidado de R$ 21.985.101,98 (Vinte e Um Milhões, Novecentos e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Um Reais e Noventa e Oito Centavos) apurados em posição de Outubro de 2.011 no tocante aos saldos dos extratos dos variados segmentos das carteiras de

investimentos e disponíveis em conta movimento do IPREMO, e sendo que em comparação aos índices refletidos no IPCA + 6% que fixos no patamar percentual de 109,14% que seria a meta Atuarial do IPREMO, uma vez que o Instituto Previdenciário por sua vez alcançou o índice de 146,16% percentuais, ficando acima do índice da meta atuarial em cerca de 17,70% percentuais, portanto atingindo a meta atuarial com folga durante toda a Gestão Financeira; na seqüência e ainda sob as considerações deste Economista e analista de Investimentos da Empresa PLENA, de forma analítica, o relatório trimestral demonstra e enfatiza que, em se tratando dos Fundos de investimentos no segmento Renda Fixa do IPREMO, o item desse critério, volatilidade nas carteiras de investimento, a *priori* se da pela Política de investimento empregada pelos Gestores dos Fundos e por seus Administradores, uma vez que nesses Fundos de investimentos, sua Política de Composição de Ativos Financeiros, o reflexo do crescimento da inadimplência nos setores da Indústria que tomou créditos e em decorrência a Conjuntura Econômica Nacional do inicio do Exercício de 2.011, que a todo custo reduziu e dificultou as tomadas por novos refinanciamentos e por novos empréstimos industriais e o aumento dos juros para os eventuais tomadores desses créditos, refletiu diretamente nas rentabilidades e performances desses Fundos de Investimentos FI, que passaram a administrar situações adversas e realizar provisões contábeis por conta das incertezas de retorno de rentabilidades, precavendo-se de uma eventual inadimplência, perdas futuras, fez-se as provisões contábeis, isso por sua vez impactou negativamente os patrimônios dos investimentos dos Institutos de Previdências (COTISTAS) que aplicaram nesses Fundos de Investimentos e na carteira de investimento do IPREMO, todavia, com as retomadas de novos investimentos e reabertura para a captação de novos cotistas e ainda, estes Fundos de investimentos serem produtos com desempenho de longo prazo, ou seja, as cotizações ocorrerão em 2.013 e 2.014 ate o processamento dos respectivos resgates, certamente estas carteiras se valorizarão acima das expectativas comerciais e de rentabilidades; na seqüência este Colegiado delibera a esta Diretoria para realizar a publicação do resumo da **POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTO**, aos termos da Resolução **BACEN 3.922 de 25 de NOVEMBRO de 2.010 e Portaria do MPS nº. 155 de 15 de maio de 2.008** donde o Conselho Monetário Nacional (C.M.N.), aprovada em pauta do dia 07 de dezembro de 2.011, e deixar a disposição dos interessados o caderno completo alem de fixar como de costume no quadro de avisos no expediente; na seqüência, a Diretoria Executiva, leva ao conhecimento de todos os Membros atuantes nos Colégios de Decisão do IPREMO, que toda a Documentação, quer seja Contábil, Financeira, Econômica e Patrimonial, Relatórios e Pareceres e ainda os procedimentos e atos administrativos, livro de protocolos, bem como os Processos de Investimentos e de Contratações, realizados ate esta data, se encontram a disposição dos Nobres Colegiados, nesta sala de reuniões, para verificações, exames e eventuais considerações, pertinentes ainda se fazem registrar que todos os documentos produzidos nesta Entidade Previdenciária Municipal, passa pelo crivo e observações minuciosas dos Contratados Competentes aos Assuntos e ainda pela Assessoria Técnica Jurídica – ATJ do IPREMO como respaldo; na seqüência, estando presentes os Procuradores do IPREMO **Dr. Mauro César Bassi Filho OAB nº. 187.150/SP e Dra. Mônica Lima de Souza Bertelli OAB nº. 184.787**, que com a palavra, dispõe para o conhecimento dos Colegiados, que a Assessoria Técnica Jurídica – ATJ do IPREMO, instrui a Diretoria, no tocante a Ação de Cobrança de Contribuição Sindical do Servidor Publico Estatutário – Processo nº. 666 / 2.002 entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Morro Agudo /SP X Prefeitura Municipal de Morro Agudo /SP, em que o Ente Municipal (Prefeitura Municipal) é condenado a promover os descontos em favor do Sindicato dos Servidores Municipais referentes aos valores das Contribuições Sindicais correspondentes aos anos de 2002 e seguintes, na forma do Art. 290 do CPC dos servidores públicos estatutários que não tiveram a incidência deste desconto, e da qual esta Diretoria Executiva do IPREMO, solicitou a esta ATJ se poderia efetuar os descontos sobre os holerites dos Aposentados e eventuais Pensionistas, sendo instruída a não realizar esses descontos, conforme o "Parecer técnico de 26/08/2011" vez que no caso observa-se que os servidores aposentados e pensionistas e nem mesmo o IPREMO integram em qualquer dos pólos da Ação Judicial e que por força do Art. 5º, LIV da Constituição Federal

inexiste contra os segurados e o IPREMO o devido processo legal que autorize a privação de parte de seus vencimentos para destinar a esses descontos, tampouco há comando judicial expresso a permitir que a Entidade Previdenciária Municipal proceda aos descontos a titulo de contribuição sindical dos proventos, alem do mais atualmente inexiste contra estes servidores condenação judicial definitiva nesse sentido vedando a penhora de seus vencimentos (Art. 649, IV do CPC), assim sendo esta ATJ do IPREMO recomenda que o IPREMO não proceda a qualquer desconto das aposentadorias e pensões a esse titulo e debito nos proventos e ainda autoriza que a Diretoria oriente os segurados a procurarem apoio jurídico para questionar a eventual exigência, e recomenda responder o Oficio 092 / 2.011 de 19 de setembro de 2.011 do Executivo Municipal enviando copia deste Parecer Jurídico da ATJ do IPREMO como justificativa legal para o não proceder dos descontos, sendo neste sentido dado ciência aos Colegiados que por maioria demonstraram concordância; na seqüência foi trazido a pauta pela Procuradoria Jurídica ATJ do IPREMO, informações sobre a Ação Declaratória nº. 842 / 2002, em que para a ciência dos Colegiados e Diretoria, essa ATJ esclarece que, no andamento do processo em pauta, nem um recurso que foi impetrado teve provimento, sendo que permanece a decisão exarada em primeira instancia, em que essa, reconhece que o IPREMO tem o direito de executar a correção monetária das diferenças das parcelas pagas pelo município e quanto a essas diferenças entre o valor identificado para os repasses e o valor em que o Executivo Municipal decidiu efetuar na época só uma Ação de Cobrança fará o saneamento do problema; assim diz os procuradores: "lembramos que a Ação anterior teve cunho apenas declaratório, e que não há condenação ao pagamento neste momento, devendo o IPREMO ajuizar a competente Ação de Cobrança é a sugestão atual da ATJ", no entanto, ressalta ainda os Procuradores, que na época não foi ajuizada Ação de Cobrança por decisão meramente política entre os dirigentes e o Executivo, de modo que determinada pela justiça o direito a correção, e não restando emissão de precatório, mas a principio devendo haver certa negociação de entendimentos, entre o Ente Previdenciário atual e o Ente Federativo Municipal, assim recomendamos a Diretoria bem como aos Colegiados, iniciarem tratativas nesse sentido, para sanar de vez a diferença de correção monetária das parcelas, essa diferença poderá ser levantada a qualquer momento, assim das parcelas efetuadas no período anterior, no entanto, com clara indicação de que, se acaso a formulação não esteja à bem do Instituto de Previdência e se constatar solução não amigável, isso implicará certamente em ajuizamento de Ação de Cobrança, tendo-se em vista que, em não solução da pendência, o risco recaia ao Administrador Municipal pela eventual inadimplência reconhecida nesse caso pelos tribunais evidentemente; essa Diretoria opta por um entendimento inicial ate por conta de eventual saneamento administrativo e mais célere, com a participação da Comissão dos Colegiados e a ATJ, em conclusão esta Diretoria se reunira com os Procuradores em expediente posterior; na seqüência o Diretor Executivo, trouxe a pauta que as reuniões durante o Exercício de 2.012 serão elaboradas um cronograma para as realizações, e que a principio as pautas serão em ultima semana do mês e no ultimo dia útil de cada mês, salvo melhor indicação; na seqüência, a Diretoria Administrativa, reitera deixando ao conhecimento de todos os Membros atuantes nos Colégios de Decisão do IPREMO, deliberativo e Fiscal, que toda a Documentação, quer seja Contábil, Financeira, Econômica e Patrimonial, Relatórios e Pareceres, bem como os Extratos alinhados na Conciliação Bancaria das Contas aplicações e Movimento e ainda os procedimentos e atos administrativos, livro de protocolos, bem como os Processos de Investimentos e Processos de Contratações, realizadas ate a presente data, inclusive os balancetes e os demonstrativos financeiros, contábeis, patrimoniais se encontram a disposição dos Nobres Colegiados, nesta sala de reuniões, para verificações, exames e eventuais considerações, pertinentes ao encerramento das Contas do Exercício de 2.011, ainda se faz registrar que todos os documentos produzidos nesta Entidade Previdenciária Municipal, passa pelo Crivo e observações minuciosas dos Contratados Competentes aos Assuntos e ainda pela Assessoria Técnica Jurídica – ATJ do IPREMO como respaldo; na seqüência após as verificações e exames, foram aprovados e deliberados, unanimemente, os processos de contratação revisados, no que concernem as Empresas e Profissionais, realizados ate a presente data, nos critérios e moldes das indicações apresentadas,

no tocante as formalização do processo de contratação, seu enquadramento na modalidade de licitação pertinente, propostas de valores, execução de serviços, metas fixadas e eficiência para o desenvolvimento das atividades técnicas e necessárias do IPREMO, delibera-se e aprova nesse sentido; na seqüência foi novamente demonstrado o Relatório dos EXTRATOS e dos SALDOS apurados, no tocante a evolução patrimonial das Carteiras de Investimentos do IPREMO que se resume no quadro conforme abaixo:

MÊS da competência NOVEMBRO 2011:

| Instituição | Nome do Fundo | CNPJ | Valor |
|---|---|---|---|
| | | | |
| CX EC FEDERAL DTVM | CX FEDERAL FIC RF LP | 03.737.190 / 0001 - 12 | R$ 2.306.917,01 |
| Citibank S/A | INCENTIVO FIDC FECHADO | 10.896292/0001-46 | R$ 1.547.033,64 |
| Atrium | NTN-F | | R$ 698.038,35 |
| | | | |
| | | | |
| LHYNQZ GESTAO | ROMA FIRF CRED PRIV PREVID | 10.237.406/0001-46 | R$ 8.202.575,64 |
| INCENTIVO S/A DTVM | FIC DE FI PREV CRED PRIV | 09.586.955/0001-47 | R$ 4.045.228,51 |
| INCENTIVO S/A DTVM | FIRF LP PREVID CRED PRIV | 09.613.226/0001-32 | R$ 3.915.471,74 |
| BBDTVM | BB RPPS RF FLUXO | 13.077.415 / 0001 - 05 | R$ 754.279,23 |
| CITIBANK DTVM S/A | LEME FIC MULTIMERCADOS | 12.228.008 / 0001 - 99 | R$ 689.985,93 |
| | | | |
| B B AGENCIA 6765 2 | C/ C 0.176 - 7 | IPREMO | R$ 120.879,97 |
| BCO SANTANDER S/A AGENCIA 0375 | C/ C 45.000064 - 8 | IPREMO | R$ 136,69 |
| CX EC FEDERAL AG 1171 | C/ C 006.000.030 - 5 | IPREMO | R$ 6.341,69 |
| | | | |
| | | | |
| | | | **R$ 22.286.888,40** |

Na seqüência, e em **exame e verificação**, na medida em que os papeis e os **fundos de investimentos, as carteiras vão se evoluindo** novamente retornado os valores provisionados, como o Colegiado já nota, na evolução **registrada no demonstrativo das aplicações financeiras, nos saldos dos extratos e demonstrativos**, ate então diminutivos por fortes fatores que dificultava os resultados financeiros das carteiras no período e os gargalos impeditivos da Economia e nos Mercados Nacional, inclusive nos desfechos dos últimos Exercícios de 2.009 e 2.010, no tocante aos resultados dos Investimentos dos RPPS de modo geral e o do IPREMO, teve como questão prejudicial à pressão inflacionaria, os cortes de créditos para os setores de credito privado com juros estratosféricos para a tomada desses ativos financeiros e vertê-los no Mercado de Produção e esses efeitos desestabiliza o bom andamento das obrigações pactuadas com esses Fundos de Investimentos, que volatilizaram os investimentos e tiveram suas rentabilidades andando de lado, portanto, os reflexos dessa volatilidade do mercado, fizeram com que algumas carteiras de

investimentos do IPREMO não adquirissem as rentabilidades necessárias e esperadas, mas e, no entanto se observa o retorno das valorizações e as carteiras de investimentos vêm revigorando-se, dados estes verificados nos extratos e documentos financeiros analisados, portanto delibera-se e aprova os atos retificadores, bem como os resultados apresentados e ainda toda a escrituração contábil e financeira; na seqüência o Colegiado verificou as analises realizadas pela **COORDENADORIA do MINISTERIO da PREVIDENCIA SOCIAL – MPS/SPPS/DRPSP/CGACI** em destaque o DESPACHO DECISÓRIO de 01 de Dezembro de 2.011, sobre a Notificação de AUDITORIA FISCAL – NAF nº. 105 / 2.011 durante a fase de analises e verificações em sede preparatória, o desfecho da homologação de REGULARIDADE dessas Contas Auditadas pelo MPS exarada pelo DD. Coordenador Geral de Auditoria, Atuaria, Contabilidade e Investimentos Sr. DÉCIO ALVES COUTINHO a documentação foi avaliada (Item 18 e 19 do Despacho Decisório pg. 19) em obediência aos princípios que norteiam o processo administrativo e a manifestação de impugnação a NAF 105/2011 aproveitada com fulcro aos termos do Art. 18 da portaria MPS nº. 064 / 2.006, sendo a decisão exarada por meio desse Despacho Decisório, ora analisada por este Colegiado, e notado que a Coordenação do MPS levou-se em conta os Princípios da Verdade Material, da Simplicidade e da Economia Processual, alem do que "**não existir qualquer indicação de que a avaliação possa acarretar lesão ao interesse publico nem de prejuízo a terceiros, em congruência com o Art. 4º, § 2º e 9º da Portaria Ministerial nº. 064 / 2.006, c/c aos termos do Art. 2º, Parágrafo Único, Inciso XI, e Art. 55 e 69 da Lei nº. 9.784 de 29 de janeiro de 1.999**" (pg. 19 Item 19 do Despacho), e nessa linha de oposição e discordância, destacamos que aos apontamentos da NAF 105/2.011, a própria sede preparatória, observa que, com relação aos Itens grafados e no tocante aos Investimentos realizados "**...peço *vênia* para discordar do eminente Auditor, pois entendo que os eventuais equívocos cometidos pelos gestores nas operações de compra e venda daqueles títulos não configuram irregularidades frente às normas da Resolução CMN.**", este Colegiado observa que a sede preparatória ainda considera que, no que se refere aos Fundos de Investimentos, a Coordenação homologa decisão de que o IPREMO dispõe da utilização da faculdade prevista nos termos do Art. 21 da Resolução CMN nº. 3.922 / 2.010 com interpretação de regularidade julgada pertinente e exarada no PARECER Nº. 034/2.011 da CGACI/DRPSP/SPPS/do Ministério da Previdência Social – MPS, considerando que as aplicações nos referidos fundos ocorreram em datas anteriores à entrada em vigor dessa derradeira Resolução BACEN 3922/10, conforme ate já informado o Ministério por meio dos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR do IPREMO, considerando também que não houve novas aplicações durante a vigência dessa nova resolução, considerando assim REGULARES as Aplicações, no tocante ao critério das Escriturações Contábeis de acordo com o plano de contas do MPS, a auditoria constatou que a escrituração contábil do IPREMO estava compatível com a Portaria MPS nº. 916/2.003, no entanto apenas alguns procedimentos não foram observados, mas o IPREMO apresentou as justificativas de correção dos lançamentos e as relativas às provisões matemáticas previdenciárias e suas contas redutoras de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Atuario, a Coordenação emitiu status de REGULARIDADE a esse critério das Escriturações Contábeis, portanto este Colegiado conclui essas verificações e exames das Contas do IPREMO, considerando REGULARES e acompanhando a homologação do Ministério da Previdência Social – MPS nesse sentido; na seqüência e, sendo apresentados todos os documentos das atividades contábeis, Financeiras, Patrimoniais e Administrativas executadas no período, sendo apresentado os relatórios trimestrais dos investimentos e sendo autorizado a Diretoria empregar medidas necessárias às regularizações pertinentes e as atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada à matéria assim verificada, bem como a regularidade desde o primeiro semestre do Exercício Financeiro de 2.011 ate a presente data; na seqüência, foram demonstrados os documentos relativos às atividades e serviços realizados durante o período, a execução orçamentária, os balancetes, demonstrativos contábeis, relatórios Econômicos e Financeiros, Conciliação Bancaria, e verificado

os extratos bancários dos investimentos e seus resultados na ordem executada no Demonstrativo da Conciliação Bancaria, e os valores referentes ao saldo financeiro e em ato continuo foi verificado e notado a regularidade dos procedimentos e bem como das Contas do IPREMO; na seqüência e em ato continuo e após as analises efetuadas dos critérios e quesitos apresentados nas documentações re analisa e verificam-se os saldos Financeiros do Balancete referente ao **MÊS de OUTUBRO de 2.011** em seu fechamento contábil e patrimonial, o montante de **R$ 20.771.010,19 (Vinte Milhões, Setecentos e setenta e Um Mil e Dez Reais e Dezenove Centavos)** e referente ao **MÊS de NOVEMBRO de 2.011** seu fechamento contábil e patrimonial contabilizou o valor de **R$ 21.093.135,47 (Vinte e Um Milhões, Noventa e Três Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos)** verificadó os relatórios financeiros e Demonstrativo Econômicos, Contábeis e Patrimoniais, referentes aos Meses em espeque e durante o decorrer do período, sendo observado que os atos administrativos e de Gestão dos Investimentos IPREMO, coaduna com as atividades pertinentes da Entidade e conforme documentos formalizados sendo notado a regularidade dessas atividades, e bem como as resultados Financeiros e Econômicos e Saldos Patrimonial, sendo notada a sistemática evolução e controle, este Colegiado manifesta-se pela regularidade das Contas em apreço, tendo em vista que as anotações acima dos Órgãos de Fiscalização e suas determinações, foram devidamente obedecidas e justificadas e é alvo de constantes exames deste Colegiado, portanto vislumbram-se o bom andamento das atividades da Entidade e seus resultados, exarando regularidade as contas apresentadas e finalmente sendo autorizado a Diretoria empregar medidas necessárias à busca regularizar a CRP nos critérios de nossa competência, junto a Coordenação Geral do Ministério da Previdência Social – CGAAIMPS e ainda buscar propostas de investimentos, sugestões, recomendações e analises de mercados, dos variados segmentos financeiros, e eventualmente traga maiores resultados econômicos e financeiros às carteiras de aplicação, e nas atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foi analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada toda à matéria verificada a boa ordem, bem como a regularidade das Contas do período e da boa performance, que coadunam com as atividades típicas do IPREMO relatadas e concluíram unanimemente pela deliberação dos atos necessários, e aprovando a regularidade das Contas e de toda a matéria desta pauta vinculada.

Como nada mais havia a ser tratado o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerraram os trabalhos, realizando em conjunto a Comissão do Colegiado em espeque e no atendimento registrado no livro dos atendimentos desse Diretor, a lavratura da presente ata, que depois de lida e encontrada em conformidade será assinada.

Morro Agudo / SP, 22 de Dezembro de 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO

ABEL LEONARDO THEODORO
Presidente do Conselho Deliberativo

LISTA DE PRESENÇA À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR

MARCOS ROBERTO RIBEIRO

ABEL LEONARDO THEODORO

RONALDO RIBEIRO DE SOUZA

GUSTAVO TRAMONTE

JOAO MACHADO

NILZA APARECIDA MONTORIO

Sr. JEAN IGNACIO
Representante Plena Consultoria.

Dr. MAURO CÉSAR BASSI FILHO
OAB nº. 187.150/SP.
Assessoria Técnica Jurídica.

Dra. MÔNICA LIMA SOUZA BERTELLI
OAB nº. 184.787.
Assessoria Técnica Jurídica.

Ata de REUNIÃO ORDINARIA, realizada na data de 22 de DEZEMBRO de 2.011, pelo CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

Aos VINTE E DOIS (22) dias do mês de DEZEMBRO do ano 2.011 às 09h15min horas, na sede do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, sito a Rua José Jorge Junqueira, 1.188, realizou-se **REUNIÃO ORDINARIA do CONSELHO FISCAL**, em conjunto com o Colegiado Deliberativo, atendendo a convocação dos Diretores Executivos do IPREMO. Comparecerão à reunião, os membros Titulares, Sr. REINALDO BENEDETTI e Sr. MOISES ANTONIO SABATINI, bem como os Diretores Administrativos do IPREMO, Sr. Air Rodrigues de Castro Junior e Sr. Marcos Roberto Ribeiro, na seqüência verificou-se o quorum para dar inicio aos assuntos da pauta e foi constatado pelo Diretor Executivo que o haveria, no entanto registra-se a AUSENCIA da Conselheira Sra. LAURCIMAR SOARES DA SILVA.

O Diretor Presidente deu abertura aos trabalhos, inicialmente, em que, trouxe a esta pauta a solicitação formalizada de Aposentadoria da Servidora **Sra. ZENAIDE ALVES DA SILVA,** requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE,** aos termos da Lei, sendo em ato continuo analisado todos os documentos pertinentes e formalizados, sendo constatada sua regularidade e a ordem, sendo manifestado o **DEFERIMENTO unânime**, aos termos do Art. 14 da Lei Previdenciária Municipal nº. 2.250 / 2.002, c/c aos termos dos §§ 3º e 17 e c/c Alínea "b" do inciso III do § 1º, ambos do Art. 40 da Constituição Federal - CF, ficando o reajuste dos proventos vinculados à mesma proporção e data em que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, conforme o Art. 40, §8º da CF, c/c Art. 15 da lei Federal nº. 10.887, e sendo esta Aposentadoria concedida a partir de 01 de Janeiro de 2.012 e ainda, sendo deliberado a esta Diretoria realizar as formalidades pertinentes e guardando as cautelas de praxe; na seqüência, foi trazida a pauta para analises e previa verificação a **solicitação e pedido** de eventual Aposentadoria do **Servidor Sr. SERGIO CANDIDO DE SOUZA**, porem sendo verificado que o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal não formalizou documentos pertinentes a essa concessão para o momento, sendo remetido o procedimento de volta ao expediente para a devida juntada e ratificações necessárias e complementares de formalidades finais para então ser analisado o procedimento do beneficio, que a de ser apreciada em pauta posterior, a documentação deve voltar ao expediente do IPREMO; na seqüência foi apresentado ao Colegiado, **Oficio 245/2011 datado em 18 de dezembro de 2.011**, remetido ao **Servidor Sr. RONALDO SANTOS SIMIONATO** para providencias quanto a regularização e correção das Certidões apresentadas no Processo de aposentadoria e verificadas pelo Tribunal de Contas no **Proc TCE 0171 / 017 / 11,** esta Diretoria solicita em reiterando pelo presente Oficio, preocupados com possíveis determinações daquela Corte de Contas sobre a concessão do beneficio em andamento, em ato continuo o Colegiado tomou ciência das providencias dadas como regulares e seguiu os procedimentos realizados e juntados ao expediente e aguardar o manifesto do interessado; na seqüência apresentado aos nobres membros deste Colegiado, **o Sr. JEAN IGNACIO, Economista, e representante da Empresa PLENA Consultorias e Assessoria Financeira,** contratada do IPREMO, onde trouxe teceu analises e comentários e apresentou relatórios e efetuou ao Colegiado analises da conjuntura econômica atual e empregou explanação sobre os fluxos e os resultados obtidos nas Carteiras das Aplicações e Investimentos do IPREMO, durante o período, do Exercício de 2.004 ate Exercício de 2.011, demonstrando as rentabilidades e as pressões das volatilidades dos diversos segmentos da economia, ocorridas e refletidas nas carteiras das aplicações, por força da Política Econômica Nacional e os reflexos dessas medidas Governamentais nas composições dos Ativos de Créditos Privados, dessas aplicações e os resultados financeiros obtidos desde o Exercício Financeiro de 2.004 ate o segundo semestre do Exercício de 2.011, enfatizando os fluxos financeiros das receitas recebidas e a acentuada evolução patrimonial, observando que o total acumulado partiu de montante de **R$ 8.931.166,32 (Oito Milhões, Novecentos e Trinta e Um Mil**

**e Cento e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos) Exercício 2.004** e atingiu uma Variação Percentual de rendimentos e resultado no percentual de 146,16 % sobre o valor inicial, fixando um patamar no inicio do 2° Semestre de 2.011 no valor consolidado de **R$ 21.985.101,98 (Vinte e Um Milhões, Novecentos e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Um Reais e Noventa e Oito Centavos) apurados em posição de Outubro de 2.011** no tocante aos saldos dos extratos dos variados segmentos das carteiras de investimentos e disponíveis em conta movimento do IPREMO, e sendo que em comparação aos índices refletidos no **IPCA + 6% que fixos no patamar percentual de 109,14%** que seria a meta Atuarial do IPREMO, uma vez que o Instituto Previdenciário **IPREMO**, por sua vez **alcançou o índice de 146,16% percentuais**, ficando acima do índice da meta atuarial em cerca de **17,70% percentuais obtidos de rentabilidade acima da meta**, portanto atingindo a meta atuarial com folga durante toda a Gestão Financeira; na seqüência e ainda sob as considerações deste Economista e analista de Investimentos da Empresa PLENA, de forma analítica, o relatório trimestral demonstra e enfatiza que, em se tratando dos Fundos de investimentos no segmento Renda Fixa do IPREMO, o item desse critério, volatilidade nas carteiras de investimento, a *priori* se da pela Política de investimento empregada pelos Gestores dos Fundos e por seus Administradores, uma vez que nesses Fundos de investimentos, sua Política de Composição de Ativos Financeiros, o reflexo do crescimento da inadimplência nos setores da Indústria que tomou créditos e em decorrência a Conjuntura Econômica Nacional do inicio do Exercício de 2.011, que a todo custo reduziu e dificultou as tomadas por novos refinanciamentos e por novos empréstimos industriais e o aumento dos juros para os eventuais tomadores desses créditos, refletiu diretamente nas rentabilidades e performances desses Fundos de Investimentos FI, que passaram a administrar situações adversas e realizar provisões contábeis por conta das incertezas de retorno de rentabilidades, precavendo-se de uma eventual inadimplência, perdas futuras, fez-se as provisões contábeis, isso por sua vez impactou negativamente os patrimônios dos investimentos dos Institutos de Previdências (COTISTAS) que aplicaram nesses Fundos de Investimentos e na carteira de investimento do IPREMO, todavia, com as retomadas de novos investimentos e reabertura para a captação de novos cotistas e ainda, estes Fundos de investimentos serem produtos com desempenho de longo prazo, ou seja, as cotizações ocorrerão em 2.013 e 2.014 ate o processamento dos respectivos resgates, certamente estas carteiras se valorizarão acima das expectativas comerciais e de rentabilidades; na seqüência este Colegiado delibera a esta Diretoria para realizar a publicação do resumo da **POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTO**, aos termos da Resolução **BACEN 3.922 de 25 de NOVEMBRO de 2.010 e Portaria do MPS n°. 155 de 15 de maio de 2.008** donde o Conselho Monetário Nacional (C.M.N.), aprovada em pauta do dia 07 de dezembro de 2.011, e deixar a disposição dos interessados o caderno completo alem de fixar como de costume no quadro de avisos no expediente; na seqüência, a Diretoria Executiva, leva ao conhecimento de todos os Membros atuantes nos Colégios de Decisão do IPREMO, que toda a Documentação, quer seja Contábil, Financeira, Econômica e Patrimonial, Relatórios e Pareceres e ainda os procedimentos e atos administrativos, livro de protocolos, bem como os Processos de Investimentos e de Contratações, realizados ate esta data, se encontram a disposição dos Nobres Colegiados, nesta sala de reuniões, para verificações, exames e eventuais considerações, pertinentes ainda se fazem registrar que todos os documentos produzidos nesta Entidade Previdenciária Municipal, passa pelo crivo e observações minuciosas dos Contratados Competentes aos Assuntos e ainda pela Assessoria Técnica Jurídica – ATJ do IPREMO como respaldo; na seqüência, estando presentes os **Procuradores do IPREMO Dr. Mauro César Bassi Filho OAB n°. 187.150/SP e Dra. Mônica Lima de Souza Bertelli OAB n°. 184.787,** que com a palavra, dispõe para o conhecimento dos Colegiados, que a Assessoria Técnica Jurídica – **ATJ do IPREMO**, instrui a Diretoria, no tocante a Ação de Cobrança de Contribuição Sindical do Servidor Publico Estatutário – Processo n°. 666 / 2.002 entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Morro Agudo /SP X Prefeitura Municipal de Morro Agudo /SP, em que o Ente Municipal (Prefeitura Municipal) é condenado a promover os descontos em favor do Sindicato dos Servidores

Municipais referentes aos valores das Contribuições Sindicais correspondentes aos anos de 2002 e seguintes, na forma do Art. 290 do CPC dos servidores públicos estatutários que não tiveram a incidência deste desconto, e da qual esta Diretoria Executiva do IPREMO, solicitou a esta ATJ se poderia efetuar os descontos sobre os holerites dos Aposentados e eventuais Pensionistas, sendo instruída a não realizar esses descontos, conforme o "Parecer técnico de 26/08/2011" vez que no caso observa-se que os servidores aposentados e pensionistas e nem mesmo o IPREMO integram em qualquer dos pólos da Ação Judicial e que por força do Art. 5º, LIV da Constituição Federal inexiste contra os segurados e o IPREMO o devido processo legal que autorize a privação de parte de seus vencimentos para destinar a esses descontos, tampouco há comando judicial expresso a permitir que a Entidade Previdenciária Municipal proceda aos descontos a titulo de contribuição sindical dos proventos, alem do mais atualmente inexiste contra estes servidores condenação judicial definitiva nesse sentido vedando a penhora de seus vencimentos (Art. 649, IV do CPC), assim sendo esta ATJ do IPREMO recomenda que o IPREMO não proceda a qualquer desconto das aposentadorias e pensões a esse titulo e debito nos proventos e ainda autoriza que a Diretoria oriente os segurados a procurarem apoio jurídico para questionar a eventual exigência, e recomenda responder o Oficio 092 / 2.011 de 19 de setembro de 2.011 do Executivo Municipal enviando copia deste Parecer Jurídico da ATJ do IPREMO como justificativa legal para o não proceder dos descontos, sendo neste sentido dado ciência aos Colegiados que por maioria demonstraram concordância; na seqüência foi trazido a pauta pela Procuradoria Jurídica ATJ do IPREMO, informações sobre a Ação Declaratória nº. 842 / 2002, em que para a ciência dos Colegiados e Diretoria, essa ATJ esclarece que, no andamento do processo em pauta, nem um recurso que foi impetrado teve provimento, sendo que permanece a decisão exarada em primeira instancia, em que essa, reconhece que o IPREMO tem o direito de executar a correção monetária das diferenças das parcelas pagas pelo município e quanto a essas diferenças entre o valor identificado para os repasses e o valor em que o Executivo Municipal decidiu efetuar na época só uma Ação de Cobrança fará o saneamento do problema; assim diz os procuradores: "lembramos que a Ação anterior teve cunho apenas declaratório, e que não há condenação ao pagamento neste momento, devendo o IPREMO ajuizar a competente Ação de Cobrança é a sugestão atual da ATJ", no entanto, ressalta ainda os Procuradores, que na época não foi ajuizada Ação de Cobrança por decisão meramente política entre os dirigentes e o Executivo, de modo que determinada pela justiça o direito a correção, e não restando emissão de precatório, mas a principio devendo haver certa negociação de entendimentos, entre o Ente Previdenciário atual e o Ente Federativo Municipal, assim recomendamos a Diretoria bem como aos Colegiados, iniciarem tratativas nesse sentido, para sanar de vez a diferença de correção monetária das parcelas, essa diferença poderá ser levantada a qualquer momento, assim das parcelas efetuadas no período anterior, no entanto, com clara indicação de que, se acaso a formulação não esteja à bem do Instituto de Previdência e se constatar solução não amigável, isso implicará certamente em ajuizamento de Ação de Cobrança, tendo-se em vista que, em não solução da pendência, o risco recaia ao Administrador Municipal pela eventual inadimplência reconhecida nesse caso pelos tribunais evidentemente; essa Diretoria opta por um entendimento inicial ate por conta de eventual saneamento administrativo e mais célere, com a participação da Comissão dos Colegiados e a ATJ, em conclusão esta Diretoria se reunira com os Procuradores em expediente posterior; na seqüência o Diretor Executivo, trouxe a pauta que as reuniões durante o Exercício de 2.012 serão elaboradas um cronograma para as realizações, e que a principio as pautas serão em ultima semana do mês e no ultimo dia útil de cada mês, salvo melhor indicação; na seqüência, a Diretoria Administrativa, reitera deixando ao conhecimento de todos os Membros atuantes nos Colégios de Decisão do IPREMO, deliberativo e Fiscal, que toda a Documentação, quer seja Contábil, Financeira, Econômica e Patrimonial, Relatórios e Pareceres, bem como os Extratos alinhados na Conciliação Bancaria das Contas aplicações e Movimento e ainda os procedimentos e atos administrativos, livro de protocolos, bem como os Processos de Investimentos e Processos de Contratações, realizadas ate a presente data, inclusive os balancetes e

os demonstrativos financeiros, contábeis, patrimoniais se encontram a disposição dos Nobres Colegiados, nesta sala de reuniões, para verificações, exames e eventuais considerações, pertinentes ao encerramento das Contas do Exercício de 2.011, ainda se faz registrar que todos os documentos produzidos nesta Entidade Previdenciária Municipal, passa pelo Crivo e observações minuciosas dos Contratados Competentes aos Assuntos e ainda pela Assessoria Técnica Jurídica – ATJ do IPREMO como respaldo; na seqüência após as verificações e exames, foram aprovados e deliberados, unanimemente, os processos de contratação revisados, no que concernem as Empresas e Profissionais, realizados ate a presente data, nos critérios e moldes das indicações apresentadas, no tocante as formalização do processo de contratação, seu enquadramento na modalidade de licitação pertinente, propostas de valores, execução de serviços, metas fixadas e eficiência para o desenvolvimento das atividades técnicas e necessárias do IPREMO, delibera-se e aprova nesse sentido; na seqüência foi novamente demonstrado o Relatório dos EXTRATOS e dos SALDOS apurados, no tocante a evolução patrimonial das Carteiras de Investimentos do IPREMO que se resume no quadro conforme abaixo:

MÊS da competência NOVEMBRO 2011[Saldos das Carteiras de investimentos]:

| Instituição | Nome do Fundo | CNPJ | Valor |
|---|---|---|---|
| | | | |
| CX EC FEDERAL DTVM | CX FEDERAL FIC RF LP | 03.737.190 / 0001 - 12 | R$ 2.306.917,01 |
| Citibank S/A | INCENTIVO FIDC FECHADO | 10.896292/0001-46 | R$ 1.547.033,64 |
| Atrium | NTN-F | | R$ 698.038,35 |
| | | | |
| | | | |
| LHYNQZ GESTAO | ROMA FIRF CRED PRIV PREVID | 10.237.406/0001-46 | R$ 8.202.575,64 |
| INCENTIVO S/A DTVM | FIC DE FI PREV CRED PRIV | 09.586.955/0001-47 | R$ 4.045.228,51 |
| INCENTIVO S/A DTVM | FIRF LP PREVID CRED PRIV | 09.613.226/0001-32 | R$ 3.915.471,74 |
| BBDTVM | BB RPPS RF FLUXO | 13.077.415 / 0001 - 05 | R$ 754.279,23 |
| CITIBANK DTVM S/A | LEME FIC MULTIMERCADOS | 12.228.008 / 0001 - 99 | R$ 689.985,93 |
| | | | |
| B B AGENCIA 6765 2 | C/ C 0.176 - 7 | IPREMO | R$ 120.879,97 |
| BCO SANTANDER S/A AGENCIA 0375 | C/ C 45.000064 - 8 | IPREMO | R$ 136,69 |
| CX EC FEDERAL AG 1171 | C/ C 006.000.030 - 5 | IPREMO | R$ 6.341,69 |
| | | | |
| | | | |
| | | | **R$ 22.286.888,40** |

Na seqüência, e em **exame e verificação**, na medida em que os papeis e os **fundos de investimentos, as carteiras vão se evoluindo** novamente retornado os valores provisionados, como o Colegiado já nota, na evolução **registrada no demonstrativo das aplicações financeiras, nos saldos dos extratos e demonstrativos**, ate então diminutivos por fortes fatores que dificultava os resultados financeiros das carteiras no período e os gargalos impeditivos da Economia e nos Mercados Nacional, inclusive nos desfechos dos últimos Exercícios de 2.009 e 2.010, no tocante aos resultados dos Investimentos dos RPPS de modo geral e o do IPREMO, teve como questão prejudicial à pressão inflacionaria, os cortes de créditos para os setores de credito privado com juros estratosféricos para a tomada desses ativos financeiros e vertê-los no Mercado de Produção e esses efeitos desestabiliza o bom andamento das obrigações pactuadas com esses Fundos de

Investimentos, que volatilizaram os investimentos e tiveram suas rentabilidades andando de lado, portanto, os reflexos dessa volatilidade do mercado, fizeram com que algumas carteiras de investimentos do IPREMO não adquirissem as rentabilidades necessárias e esperadas, mas e, no entanto se observa o retorno das valorizações e as carteiras de investimentos vêm revigorando-se, dados estes verificados nos extratos e documentos financeiros analisados, portanto delibera-se e aprova os atos retificadores, bem como os resultados apresentados e ainda toda a escrituração contábil e financeira; na seqüência o Colegiado verificou as analises realizadas pela **COORDENADORIA do MINISTERIO da PREVIDENCIA SOCIAL – MPS/SPPS/DRPSP/CGACI** em destaque o DESPACHO DECISÓRIO de 01 de Dezembro de 2.011, sobre a Notificação de AUDITORIA FISCAL – NAF nº. 105 / 2.011 durante a fase de analises e verificações em sede preparatória, o desfecho da homologação de **REGULARIDADE dessas Contas Auditadas pelo MPS** exarada pelo DD. Coordenador Geral de Auditoria, Atuaria, Contabilidade e Investimentos Sr. DÉCIO ALVES COUTINHO a documentação foi avaliada (Item 18 e 19 do Despacho Decisório pg. 19) em obediência aos princípios que norteiam o processo administrativo e a **manifestação de impugnação a NAF 105/2011** aproveitada com fulcro aos termos do Art. 18 da portaria MPS nº. 064 / 2.006, sendo a decisão exarada por meio desse Despacho Decisório, ora analisada por este Colegiado, e notado que a Coordenação do MPS levou-se em conta os Princípios da Verdade Material, da Simplicidade e da Economia Processual, alem do que **"não existir qualquer indicação de que a avaliação possa acarretar lesão ao interesse publico nem de prejuízo a terceiros, em congruência com o Art. 4º, § 2º e 9º da Portaria Ministerial nº. 064 / 2.006, c/c aos termos do Art. 2º, Parágrafo Único, Inciso XI, e Art. 55 e 69 da Lei nº. 9.784 de 29 de janeiro de 1.999"** (pg. 19 Item 19 do Despacho), e nessa linha de oposição e discordância, destacamos que aos apontamentos da NAF 105/2.011, a própria sede preparatória, observa que, com relação aos Itens grafados e no tocante aos Investimentos realizados **"...peço *vênia* para discordar do eminente Auditor, pois entendo que os eventuais equívocos cometidos pelos gestores nas operações de compra e venda daqueles títulos não configuram irregularidades frente às normas da Resolução CMN."**, este Colegiado observa que a sede preparatória ainda considera que, no que se refere aos Fundos de Investimentos, a Coordenação homologa decisão de que o IPREMO dispõe da utilização da faculdade prevista nos termos do Art. 21 da Resolução CMN nº. 3.922 / 2.010 com interpretação de regularidade julgada pertinente e exarada no PARECER Nº. 034/2.011 da CGACI/DRPSP/SPPS/do Ministério da Previdência Social – MPS, considerando que as aplicações nos referidos fundos ocorreram em datas anteriores à entrada em vigor dessa derradeira Resolução BACEN 3922/10, conforme ate já informado o Ministério por meio dos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR do IPREMO, considerando também que não houve novas aplicações durante a vigência dessa nova resolução, **considerando assim REGULARES as Aplicações e Controle Contábil e Financeiro da Entidade, durante o período auditado qual seja Exercício de 2.004 ate o Exercício de 2.011**, no tocante ao critério das Escriturações Contábeis de acordo com o plano de contas do MPS, a auditoria constatou que a escrituração contábil do IPREMO estava compatível com a Portaria MPS nº. 916/2.003, no entanto apenas alguns procedimentos não foram observados, mas o IPREMO apresentou as justificativas de correção dos lançamentos e as relativas às provisões matemáticas previdenciárias e suas contas redutoras de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Atuario, a Coordenação emitiu status de REGULARIDADE a esse critério das Escriturações Contábeis, portanto este Colegiado conclui essas verificações e exames das Contas do IPREMO, considerando REGULARES e acompanhando a homologação do Ministério da Previdência Social – MPS nesse sentido; na seqüência e, sendo apresentados todos os documentos das atividades contábeis, Financeiras, Patrimoniais e Administrativas executadas no período, sendo apresentado os relatórios trimestrais dos investimentos e sendo autorizado a Diretoria empregar medidas necessárias às regularizações pertinentes e as atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foram analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo

aprovada e deliberada à matéria assim verificada, bem como a regularidade desde o primeiro semestre do Exercício Financeiro de 2.011 ate a presente data; na seqüência, foram demonstrados os documentos relativos às atividades e serviços realizados durante o período, a execução orçamentária, os balancetes, demonstrativos contábeis, relatórios Econômicos e Financeiros, Conciliação Bancaria, e verificado os extratos bancários dos investimentos e seus resultados na ordem executada no Demonstrativo da Conciliação Bancaria, e os valores referentes ao saldo financeiro e em ato continuo foi verificado e notado a regularidade dos procedimentos e bem como das Contas do IPREMO; na seqüência e em ato continuo e após as analises efetuadas dos critérios e quesitos apresentados nas documentações re analisa e verificam-se os saldos Financeiros do Balancete referente ao **MÊS de OUTUBRO de 2.011** em seu fechamento contábil e patrimonial, o montante de **R$ 20.771.010,19 (Vinte Milhões, Setecentos e setenta e Um Mil e Dez Reais e Dezenove Centavos)** e referente ao **MÊS de NOVEMBRO de 2.011** seu fechamento contábil e patrimonial contabilizou o valor de **R$ 21.093.135,47 (Vinte e Um Milhões, Noventa e Três Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos)** verificado os relatórios financeiros e Demonstrativo Econômicos, Contábeis e Patrimoniais, referentes aos Meses em espeque e durante o decorrer do período, sendo observado que os atos administrativos e de Gestão dos Investimentos IPREMO, coaduna com as atividades pertinentes da Entidade e conforme documentos formalizados sendo notado a regularidade dessas atividades, e bem como as resultados Financeiros e Econômicos e Saldos Patrimonial, sendo notada a sistemática evolução e controle, este Colegiado manifesta-se pela regularidade das Contas em apreço, tendo em vista que as anotações acima dos Órgãos de Fiscalização e suas determinações, foram devidamente obedecidas e justificadas e é alvo de constantes exames deste Colegiado, portanto vislumbram-se o bom andamento das atividades da Entidade e seus resultados, exarando regularidade as contas apresentadas e finalmente sendo autorizado a Diretoria empregar medidas necessárias à busca regularizar a CRP nos critérios de nossa competência, junto a Coordenação Geral do Ministério da Previdência Social – CGAAIMPS e ainda buscar propostas de investimentos, sugestões, recomendações e analises de mercados, dos variados segmentos financeiros, e eventualmente traga maiores resultados econômicos e financeiros às carteiras de aplicação, e nas atividades administrativas desenvolvidas no período, onde foi analisadas a transparência e lisura e constatada a veracidade das informações, sendo aprovada e deliberada toda à matéria verificada a boa ordem, bem como a regularidade das Contas do período e da boa performance, que coadunam com as atividades típicas do IPREMO relatadas e concluíram unanimemente pela deliberação dos atos necessários, e aprovando a regularidade das Contas e de toda a matéria desta pauta vinculada.

Como nada mais havia a ser tratado o Diretor Presidente Air Rodrigues de Castro Junior, encerraram os trabalhos, realizando em conjunto a Comissão do Colegiado em espeque e no atendimento registrado no livro dos atendimentos desse Diretor, a lavratura da presente ata, que depois de lida e encontrada em conformidade será assinada.

Morro Agudo / SP, 22 de Dezembro de 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Presidente do IPREMO

REINALDO BENEDETTI
Presidente do Conselho Fiscal

LISTA DE PRESENÇA À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2.011.

AIR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
Diretor Presidente

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo

REINALDO BENEDETTI
Membro Titular Presidente Conselho

MOISES ANTONIO SABATINI
Membro Titular Conselheiro

LAURCIMAR SOARES DA SILVA
Membro Titular Conselheiro

AUSENTE

Sr. JEAN IGNACIO
Representante Plena Consultoria.

Dr. MAURO CÉSAR BASSI FILHO
OAB nº. 187.150/SP.
Assessoria Técnica Jurídica.

Dra. MÔNICA LIMA SOUZA BERTELLI
OAB nº. 184.787.
Assessoria Técnica Jurídica